

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIECONOMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Letícia Borges dos Santos

**EVOLUÇÃO DOS DEBATES DE SEGURANÇA HUMANA NO SISTEMA
INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASO SOBRE RUANDA E SREBRENICA**

Florianópolis

2022

Letícia Borges dos Santos

**EVOLUÇÃO DOS DEBATES DE SEGURANÇA HUMANA NO SISTEMA
INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASO SOBRE RUANDA E SREBRENICA**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em
Relações Internacionais do Centro de Socioeconômico
da Universidade Federal de Santa Catarina como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais

Orientador: Prof. Danielle Jacon Ayres Pinto, Dra.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Santos, Leticia Borges dos
EVOLUÇÃO DOS DEBATES DE SEGURANÇA HUMANA NO SISTEMA
INTERNACIONAL : ESTUDO DE CASO SOBRE RUANDA E SREBRENICA /
Leticia Borges dos Santos ; orientadora, Danielle Jacon
Ayres Pinto, 2022.
94 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Segurança Humana. 3.
Conselho de Segurança. 4. Organização das Nações Unidas. I.
Pinto, Danielle Jacon Ayres . II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III.
Título.

Letícia Borges dos Santos

**EVOLUÇÃO DOS DEBATES DE SEGURANÇA HUMANA NO SISTEMA
INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASO SOBRE RUANDA E SREBRENICA**

Florianópolis, 05 de dezembro de 2022.

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel” e aprovado em sua forma final pelo Curso Relações Internacionais

Prof. Iara Costa Leite, Dra.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof.(a) Graciela de Conti Pagliari, Dra.
Avaliador(a)
Instituição UFSC

Prof.(a) Jéssica Maria Grassi
Avaliador(a)
Instituição FURG

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof. Danielle Jacon Ayres Pinto, Dra.
Orientador(a)

Instituição UFSC

Este trabalho é dedicado à minha família que sempre me apoiou
e aos meu marido que esteve ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a minha mãe Sandra e aos meus avós Telma e José por sempre estarem comigo e me apoiarem em todos os momentos, nas alegrias e no cansaço, me lembrando que nesses momentos sempre posso parar e respirar que tudo vai dar certo, por me proporcionarem todo o estudo e a base necessária para eu chegar até onde sempre sonhei. E por me mostrarem o certo e o errado, me auxiliarem no meu caminho, como modelos de sabedoria, trabalho árduo e carinho. Gostaria de agradecer as minhas tias Joelma e Fabiana que sempre estiveram comigo, me guiando e apoiando nos estudos e na vida, e servindo como exemplo de dedicação e luta, que em diversos momentos recorri para pedir auxílio.

Quero agradecer especialmente ao meu marido Rudah, pois nessa jornada da faculdade ele foi uma parte essencial de motivação quando o cansaço do fim de semestre tomava conta, que me ajudou diversas vezes em trabalho e no estudo de provas, arrumando a ABNT – ele gosta, mas não sei por que – quando eu não queria mais, revisando os conteúdos antes das avaliações e sempre sendo um ótimo parceiro de debates políticos e teóricos nas relações internacionais. Sou grata também por cada trabalho que ele leu para ver se estava bom e deu seus palpites para me ajudar.

Agradeço ainda aos meus primos, Julia e Rafael, por serem a diversão dos meus dias, serem as melhores corridas para os meus abraços, e meus para sempre parceiros de comidas e brincadeiras. Espero que um dia eu possa servir de exemplo para vocês dois, nos estudos e na vida

Agradeço as minhas amigas incríveis, Raquel e Amanda que cada uma do seu jeito me ajudou e cuidou de mim quando precisava desabafar, conversar, de um palpite ou somente sair para relaxar, e comer algo diferente. A Raquel que vivenciou comigo o caminho da graduação, entrando no mesmo semestre que eu na faculdade e vivenciando os perrengues e alegrias no seu curso para podermos trocar as figurinhas depois. E a Amanda por me lembrar em diversos momentos como sou forte e não desisto.

Agradeço também a Universidade Federal de Santa Catarina, junto aos seus funcionários, por tornar possível eu me formar com qualidade e de forma gratuita. Mas também por ser um ambiente tão incrível de se estar, onde amei passar inúmeros momentos e que nunca esquecerei.

Agradeço muito a todos os professores ao longo da minha jornada, desde o fundamental, que me inspiraram, ensinaram e me trouxeram até esse passo tão importante da minha vida, mas agradeço em especial aos professores do CSE que me mostraram um caminho imenso a seguir na minha carreira, me ajudaram a saber aonde quero chegar e em diversos momentos me deram rotas.

E por último um agradecimento especial a professora dra, Danielle Ayres que se tornou minha orientadora apenas no fim desse projeto, mas que sem ela não teria sido possível finalizar minha monografia e minha faculdade. Me senti extremamente honrada quando ela aceitou já com um prazo tão curto finalizar esse processo comigo, pois desde o início da minha graduação conhecia o trabalho da professora e a admirava muito por sua trajetória acadêmica e profissional, servindo há anos como exemplo.

RESUMO

O objetivo da pesquisa será fazer uma construção evolução da segurança humana dentro do cenário internacional, focando mais interação no âmbito da ONU e mais especificamente do Conselho de Segurança. Para isso será feito um levantamento dos principais documentos lançados sobre o tema na durante o período de 1990 até o início dos anos 2000, analisando o que cada um deles traz de mais relevante para o desenvolvimento dos debates. E como forma de sustentar os argumentos, será feito dois estudos de caso sobre conflitos na década de 90 que se mostraram importantes para as mudanças de paradigma da segurança humana, principalmente dentro das operações de manutenção da paz da ONU. O estudo será embasado no genocídio de Ruanda em 1994 e no massacre de Srebrenica em 1995 que foi parte da guerra civil na ex-Iugoslávia, inicialmente será feito uma revisão histórica através de documentos para contextualizar os conflitos e posteriormente será feito a análise das ações do Conselho de Segurança e das respectivas missões de paz em cada país através das resoluções publicados no ano dos fatos estudados, para compreender de que forma a ONU age em tais casos e como poderia melhorar a proteção dos civis. O trabalho pretende constatar de que modo a segurança humana evoluiu entre 1990 e início dos anos 2000 para aprimorar as operações de paz

Palavras-chave: Segurança Humana. ONU. Conselho de Segurança. Ruanda. Srebrenica. Iugoslávia.

ABSTRACT

The objective of the research will be to build an evolution of human security within the international scenario, focusing on more interaction within the UN and more specifically the Security Council. For this, a survey will be made of the main documents released on the subject in the period from 1990 to the beginning of the 2000s, analyzing what each one of them brings of more relevance to the development of debates. And as a way of sustaining the arguments, two case studies will be done on conflicts in the 90s that proved to be important for paradigm shifts in human security, mainly within UN peacekeeping operations. The study will be based on the Rwanda genocide in 1994 and the Srebrenica massacre in 1995, which was part of the civil war in the former Yugoslavia, initially a historical review will be made through documents to contextualize the conflicts and later an analysis of the actions of the Security Council and the respective peace missions in each country through the resolutions published in the year of the facts studied, to understand how the UN acts in such cases and how it could improve the protection of civilians. The work intends to verify how human security evolved between 1990 and the beginning of the 2000s to improve peacekeeping operations

Keywords: Human Security. UN. Security advice. Rwanda. Srebrenica. Yugoslavia.

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Resoluções e Declarações do Conselho de Segurança sobre Ruanda.....	65
Tabela 2 – Resoluções e Declarações do Conselho de Segurança sobre Srebrenica.....	81

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
BBTG Governo de Transição de Base Ampla
DPKO Departamento de Operações de Manutenção da Paz
EUA Estados Unidos da América
FAR Forças Armadas Ruandesas
FPR *Front Patriotique Rwandais*
ICISS *International Commission on Intervention and State Sovereignty*
IDH Índice de Desenvolvimento Humano
LCI Liga dos Comunistas Iugoslavos
MNRD *Mouvement Révolutionnaire National pour le Développement*
OMS Organização Mundial da Saúde
ONG Organização Não-Governamental
ONU Organizações das Nações Unidas
OTAN Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA Organização da Unidade Africana
PIB Produto Interno Bruto
PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PoC Proteção de Civis
RDH Relatório de Desenvolvimento Humano
RSH Rede de Segurança Humana
RTL *Radio Télévision Libre des Mille Collines*
R2P *Responsibility to Protect* (Responsabilidade de Proteger, tradução)
TPI Tribunal Penal Internacional
UNCRO Operação das Nações Unidas para Restauração da Confiança
UNOMUR Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda
UNPREDEP Força de Implantação Preventiva das Nações Unidas
UNPROFOR *United Nations Protection Force*
UNTAC *United Nations Transitional Authority in Cambodia*
UNTAG *United Nations Transition Assistance Group*
URSS União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	EVOLUÇÃO DOS DEBATES E DA NORMATIVA DE SEGURANÇA HUMANA.....	19
2.1	DEBATES E NORMATIVA DE 1990.....	19
2.2	DEBATES E NORMATIVA ANOS 2000.....	30
3	FATOS RELEVANTES NA MUDANÇA NORMATIVA.....	43
3.1	RUANDA.....	44
3.2	IUGOSLÁVIA.....	54
4	AÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA NOS CONFLITOS.....	65
4.1	CONSELHO DE SEGURANÇA EM RUANDA.....	65
4.2	CONSELHO DE SEGURANÇA EM SREBRENICA.....	81
5	CONCLUSÃO.....	91
	REFERÊNCIAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho irá fazer um estudo teórico e prático com relação à segurança humana dentro das intervenções internacionais coordenadas pela Organização das Nações Unidas, com foco na década de 1990, que foi quando se deu muitas intervenções autorizadas pelo Conselho de Segurança. Essa análise é importante dentro do cenário internacional pois traz luz a forma como as operações são postas em prática, mostrando as relações entre os Estados e os organismos internacionais. Dentro dessa relação em que surge as operações de paz, não se tem tanto espaço para a proteção de civis em grande parte das situações, e nesse trabalho, tem como foco mostrar a importância de voltar os debates para os civis, que são os mais afetados nessas situações, demonstra qual forma esses debates já vinham ocorrendo no cenário internacional. Como meio de alcançar esse objetivo, será utilizado a metodologia de pesquisa documental e bibliográfica, onde será feito um levantamento de teses, dissertações e artigos sobre a segurança humana, além de documentos da ONU para analisar os conflitos armados e a resposta do Conselho de Segurança.

No capítulo inicial será feito um levantamento de como o fim da Segunda Guerra Mundial alterou a visão dos Estados quanto ao modo de ver e agir em meio a conflitos armados, sejam eles de cunho internacional ou intraestatais, já que se notou a necessidade de trazer uma forma mais eficaz para solucionar questões de discordâncias em diversas esferas, que poderiam levar a conflitos. E com o decorrer desses conflitos e do jeito como as intervenções iam caminhando foi se notando a necessidade de alterar alguns paradigmas e crenças que estavam dificultando o bom resultado das desavenças. A partir disso foram iniciados diversos debates em diferentes meios, como organizações não-governamentais, ambientes acadêmicos de debates, eventos internacionais de segurança e dentro da própria ONU para se encontrar soluções para o fracasso ou dificuldade em algumas das intervenções, sendo esse o respeito à soberania estatal em contrapartida do respeito aos direitos humanos.

Contudo, a existência das intervenções de cunho militar data da antiguidade e caminham até os dias atuais. Entretanto, após a implementação da Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco em 1945, as intervenções militares não se caracterizam mais apenas como violação da soberania de um Estado, mas também como violação ao direito internacional, se configurando em qualquer Estado que não tenha poder suficiente para impedir uma entrada não consentida. Mas a entrada de um Estado em outro não deve ocorrer sem uma justificativa plausível, por esse motivo, no decorrer do tempo os países do sistema

internacional foram tentando criar limites para o uso da força, principalmente em outros Estados, a partir daí surgindo o conceito de guerra justa, posteriormente as intervenções de cunho humanitário como conhecemos. Embora as intervenções humanitárias tenham um objetivo bom vantajoso para frear conflitos e resguardar os civis, muito se discute o seu uso de forma inadequada ou mesmo abusivo deste aparato internacional, já que por vezes os governos de um Estado utilizam desse argumento para legitimar uma intervenção armada que tem como fim o próprio benefício ao invés de ajudar a população que está sofrendo e frear os confrontos, assim sendo uma grave violação da soberania do Estado no qual se está entrando.

E como meio de trazer os debates que vinham ocorrendo no cenário internacional sobre a segurança humana, o presente trabalho irá trazer os principais documentos sobre o tema na década de 1990 e início do século XXI, focando nos mais relevantes e que trouxeram maior repercussão para o assunto. O primeiro documento que será utilizado para fins de análise será o relatório lançado em 1992, conhecido como Agenda para a Paz, escrito pelo Secretário-Geral da ONU no período, Boutros Boutros-Ghali. Neste documento o ex-Secretário-Geral tenta indicar caminhos para a promoção da paz e da harmonia entre os Estados, dando parte da função de alcançar esses objetivos ao próprio Secretário-Geral. Boutros-Ghali também cita que a tarefa de manter a paz em meio a Guerra Fria foi um trabalho árduo, e demonstra que o fim da mesma altera muito a dinâmica mundial, portanto sendo um novo desafio, que foi trabalhado ao longo de todo o capítulo.

Em 1994, o PNUD lançou o documento intitulado como *HUMAN DEVELOPMENT REPORT*, que utilizou pela primeira vez o termo de segurança humana, com a intenção de designar o objetivo de proteção da vida humana e dos seus direitos como um ponto de foco dentro não somente das relações internacionais, mas também das intervenções humanitárias, para desse modo trazer com mais vigor o sentido dos Direitos humanos nas abordagens das intervenções. O relatório traz também diversas lacunas dentro das operações de paz, que devem ser preenchidas para uma efetiva proteção de civis. Com isso o sistema internacional passou a olhar com outra visão o tema, inclusive pondo em pauta em importantes momentos e debates.

O terceiro documento foi lançado somente no início do século XXI, em 2000 o Secretário-Geral da ONU naquele período, Kofi Annan, solicitou um relatório sobre a segurança humana e o desenvolvimento das operações de paz, o documento lançado em agosto de 2000 ficou conhecido como Relatório Brahimi e trazia uma análise junto com

recomendações sobre a situação das operações de paz, principalmente nos países mais vulneráveis. O relatório fazia uma série de sugestões para alteração do modo de agir do Estados e de suas responsabilidades, os pontos estabelecidos seriam um norte para como seriam as operações e quais as funções dos Estados.

E por último, em 2001 o ICISS publicou o também relatório que trouxe o termo Responsabilidade de Proteger ou R2P que faz menção o fato que todos os Estados do sistema mundo deveriam ter a responsabilidade de agir em caso de violação dos direitos humanos ou humanitários, mesmo tendo que infringir a soberania de um Estado, ou seja, todos deveriam cuidar dos outros e impedir que genocídios, limpezas étnicas e massacres ocorreram, deixando de ser um possibilidade de ações por partes dos Estados para ser um dever de quando um país falha em proteger e cuidar da sua população os demais países devem intervir em proteção aos civis para garantir que nenhum crime seja cometido ou direito seja infringido.

No segundo capítulo deste trabalho, será feito um levantamento histórico de dois conflitos marcantes da década de 90, o primeiro foi o Genocídio em Ruanda em 1994 e o segundo a Guerra na Iugoslávia focando mais no massacre em Srebrenica que ocorreu em 1995.

Em Ruanda foi feita uma análise histórica desde a colonização no fim do século XIX quando os alemães passaram a comandar o país, a troca de comando indo para os belgas após a Primeira Guerra Mundial até a independência em 1961. Contudo todo o processo de colonização deixou grandes feridas no país que dificultaram em muito o convívio das etnias lá existentes para ter harmonia. Através de todos esses pontos relevantes que serão trazidos, irá caminhar por todos os conflitos, trocas de poder e fugas que ocorreram no país até a eclosão de um grande massacre em 1994 que não foi contido e levou a morte de milhares de pessoas.

Por outro lado, a Iugoslávia já vinha desde sua formação tendo problemas por conta da união de diversos povos historicamente opositores em um mesmo local, mas a situação teve seu ápice após a morte do então governante Tito que por anos conseguiu manter os povos em relativa harmonia e consenso, mas após isso unido a outros fatores o país entrou um disputas por território e poder. Em 1992 iniciou oficialmente a guerra civil no país, mas o massacre que irá ser mais detalhado no presente trabalho será o ocorrido em Srebrenica, na Bósnia-Herzegovina em 1995, onde os sérvios invadiram a cercaram a cidade capturando todos os homens e matando e levando as mulheres para campos de estupro.

No último capítulo será utilizado as resoluções do Conselho de Segurança da ONU para cada um dos dois conflitos e desse modo analisar a atuação internacional, principalmente das Nações Unidas, dentro dos dois conflitos, como se deu as intervenções e operações de paz, como os fatos durante os dois conflitos foram respondidos através das resoluções do Conselho. Como forma de deixar a análise mais direcionada foi utilizado apenas as resoluções dos anos dos conflitos 1994 e 1995 em Ruanda e Srebrenica respectivamente. Nesta análise também será falado dos mandatos das duas missões de paz nos conflitos. A UNAMIR foi a missão responsável por tentar desde 1993 por um fim nas hostilidades em Ruanda e ajudar na restauração da paz, e nas resoluções durante o conflito foram sendo feitas diversas alterações na missão no intuito de recuperar a estabilidade. Já a UNPROFOR foi a missão para Iugoslávia que tinha como objetivo restaurar um governo e a paz no país.

Ao longo do estudo se tentará entender os fatos e os papéis de cada ator dentro dos conflitos e quais as formas para melhorar as operações de paz e as intervenções internacionais.

2 EVOLUÇÃO DOS DEBATES E DA NORMATIVA DE SEGURANÇA HUMANA.

2.1 DEBATES E NORMATIVA DE 1990

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os países começaram a discutir meios para evitar que atos como os vistos se repetissem. E ao longo da segunda metade do século XX, Estados, estudiosos e organizações trouxeram ideias que agregaram imensamente para a evolução da segurança internacional e dos direitos humanos. O primeiro ponto relevante nesse debate foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, através da assinatura da Carta das Nações Unidas, na cidade de São Francisco, EUA, que serve como base norteadora para a organização e seus órgãos até os dias atuais. Outro ponto importante foi a adoção por parte das Nações Unidas à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que pela primeira vez na história trouxe uma visão humanitarista de proteção com o ser humano, assegurando lhes garantia básicas de moradia, educação e saúde, mas também o direito de não serem perseguidos, torturados ou mortos arbitrariamente. Nos anos que se seguiram, foram publicados diversos documentos mais específicos com o intuito de assegurar o bem-estar dos seres humanos, e que os mesmos não passam por sofrimentos exacerbados como os vistos nas Primeira e Segunda Guerras Mundiais.

Desde o fim da 2ª Guerra Mundial até o final do século XX o mundo passou por diversas mudanças estruturais e ideológicas, que em muitos casos levaram a conflitos interestatais e intraestatais, desse modo surgiram as operações de paz da ONU constituída através da Carta, dando autorização exclusivamente ao Conselho de Segurança a autorização das mesmas. Estas tinham como função principal ir no país, com autorização do mesmo, para auxiliar na busca por uma solução da rivalidade existente, porém nem sempre os fatos se desenrolaram como o esperado. Por vezes, a presença de tropas das Nações Unidas até dificultam ainda mais a situação, já que o seu arranjo era extremamente conturbado, dado ao fato já mencionado que essas ações se originaram de uma prática adotada pela ONU, sem qualquer previsão específica da instituição. Desse modo, os *peacekeepers* – as pessoas responsáveis pela manutenção da paz em áreas de conflitos, estes estando a serviço geralmente da ONU - começaram a ser vistos com uma ótica distorcida da realidade que deveriam representar, em certos casos as populações locais não sabiam ao certo se os *peacekeepers* era protetores ou parte inserida no conflito, já que os déficits nos treinamentos, por vezes, as más condutas e os interesses implícitos dos Estados ao fornecerem as tropas, causavam influência no sucesso ou não das missões. Adicionando ainda isso ao fato dos

princípios adotados ao longo do período da Guerra Fria se mostrarem ineficientes para auxiliar nas questões do período posterior devido ao aumento da complexidade dos conflitos (MAIDANA, 2012).

Esses contingentes da ONU, suas funções, suas capacidades de ação, sua composição são elementos novos e criados de acordo com a necessidade do momento, ou seja, ao longo da experiência da organização. Isso, já que não se encontra na Carta das Nações Unidas nenhuma referência a esses tipos de missões. Suas atividades nem sempre são vistas como positivas, entretanto, vêm se consolidando com o passar dos anos, eclodindo em quantidade e complexidade, com o fim do período de Guerra Fria (MAIDANA, 2012)

E com os seguidos fiascos dessas operações, a partir da década de 1990 se iniciou estudos mais aprofundados, tanto dentro da ONU como em universidades e organizações em todo o mundo, para se ter um jeito mais eficiente de auxiliar os países nessas situações e suas populações. Esses estudos culminaram na publicação de diversos documentos e relatórios com a intenção de nortear as novas operações de paz.

Vale lembrar, entretanto, que até o início da década de 1990 não se tinham documentos dentro da própria ONU que assinalassem o que, de fato, seriam as operações e as atividades que poderiam ser realizadas a partir daquele novo contexto histórico (MAIDANA, 2012).

O primeiro documento relevante no tema de proteção de civis foi o relatório lançado em janeiro de 1992, que ficou conhecido como “Agenda para Paz”, o mesmo foi escrito pelo então Secretário-Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, com o intuito de trazer a luz o tema das relações dos Estados durante o período, o modo como se estava lidando com os problemas que a década de 90 trouxe. Boutros-Ghali demonstra grande preocupação com o decorrer das ações dos Estados-membros e tentou demonstrar meios para se alcançar uma paz e harmonia no cenário internacional, inclusive trazendo certas responsabilidades para o cargo de Secretário-Geral, como uma espécie de mediador para o concerto internacional (MAIDANA, 2012).

Ao Conselho de Segurança foi atribuída por todos os Estados Membros a responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacionais sob a Carta. Em seu sentido mais amplo, esta responsabilidade deve ser compartilhada pela Assembleia Geral e por todos os elementos funcionais da Organização mundial. Cada um tem um papel especial e indispensável a desempenhar em uma abordagem integrada da segurança humana. A contribuição do Secretário-Geral repousa no padrão de confiança e cooperação estabelecido entre ele e os órgãos deliberativos das Nações Unidas (BOUTROS-GHALI, 1992).

Já no início, o documento fala das evoluções na governança, onde Estados Leste/Oeste e Norte/Sul estão formando novas coalizões no intuito de contribuir para o desenvolvimento mundial em diversas áreas, fazendo surgir novas oportunidades de acordos, principalmente, na área das ameaças à segurança, tanto internas como internacionais. Mas ao mesmo tempo, surge diversos discursos nacionalistas com forte defesa a soberania sobre qualquer coisa, além das desavenças étnicas, religiosas, sociais, culturais e linguísticas que acabam por gerar grandes barbáries como genocídio e limpeza étnica, esses fatores se tornam pontos chave para diversas ameaças à segurança nacional e internacional ao longo de toda a década de 1990. No entanto, os ânimos que estavam antes sendo mantidos sob controles começam a ter aberturas, culminando em conflitos separatistas ou genocidas. Nota-se que a proporção desses embates muda, transformando confrontos entre Estados e de questões fronteiriças para enfrentamentos no interno dos Estados, apresentando conflitos entre facções políticas dentro de um mesmo país (BOUTROS-GHALI, 1992).

E ao se observar esse cenário, nota-se que a paz social é um desafio longo, pois ainda havia diversas afirmações de discriminação, exclusão e discursos de ódio com grupos “opositores”, e como se não bastasse, os atos de terrorismo estavam começando a ganhar destaque por suas proporções de alcance, e, pois, esses atos vinham com o intuito de minar as evoluções e mudanças dentro do sistema-mundo para se obter um ambiente mais democrático e seguro (BOUTROS-GHALI, 1992).

Boutros-Ghali, ao ver o cenário que se desenrolava, sugeriu objetivos que a ONU e os Estados-Membros deveriam seguir para um melhor desenrolar das situações: 1) Procurar identificar o mais cedo possível situações que possam produzir conflito e tentar, através da diplomacia, remover as fontes de perigo antes que a violência resulte; 2) Onde o conflito irromper, engajar-se na pacificação com o objetivo de resolver as questões que levaram ao conflito; 3) Através da manutenção da paz, trabalhar para preservar a paz, ainda que frágil, onde os combates foram interrompidos e ajudar na implementação dos acordos alcançados pelos pacificadores; 4) Estar pronto para ajudar na construção da paz em seus diferentes contextos: reconstruir as instituições e infraestruturas de nações dilaceradas por guerras civis e conflitos; e construindo laços de benefício mútuo pacífico entre nações anteriormente em guerra; e 5) E no sentido mais amplo, para abordar as causas mais profundas do conflito: desespero econômico, injustiça social e opressão política. É possível vislumbrar uma

percepção moral cada vez mais comum que abrange as nações e os povos do mundo, e que está encontrando expressão nas leis internacionais, muitas delas devido ao trabalho desta Organização (BOUTROS-GHALI, 1992).

Fica evidente, que esta atividade se liga diretamente a um dos temas mais caros às Nações Unidas, a defesa da autodeterminação dos povos, ou seja, garantir à própria população local o direito de definir quais as formas e modelos de governo que pretende assumir para si, através de um processo de sufrágio. Como é um dos elementos de estabilidade interna, as operações de paz podem assumir a responsabilidade em alguns níveis de participação. Desenvolvem, inclusive, “funções eleitorais para a formação de Assembleias constituintes e prestam assistência técnica na preparação das Cartas Constitucionais formadas com os princípios estabelecidos no conteúdo dos acordos *UNTAC - United Nations Transitional Authority in Cambodia* - ou dos planos de paz *UNTAG - United Nations Transition Assistance Group* - aceitos pelas partes” (MAIDANA, 2012).

Contudo, ao longo da década de 1990 se notou um grande retrocesso quando o assunto é paz e harmonia, pois foi marcada por inúmeros conflitos e matanças, em sua maioria em conflitos interestatais localizados na periferia do sistema, enquanto os países centrais tentavam manter um controle de todo o sistema, e procuravam meios para reorganizar as relações de poder, após o fim da Guerra Fria e principalmente depois da propagação dos armamentos atômicos. Nesse contexto surgiu a referência à "consciência atômica" feita por Norberto Bobbio, que cita as grandes mudanças no jeito de ver os conflitos internacionais, e como isso traz ainda maior força para o discurso sobre o papel fundamental da ONU para manter a paz no sistema internacional. E o aparecimento dessa consciência advém do alto poder de destruição que as armas nucleares têm na sociedade e em como isso coloca mais um ponto de cuidado em se tratando de conflitos, já que quando se insere as armas atômicas em uma guerra, até mesmo o conceito de vitória fica prejudicado dado ao tamanho do estrago, trazendo perda em todos os sentidos, econômico, político e principalmente, humano. E com esse pensamento que auxiliou na percepção de como se deve mudar o jeito como é tratado e como se dá a relação entre a guerra, a paz e a manutenção da paz (MAIDANA, 2012).

Com o fim da Guerra Fria, as novas percepções da realidade em que os países estão inseridos, se notou o grande aumento no número de operações de paz, para tentar preservar a segurança e bem-estar dentro e fora dos países, entretanto, após diversas falhas se iniciou o processo para aprimorar as mesmas, pois era perceptível que estavam ocorrendo diversas omissões nesse processo de auxílio às populações estremecidas por conflitos, assim não ficando claro se as operações seriam algo eficiente para o longo prazo.

Ao longo da década de 1990, principalmente, houve o período de testes e provas da eficiência e eficácia acerca das citadas operações. Não se chegou, ainda, a um veredicto final se tais empenhos são dignos e vitoriosos o suficiente para se dar continuidade em sua prática (MAIDANA, 2012).

Desse modo, ao se analisar o histórico das operações de paz, percebe-se que por volta de 1990, estas já haviam passado por dois momentos bem diferentes, o primeiro, o seu aparecimento, marcado pela Guerra Fria, onde pouco se desenvolveu o tema, já que o mesmo encontrava ofuscado pelos acontecimentos da Guerra, o segundo momento foi quando as operações despontaram no sistema internacional, onde ocorreu um grande número de missões de paz, crescendo a complexidade e requerendo ainda mais dos Estados com o fim da Guerra Fria (MAIDANA, 2012).

Mas ao longo desse período, autores como Maidana e Kenkel (2013), falam que na verdade tiveram quatro gerações de operações de paz, a primeira seria o modelo inicial proposto pela ONU ainda no ano de 1948, enquanto a segunda geração tinham maior foco nas funções mais suscetíveis de serem empregadas na área de exercício das ações, a terceira geração já traz um grande mudança em relação às anteriores, pois ela é mais direcionada para a imposição da paz, não tendo como foco ou mesmo objetivo concreto o consentimento das partes em conflito para poder agir. A terceira geração tem suas ações reconhecidas também reconhecidas pelo capítulo VII da Carta. A imposição da paz (peace-enforcement) é a principal característica dessa geração, que tem como foco o uso da força, mesmo não consentido pelas partes do conflito, mas apenas em situações em que a operação de manutenção da paz já esteja em andamento, mas esteja em vias de fracassar. Todavia não se deve confundir, com base no período do lançamento, o que foi dito anteriormente com o artigo 42 da Carta, que diz respeito às forças multinacionais. E por último a quarta geração é a menos definida, pois diversos autores não conseguiram entrar em um consenso sobre suas características e definições explícitas, assim nem sendo reconhecidos por muitos estudiosos do tema. Entretanto, vale ressaltar que as Nações Unidas reconhecem apenas as duas primeiras gerações, sendo essas alicerçadas pela práxis internacional e pela doutrina, denominando-as, respectivamente, como tradicionais e multidimensionais (MAIDANA, 2012).

As missões tradicionais abrangem as primeiras tentativas de ação de uma organização internacional, formada pelos soldados de seus Estados membros, sob a liderança direta da organização, que tem como objetivo adentrar numa região ainda instável para consolidar a observação de acordos de cessar-fogo, por exemplo. Essas primeiras missões são

muito mais simples se comparadas com as gerações seguintes, visto que o intuito era apenas de caracterizar uma presença internacional na zona de conflito para fazer valer a paz (MAIDANA, 2012).

As novas operações multidimensionais são o marco das mudanças ocorridas no contexto histórico mundial e da demanda de adaptação desse organismo no novo cenário pós Guerra Fria. No decorrer da década de 1990 houve um aumento do número de operações de paz, fazendo parecer que o fim da Guerra Fria trouxe instabilidade, principalmente nas áreas sob influência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), por isso o crescente número de conflitos, no entanto o que realmente mudou foi a percepção internacional sobre o que seria guerra, e partir de que ponto passava a ser um foco de atuação internacional, especialmente com relação ao compromisso das ONU de manter a paz.

O histórico da formação e implementação do contingente policial na formação das missões de manutenção de paz multidimensionais é semelhante ao da formação das primeiras gerações de operações, antes exclusivamente militares. Não foi uma aquisição prevista por nenhum documento da ONU, sendo inserida ao acatar as propostas dos Secretários Gerais no desenvolver das operações e pelo consentimento das partes interessadas em receber “policiais da ONU” (MAIDANA, 2012).

As operações multidimensionais vieram para preencher as lacunas das operações de paz clássicas, que apenas monitoravam militarmente o desenvolvimento da implementação dos acordos de paz, e as novas operações vieram da necessidade de expandir as ações, atuando em outras frentes com atividades diferentes, assim surgindo as atividades de *peacekeeping*, que já remete as operações de paz multidimensionais, com mais robustez em pessoal, em estrutura e complexidade, já que envolvem ações muito além das de natureza militar. Estas incluem também apoio econômico, atividades administrativas, apoio político, policiamento civil e apoio logístico, indo mais adiante do que somente as forças armadas. Surgindo assim, um novo elemento de suma importância dentro das operações de paz, multidimensionais ou de segunda geração, o elemento civil, que tem como função trazer um lado mais humano no auxílio à manutenção da paz dentro do Estado (MAIDANA, 2012).

Com a necessidade de reestruturação das operações de paz, surgiu também o conceito de “diplomacia preventiva”, que segundo Nye, é a intervenção da ONU em um determinado conflito com a intenção de manter as partes separadas, e assim obtém a estabilidade, sem deixar claro qual está “certa” ou “errada”, para poder manter a imparcialidade. Por outro lado, Boutros-Ghali traz a “diplomacia preventiva” como uma

espécie de categoria de atuação das Nações Unidas para manter a segurança internacional e a paz, canalizando suas forças para prevenir o aparecimento de novas rivalidades entre Estados, ou mesmo no interior deles, assim pretendendo prevenir o desencadeamento de conflitos armados e aumento dos já iniciados (BIGATÃO, 2009).

O próprio Secretário Geral à época, Koffi Annan, mencionou que a “imparcialidade não – e nem deve – significar neutralidade em face do mal. Ela apenas significa adesão estrita e imparcial aos princípios da Carta – nada mais, nada menos” (MAIDANA, 2012).

Em 1994 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lançou o Relatório de Desenvolvimento Humano (*HUMAN DEVELOPMENT REPORT 1994 - RDH*) que instaurou o debate, dando um termo mais adequado para falar de proteção de civis, que estava sendo um dos pontos mais debatidos em se tratando das operações de paz e suas lacunas, surgindo assim a segurança humana dentro do sistema internacional, o relatório foi essencial para o debate por trazer pela primeira vez em um documento oficial o debate sobre a proteção de civis, apresentando um arcabouço normativo específico para tratar da proteção de civis e direitos humanos dentro das operações de paz. Neste relatório o PNUD deixa claro que embora vários analistas tenham tentado criar definições para a segurança humana o documento fala que:

“(…) como outros conceitos fundamentais, como liberdade do homem, a segurança humana é mais fácil identificada por sua ausência do que por sua presença. E a maioria das pessoas instintivamente não entende o que significa segurança. No entanto, pode ser útil ter uma definição mais explícita. Segurança humana pode-se dizer que tem dois aspectos principais. Isto significa, primeiro, a segurança de tais ameaças crônicas como fome, doença e repressão. E segundo, significa proteção contra ataques súbitos e perturbações dolorosas nos padrões da vida diária vida - seja em casas, em empregos ou em comunidades. Tais ameaças podem existir em todos os níveis da renda nacional e do desenvolvimento” (PNUD, 1994, tradução nossa).

Ao longo da década de 1990, o tema de proteção de civis foi ganhando maior destaque e passou a ser debatido nos principais fóruns internacionais, entrou na agenda de diversos países e se tornou foco de pesquisa de inúmeros estudiosos de relações internacionais e de segurança internacional. Como resultado, foi se aprimorando a teoria e sua aplicação, até chegar na visão de segurança humana baseada no indivíduo livre do medo (*freedom from fear*), sobre o indivíduo livre de necessidades (*freedom from want*) e a menos debatida, sobre o indivíduo livre para viver dignamente (*freedom to live in dignity*) (ROCHA, 2017).

Primeiramente, a segurança de ameaças crônicas como por exemplo a fome, doenças e repressão caracterizam as ameaças que ceifam a liberdade do medo, ou seja, estar livre de ameaças que prejudicam direitos, segurança e a vida das pessoas, estabelecendo a necessidade de o indivíduo ser livre do medo da violência de crimes e guerras (*freedom from fear*). E, em segundo lugar, salvaguarda de rupturas repentinas e dolorosas nos padrões da vida cotidiana – seja em casa, no emprego ou nas comunidades –, simbolizam a liberdade das necessidades, ou seja, liberdade para o indivíduo ter acesso à saúde, bens econômicos e ambiente estável, que o relatório chama de estar livre de necessidades, vontades ou vulnerabilidades (*freedom from want*) (ROCHA, 2017).

A perspectiva de segurança humana mais essencial se relaciona com a segurança frente às violências físicas, e todos os Estados do mundo tendem a ter problemas em alguma esfera dessa área, questões essas, sempre ameaçando a sociedade com violências e inseguranças diárias. As principais causas de perigo são: a) Ameaças do estado (tortura física); b) Ameaças de outros estados (guerra); c) Ameaças de outros grupos de pessoas (tensão étnica); d) Ameaças de indivíduos ou gangues contra outros indivíduos ou gangues (crime, violência nas ruas); e) Ameaças dirigidas contra as mulheres (estupro, violência doméstica); f) Ameaças dirigidas a crianças com base em sua vulnerabilidade e dependência (abuso infantil); e g) Ameaças a si mesmo (suicídio, uso de drogas) (PNUD, 1994).

O surgimento da Rede de Segurança Humana (RSH) composta por uma associação de 13 países, liderada pelo Canadá, que uniram forças e influências para campanhas de advocacia que acarretaram na assinatura da Convenção de Ottawa para banir minas terrestres em 1997 e do Estatuto de Roma, gerador do Tribunal Penal Internacional. Em um primeiro encontro da Rede, em Lysøen na Noruega, no ano de 1999, o centro de debate de segurança humana girava em torno das liberdades, contudo com o decorrer dos encontros, o foco foi aumentando as possibilidades de políticas e objetivos, mas direcionado para a segurança humana relacionada com a liberdade do medo, discutindo temas como: crianças em conflitos armados, segurança pública, armas leves, minas terrestres e grupos armados não estatais. Além do impacto das mudanças climáticas, educação sobre direitos humanos, pandemia HIV/AIDS e a ligação entre segurança e desenvolvimento estavam em pauta (ROCHA, 2017).

O PNUD, ainda, acredita que a ajuda externa deve ser motivada por objetivos políticos provindos de acordos comuns, com objetivos de diminuir a pobreza, criação de empregos e metas de desenvolvimento humano sustentável. Posteriormente, uma parcela da

assistência externa mantida, em torno de 0,1% do PIB (Produto interno bruto) do Estado doador, deve ser direcionada para os países mais pobres, como forma de garantir uma rede mundial para assegurar a segurança social, focando no desenvolvimento humano básico, como saúde, educação e segurança, em vista disso, pode elevar os níveis de desenvolvimento e trazer os países pobres para um limite mínimo de bem estar para sua população. O terceiro ponto, se baseia em não manter a cooperação apenas em casos de crise, mas também em grande escala, por exemplo no comércio, investimento, tecnologia e fluxo de trabalho, dando maior ênfase nos movimentos não relacionados a ajuda por si só, pois com uma base mais ampliada é possível fazer uma estrutura mais sólida para o desenvolvimento dos países mais pobres do que a ajuda apenas poderia dar a longo prazo. E como foco nesse ponto, o PNUD, sugere que os relatórios desenvolvidos após uma assistência não se limitam apenas às ajudas fornecidas, mas tragam uma estrutura mais forte para auxiliar a compreensão mais prudente dos próximos passos dos países e assim o sistema internacional poderá monitorar mais firmemente esses países vulneráveis. Em quarto lugar, devem ser debatidas novas propostas de cooperação para o desenvolvimento, incluindo a perspectiva de implementação de um pagamento por serviços prestados e um ressarcimento por danos sofridos. Por exemplo, os países mais ricos e desenvolvidos devem estar preparados para pagar aos países mais pobres por certos serviços que são de benefício global e que os países mais pobres podem não ter condição suficiente para arcar – estabelecendo controles ambientais, destruindo armas nucleares, controlando doenças transmissíveis, regulando a produção e o tráfico de entorpecentes. As nações industrializadas também devem reembolsar os países em desenvolvimento por eventuais danos econômicos que sofram devido a certas barreiras de mercado impostas pelos países industrializados, especialmente as barreiras comerciais e as restrições à migração de mão de obra não qualificada. Um quinto ponto, seria a busca dos países mais vulneráveis por fontes de renda internacional que não dependa exclusivamente de financiamento dos países ricos e desenvolvidos, por isso uma opção plausível seria uma tributação global voltada a arrecadar dinheiro para os países mais vulneráveis, que taxaria desde níveis altos de poluição, uso de fonte de energia não retornáveis, até fundos para desmilitarização e um imposto sobre transações internacionais especulativas de fundos cambiais. Esses tributos seriam revertidos para investimentos e desenvolvimento de segurança humana dos países em desenvolvimento. E por último o sexto ponto, seria um novo contorno sobre a cooperação para o desenvolvimento, e para isso é importante um novo arranjo de governança global, principalmente pois as existentes vêm perdendo força com os anos,

justamente em um momento em que a interdependência no cenário internacional vem ganhando destaque, e se torna necessário um fortalecimento para enfrentar os desafios da segurança humana. Esses fatores vêm criando mais força especialmente com a virada do século XX, que se mostrou muito conturbada, e no seu final acabou trazendo diversos conflitos civis e inúmeras falhas na prevenção de guerras e conflitos e no colapso da segurança humana (PNUD, 1994, tradução nossa).

O fundo mencionado no ponto cinco teria o objetivo primordial de ajudar na manutenção da segurança humana, até porque se acredita que a falha nessa proteção não gera consequências apenas para o país em questão, e sim para todos os países do mundo, visto que a insegurança humana não respeita barreiras, por esse motivo o fundo seria direcionado a problemas como doenças transmissíveis, conflitos étnicos, proliferação de armamentos nuclear, terrorismo internacional, poluição ambiental, esgotamento de recursos naturais, tráfico de drogas, fluxos de refugiados e desastres naturais (PNUD, 1994).

A segurança humana é uma preocupação universal. É relevante para as pessoas em todos os lugares, em ricos nações e pobres. Existem muitas ameaças que são comuns a todas as pessoas, como desemprego, drogas, crime, poluição e violações dos direitos humanos. Sua intensidade pode diferir de uma parte do mundo para outra, mas todas essas ameaças à segurança humana são reais e crescentes (PNUD, 1994, tradução nossa).

Para promover a segurança humana, e com sua importância crescendo exponencialmente, foi feita a proposta da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social para 1995, que proporcionou uma nova abertura para a comunidade internacional trocar o foco do primeiro pilar, referente a segurança territorial, que foi enfoque nos últimos 50 anos, para o segundo pilar, o da segurança humana, tema central para os próximos 50 anos. Assim sendo, a Cúpula separou os seguintes pontos:

- Primeiro, de defender a nova definição de segurança humana como sendo o objetivo primordial do século XXI;
- Em segundo lugar, deve se invocar aos Estados que mantenham um subsídio para a segurança humana, assim possam se manter juntos em solidariedade;
- Posteriormente, convocar os governos das nações ricas e pobres que instaurem ações dentro da administração pública que propagam a segurança humana, e desse modo garantir que toda a população tenha as aptidões e chances mínimas necessárias para o acesso aos meios de trabalho e remuneração justos. Portanto,

salvaguardando o direito da população de usufruir dos direitos humanos e liberdade de escolhas políticas;

- Em seguida é a conscientização de que é necessário que todos os países participem desse movimento para uma cooperação, tanto no âmbito global como regional, para a manutenção da segurança humana. Logo é importante a formulação de um novo panorama para a cooperação voltada para o desenvolvimento, sempre lembrando que a segurança humana é indivisível, ou seja, enquanto houver um ser humana inseguro em algum país, todos estariam inseguros em todos os países;
- O quinto ponto, traz a demanda de que a ONU reforce sua atenção no diálogo preventivo entre partes que estão enfrentando tensões - devendo constatar que o motivo de diversas hostilidades e mesmo guerras de fato, podem estar fixadas na injustiça social, degradação ambiental e pobreza - e que possam ajudar nestes esforços através de projetos que tragam um desenvolvimento preventivo; e
- Por último, recomenda uma revisão dos ordenamentos das principais organizações globais, redesenhando de modo que torne elas aptas para integrar o combate às dificuldades imediatas da segurança humana, sempre alicerçado em uma ideia de desenvolvimento humano para longo prazo (PNUD, 1994, tradução nossa).

Em vista disso, o Secretário-Geral da ONU sugere que o financiamento de operações de manutenção ou restabelecimento da paz deve ser provinda do orçamento de defesa, não dá assistência ao desenvolvimento, pois quando se utiliza usada as doações para o desenvolvimento, pode ser cair na armadilha de trazer um desequilíbrio entre assistência para emergências e assistência para o desenvolvimento focado no longo prazo, essa divisão é extremamente importante para fluir os dois tipos de projetos. Inclusive, um dos meios mais oportuno para se arrecadar fundos que serão destinados para futuras operações de manutenção de paz, é a taxação de sobre a comercialização de armas e similares, e pôr em um orçamento específico para este fim. Levando em conta essas informações, a Cúpula Social deve, portanto, levar em conta a criação de um fundo global de segurança humana com o intuito de financiar uma resposta internacional. As áreas no qual o fundo poderia ajudar seria tráfico de drogas, terrorismo internacional, proliferação nuclear, doenças transmissíveis, poluição ambiental, esgotamento de recursos naturais, desastres naturais, conflitos étnicos e fluxos de refugiados (PNUD, 1994, tradução nossa).

Percebe-se que as complexidades das novas operações apresentam necessidades muito além das de cunho militar. Envolvem questões de policiamento civil, atividades administrativas, apoio logístico, apoio político, apoio econômico, enfim, atividades de outras categorias que a armada (MAIDANA, 2012).

O relatório do PNUD de 1994, que mostra uma visão predominantemente de análise, não tem relação com qualquer Estado Membro, assim o relatório é fruto da união e colaboração de acadêmicos para poder oferecer uma definição inicial do termo de forma imparcial e justa. (ROCHA, 2017) O mesmo traz primordialmente, uma abordagem mais ampla, com temas diversos desde o fato que após a Segunda Guerra muitos países conquistaram sua independência, deixando de serem colônias para serem Estados livres, até o fato que a população mundial evoluiu e melhorou muito o nível de vida, com maior desenvolvimento, como mostrou os níveis do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Enquanto quase 70% da humanidade sobreviveu em condições humanas abismais em 1960 (abaixo de um índice de desenvolvimento humano de 0,4), apenas 32% sofreram tais condições em 1992. A parcela da população mundial que desfruta de níveis de desenvolvimento humano bastante satisfatórios (acima de um IDH de 0,6) aumentou de 25% em 1960 para 60% em 1992 (PNUD, 1994, tradução nossa).

Ao analisar uma parte da literatura de Relações Internacionais sobre a proteção de civis, Raquel Rocha estabelece a segurança humana como uma vertente do debate para estender o conceito referentes aos estudos de segurança internacional. Todavia, seu surgimento é decorrente de debates entre economistas desenvolvimentistas sobre como tornar a economia mais humanizada e como lidar com as novas ameaças que passaram a existir para os indivíduos, e no RDH do PNUD de 1994 a influência desses economistas continua bastante acentuada ao longo dos documentos (ROCHA, 2017).

No decorrer do relatório se propõe alguns aspectos dentro de segurança humana que são essenciais para a manutenção e sustentação desse princípio. São sete aspectos tidos como basilares para a abordagem: (1) segurança econômica – renda básica oriunda de emprego ou assistência social que garanta sobrevivência da pessoa e sua família; (2) segurança alimentar – acesso (econômico e físico) a comida básica capaz de garantir o consumo de nutrientes necessário; (3) direito à saúde – gozar de ambiente sem propagação de doenças crônicas e disponibilidade de cuidados médicos; (4) segurança ambiental – ausência de ameaças ambientais e garantias de água potável, ar fresco etc; (5) segurança pessoal – ausência de violência e ameaças físicas, sejam elas política, de guerra, étnica, de rua, doméstica ou de

gênero, abuso de menor ou suicídio; (6) segurança comunitária – segurança dada à pessoa por pertencer a um grupo, e.g., comunidade ou grupo étnico; e (7) segurança política – gozar de direitos humanos básicos, e.g., direito de ir e vir (ROCHA, 2017).

Por tanto, a segurança humana a partir da visão do RDH pode se resumir em dois conceitos que andam sempre juntos: desenvolvimento e proteção. Pois um não pode existir sem o outro, o desenvolvimento de uma pessoa, sociedade e assim por diante não pode ocorrer sem proteção e segurança dela.

2.2 DEBATES E NORMATIVA ANOS 2000

No entanto, o século XXI também trouxe uma outra dificuldade dentro dos conflitos, principalmente intraestatais, que é o alto nível de baixas civis, pois com o surgimento de milícias e grupos não estatais dentro desse campo, deixou de existir meios para diferenciar civis e militares, pois os grupos armados não estatais não utilizam de algum simbolismo que os classifiquem como combatentes, assim os alvos passam a ser qualquer pessoa, fazendo crescer o número de mortes de civis em meio ao fogo cruzado (HOBSBAWM, 2007).

Por não haver a separação entre público e privado, os grupos beligerantes se confundem e suas identidades passam a ser definidas por exclusão. Cada qual é composto por indivíduos que compartilham ou são identificados a partir de determinadas características. Aqueles que não se encaixam nesses perfis são tratados como inimigos a serem eliminados. Assim, as figuras de combatente e não combatente deixam de existir, restando apenas grupos antagônicos (WATANABE, 2021).

No momento em que surgiu esses novos atores no sistema, que influenciavam de forma brusca na vida e proteção de civis, e com as consequências que se manifestaram, fez com que os Estados passassem a notar tais fatos, assim como forma de evitar a intervenção externa, os países com o intuito de manter a sua soberania tentavam mascarar as hostilidades, para que não fossem classificadas como conflitos armados para os demais atores. Desta forma não contraria a incapacidade de gerir o país e de frear a violência em seu próprio território, o que geraria uma possível intervenção internacional, mesmo que isso acabaria por ferir a segurança da população, gerando deslocamentos forçados e instabilidade para os mesmos. Contudo, ao tentar encobrir a violência, classificando os conflitos como simples tensões internas, acabam por perpetuar diversas violações dos direitos humanos e humanitários, logo possibilitando escapar de um julgamento internacional com todo o peso que isso carrega ao se cometer crimes internacionais (SOLIS, 2010).

A partir desse novo panorama e as novas perspectivas o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, prevendo as dificuldades e mudanças do século XXI, “encomendou” um relatório (A/55/305–S/2000/809) que ao ser lançado bem no início do século, em agosto de 2000, ficou conhecido como Relatório Brahimi, que traz diversas recomendações e análises da situação tanto da operações de paz como dos países em vulnerabilidade, esses recomendações visam trazer uma estabilidade entre o princípio e o pragmatismo, mas sempre respeitando o “espírito e a letra da Carta das Nações Unidas e os respectivos papéis dos órgãos legislativos da Organização.” O Painel fundamenta nas seguintes premissas: a) Os Estados Membros tem como obrigação fundamental cuidar e gerir a paz e segurança internacional, e como consequência consolidar a qualidade e quantidade do apoio que a ONU fornece ao cumprir suas funções; b) Mandatos certamente claros, com recursos adequados e confiáveis por parte do Conselho de Segurança; c) Manter a ONU focada no cuidado e prevenção dos conflitos, trazendo uma intervenção precoce sempre que necessário; d) Uma estruturação de um sistema dentro das Nações Unidas que possibilite uma coleta e avaliação de informações que cruzadas possam auxiliar em um monitoramento e alerta para possíveis conflitos com antecedência, assim detectando e identificando as ameaças e riscos de conflito ou genocídio; e) Uma questão essencial para as Nações Unidas é a promoção dos instrumentos e parâmetros internacionais de direitos humanos e do direito internacional humanitário, dentro de todas as suas práticas referentes a segurança e paz; f) Um desenvolvimento dentro das Nações Unidas visando a construção de uma paz duradoura, isso inclui meios preventivos e pós-conflito, que possam ser geridas de forma sustentável; g) Uma Sede mais planejada e estruturada para desenvolver as operações de paz; h) Apesar de a ONU já tem uma vasta experiência dentro do campo de operações de manutenção da paz, desde o planejamento, montagem e execução, ainda é necessário uma reestruturação para conseguir uma implementação mais eficiente e com mais rapidez, além de poder sustentar essas missões por mais tempo sem complicações; i) É necessário que as missões de campo que foram autorizadas sejam bem estruturadas, inclusive com líderes e gerentes competentes, no qual sejam capazes de gerir missões com maior autonomia e flexibilidades conforme o desenrolar das situações de campo, sempre respeitando as normas claras do mandatos, e os limites de gastos para alcançar o resultado; j) Tanto a Sede, quanto o pessoal designado ao campo devem, obrigatoriamente, cumprir com os requisitos de alto nível de aptidão , além de terem que passar por um treinamento e a partir de então conseguir a corroboração para suas missões

e crescimento na carreira, sendo direcionados por uma gestão baseada em recompensas por alto desempenho, assim reduzindo os erros; e k) Sendo assim, imprescindível que cada contratado, tanto da Sede como em campo, saiba que tem suas responsabilidades e o peso que isso traz, por isso todos devem desenvolver suas funções com maior critério possível, conforme as tarefas designadas (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

Mas para pôr em prática todos esses fatores, descritos acima, a ONU precisa de planejamento e reorganização para determinar quando uma missão é necessária, além de ser capaz de responder com maior rapidez aos chamados, desse modo cumprir com eficiência aos prazos, portanto o Relatório descreve pontos cruciais para que isso ocorra:

(a) reservas permanentes de militares, polícia civil e perícia civil, material e financiamento; (b) capacidades de reserva extremamente confiáveis a serem acionadas em curto prazo; ou (c) tempo de espera suficiente para adquirir esses recursos, o que exigiria a capacidade de prever, planejar e iniciar gastos para potenciais novas missões com vários meses de antecedência (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

Com esse desenvolvimento que passou a existir no quesito humano, os investimentos puderam ser melhor alocados em tecnologia e na luta de inseguranças internas, pois como já mencionado, a segurança humana envolve outros pontos além de conflitos e deslocamentos forçados, e assim novas ameaças passaram a imperar, como o tráfico de drogas, AIDS, terrorismo, poluição, a ainda existia a proliferação nuclear. A pobreza global, fome, doenças e os problemas ambientais, por exemplo, não se limitam às fronteiras nacionais. Junto com essas novas ameaças à segurança humana, surgiu também diversos atores não estatais que ganharam destaque no cenário internacional, entre eles, Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tratam de problemas globais, associações com fim midiático e acadêmico com grande alcance, e atores não estatais com viés armamentista, que vão de grupos terroristas internos e internacionais, até movimentos rebeldes conhecidos e grupos de crime organizado. E a partir do surgimento dessa gama de novos sujeitos no cenário internacional que afetam muito como o sistema funciona, alguns de forma positiva, outros negativa, fez crescer ainda mais as discussões a fim da proteção humana, e como fazer tal conceito chegar em um número cada vez maior de pessoas, uma vez que ainda não existia uma diretriz precisa sobre segurança humana (PNUD, 1994, tradução nossa).

A percepção tradicional e estreita de segurança deixa de fora as preocupações mais elementares e legítimas das pessoas comuns em relação à segurança em suas vidas diárias. Também desvia enormes quantidades de riqueza nacional e recursos humanos para armamentos e forças armadas, enquanto os países não protegem seus

cidadãos das inseguranças crônicas da fome, doenças, abrigos inadequados, crime, desemprego, conflitos sociais e riscos ambientais (ICISS, 2001, tradução nossa).

Outra questão importante trazida pelo Painel, diz respeito a Divisão Militar e Policial, mais especificamente que estas devem ser organismos distintos, uma divisão para o organismo militar outra para o policial, e para que isso seja possível é necessário que o Gabinete do Assessor Militar do Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO) seja expandido e reorganizado, para assim poder se aproximar da estrutura do quartel-general militar já existente nas operações de paz da ONU, sendo capaz desse modo de suprir as necessidades no terreno das operações e auxiliar com um amparo mais instruído aos altos funcionários do Secretariado (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

Posteriormente, após todos os debates e evoluções teóricas que foram alcançadas ao longo dos anos de 1990, foi criado em setembro de 2000 o *Internacional Commission on Intervention and State Sovereignty* - ICISS, pelo primeiro-ministro canadense do período, Jean Chrétien, com um mandato para construir uma compreensão mais ampla do problema de reconciliar intervenção com fins de proteção humana e soberania. Seguindo o seu objetivo, o ICISS publica em 2001 um relatório sobre segurança humana e nele contém um novo termo norteador dentro das relações internacionais: Responsabilidade de Proteger (R2P) que foi o conceito criado pelo Relatório ao comparar intervenção humanitária com segurança humana, mas sua ênfase reside na primeira e assim a proteção humana deve ser entendida como um princípio consagrado no direito internacional, e a R2P e a Proteção de Civis (PoC) como duas de suas facetas (ICISS 2001).

A R2P se aplica a quatro crimes: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica. Um conceito relacionado, porém diferente, é o da Proteção de Civis (PoC), que pode ser definido como os “esforços direcionados a proteger civis da violência física, garantir seus direitos a ter acesso a serviços e recursos e a criar um ambiente seguro, estável e justo para os civis a longo prazo” (*U.S. Army Peacekeeping and Stability Operations Institute*, 2013).

Embora a Responsabilidade de Proteger seja uma vertente da Proteção de Civis, o R2P ainda tem maior destaque pela necessidade de melhorar as operações de paz, principalmente, reduzindo os danos aos civis.

A responsabilidade de proteger é um princípio político que compartilha elementos comuns com o conceito de proteção de civis em conflitos armados, mas que possui um foco mais restrito sobre a proteção de populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica, e crimes contra a humanidade; além de basear-se em um

leque mais amplo de ferramentas e abordagens de prevenção e resposta (ONU, 2014).

Com a pressão crescente para entender esse novo conceito dentro das relações internacionais, a criação do ICISS tem como mandato principal, estruturar um melhor entendimento de qual é o melhor modo de unir as intervenções com objetivo de proteger a segurança humana e respeitar a soberania dos Estados. Por conseguinte, poder criar uma harmonia na política global de como resolver essa questão. Portanto a Comissão é o resultado provindo a comunidade internacional para omissões e inércias ocorridas nos anos 1990 quando se fala de intervenção humanitária, em outras palavras, é a proposta de mudança na segurança internacional visando a liberdade do medo (*freedom from fear*) e que pretende, além dos já citados objetivos, entender até quando o Estado tem sua soberania respeitada e a partir de quando entra a responsabilidade da comunidade internacional com os seres humanos (ROCHA, 2017).

Em muitos Estados, o resultado do fim da Guerra Fria foi uma nova ênfase na democratização, direitos humanos e boa governança. Mas em muitos outros, o resultado tem sido guerra interna ou conflito civil – na maioria das vezes com repercussões políticas e humanitárias desagradáveis (ICISS, 2001, tradução nossa).

Esse novo Relatório muda bastante o modo de ver as intervenções, pois a Comissão responsável por redigir o mesmo, deixa claro que acredita nas intervenções e que elas devem ocorrer, o que se altera seria a motivação, somente em casos de extremas violações dos direitos humanos provindos de conflitos internos, insurgências, ou mesmo ingerência do Estado responsável por cuidar daquela população, seja por motivo de repressão do Estado e resistência em solucionar ou fraqueza para impedir que tais atos continuem (ROCHA, 2017).

O ICISS defende que em qualquer nova possibilidade de intervenção em outro Estado, precisa antes cumprir com quatro objetivos fundamentais: primeiro, criar um guia norteador com normas, métodos e orientações claras que permitam declarar com maior precisão se, quando e como é possível intervir dentro de um Estado soberano. Em segundo lugar, se deve determinar que é legítima uma intervenção militar em último caso, após se esgotarem os demais meios de resolução pacífica de controvérsias. Terceiro, obter meios que garantam que quando foi feita a intervenção militar, seja unicamente com o objetivo determinado, seja também eficiente e efetuada com a cautela de diminuir as perdas humanas e seu sofrimento, assim também reduzindo os custos institucionais. E por último, agir com o

intuito de auxiliar, sempre que for capaz, para extinguir as causas de conflitos ou hostilidades, e trabalhar sempre para uma paz longa e sustentável (ICISS, 2001, tradução nossa).

Por conta disso, a Comissão entende que intervenções militares quando feitas como o intuito de proteção humana pode ser explicada em dois vastos grupos, primeiro um grande número de perdas de vidas, tanto mortas como presas arbitrariamente, podendo ou não ter fundamentos de extermínio, e sendo originárias do próprio Estado ou agravada por incapacidade do mesmo. E segundo, justificada por “limpeza étnica” com grandes proporções, também podendo ser por mortes ou detenções, tendo potencial para ser por assassinato, expulsão forçada, atos de terror ou estupro. E dessa forma, apenas os *peacekeepers* não conseguem suprir tais riscos, e a polícia civil que está em campo, se torna um ponto chave na reestruturação e na reforma local, e das próprias forças policiais, assim o Painel sugere que as mudanças dos princípios devem vir norteadas por esses objetivos: de uma reintegração das forças policiais de forma mais saudável e harmônica dentro das futuras operações de paz. Todavia, a existência dos *peacekeepers* no ambiente de hostilidades trás certas questões, como por exemplo o fato que mesmo que ele veja atos de agressão contra civis, os mesmos não podem tomar atitudes mais firmes para frear tal violência, podendo apenas agir em legítima defesa. Portanto, mesmo estando no ambiente, e presenciando violações de leis, os mesmos não podem defender os civis de perseguições e barbáries, devendo apenas reportar em relatório ao escritório central. Em função disso, o Relatório traz essa proposta de mudança nas diretrizes para que permita aos *peacekeepers* tomarem ações em defesa de civis (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

(...) o Relatório Brahimi (2000) estabeleceu que os *peacekeepers* das Nações Unidas – tropas e policiais – que testemunharam violência contra civis devem presumidamente serem autorizados a colocar fim a ela, no alcance de seus meios, em apoio aos princípios básicos das Nações Unidas. Entretanto, operações que possuem mandato amplo e explícito para proteção de civis devem contar com recursos específicos necessários para cumprir o mandato (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

Desse modo, Bigatão afirma que alguns dos atributos primordiais de uma intervenção humanitária é “os aspectos humanitários como motivadores da ação; o objetivo de prevenir ou colocar fim a violações maciças dos direitos humanos; a ausência do consentimento do Estado que recebe a intervenção; e a permissão do uso da força militar” (BIGATÃO, 2009). A intervenção se dá sem o consentimento do Estado em questões internas, pois se for basear uma intervenção a permissão ou comprometimento das partes do

em conflito em um processo de retomada para a paz, a intervenção nunca aconteceria e, portanto, daria liberdade aos Estados para cometerem qualquer crime contra humanidade sem impedimentos, ou seja, pondo a soberania acima dos indivíduos e seus direitos básicos, e a proteção de civis seria um fracasso. Por isso Assunção fala que:

[...] as intervenções humanitárias são empregadas em situações em que um ou mais Estados decidem, por iniciativa própria, intervir por via coercitiva no território de outro Estado, sem o seu respectivo consentimento. As ações visam à proteção de um grupo de indivíduos que são vítimas de graves violações dos direitos fundamentais perpetradas por seu próprio Estado, ou devido a sua inação, fruto da falência de suas instituições legais e de segurança (ASSUNÇÃO, 2009).

Portanto, com a lacuna nas diretrizes internacionais, incapaz de projetar um ordenamento homogêneo, tem como consequência uma grande dificuldade de separar atos bélicos, crimes de guerra que ferem o direito internacional, de crimes ordinários, desse modo facilitando para as partes dos conflitos cometerem genocídios e limpeza étnica, pois a falta de regras pré-ordenadas impossibilita a punição adequada aos que transgredem (FETT, 2013).

Por outro lado, a assistência humanitária, embora às vezes utilizada com sentido similar, acaba por ter propostas e ações diferentes, tem como base fornecer auxílio aos afetados com uma crise humanitária, sejam deslocados internos ou refugiados, e tem como ponto chave o consentimento do Estado anfitrião. A ajuda fornecida vai desde medicamentos, alimentos, roupas até suporte médico, além de alojar e dar resguardo as pessoas que perderam tudo ou foram forçadas a deixar tudo para trás devido a uma crise humanitária. Na maioria dos casos essa assistência humanitária é oriunda de ONGs, por exemplo a *Human Rights Watch*, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Médicos Sem Fronteiras, dentre outras (BIGATÃO, 2009).

O autor se refere à existência de três fases da ingerência humanitária no cenário internacional: a primeira entre 1948-1968 destinada a defender os direitos dos seres humanos, protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A segunda, chamada de ingerência caritativa, entre 1968-1988, praticada pelas organizações humanitárias e a diplomacia. A última, a partir do final da década de oitenta, é dividida em duas: a primeira é a ingerência armada ou forçada; a segunda, a ingerência dissuasora que procura prevenir catástrofes humanitárias (RICOBOM, 2010).

Outro ponto chave no conceito de R2P, é que a responsabilidade de proteger a população de atos de genocídio, limpeza étnica, e extermínio é do Estado, no entanto, quando esse falha, seja por qualquer motivo descrito anteriormente, a responsabilidade passar a ser dos demais Estados e organismos internacionais, deixando claro que a teoria não menciona

que na falha do Estado os demais tem a opção de vir a intervir para auxiliar a população, mas sim que o sistema internacional tem o dever de fazê-lo, pois é de obrigada de todos os Estados cuidaram para que a vida humana seja respeitada e tenha o mínimo para uma existência decente (MELLO, 2013).

[...]aceita-se de modo geral que, em virtude de sua supremacia pessoal e territorial, o Estado possa tratar ao seu alvitre os próprios cidadãos. Há no entanto um amplo acervo de opiniões e de práticas que sustenta a idéia de que há limites a esse alvitre; quando um Estado se torna culpado de cometer crueldades contra seus cidadãos e de persegui-los, a fim de recusar-lhes os direitos fundamentais e chocar a consciência da humanidade, é legalmente admissível a intervenção, em nome da humanidade (FERRAJOLI, 2002).

Mas os estudiosos ainda trazem diversas dúvidas e questões a serem debatidas, que foram levadas as mesas de discussão do sistema internacional, e os itens foram: (I) em que momento uma intervenção militar em outro país deve ser cogitada, e por quais motivos, ainda se levando em conta os antecedentes; (II) em que momento não intervir e por qual motivo; (III) quais as consequências, positivas e negativas, em uma intervenção militar externa do ponto de vista políticos, econômico e social; e (IV) o melhor meio “para uma democracia”. (ROCHA, 2017) Outras questões que foram trazidas foi: (1) a relevância de se obter mandatos mais claro e concisos; (2) a necessidade de a ONU direcionar mais sua atenção a prevenção dos conflitos; (3) a imprescindibilidade de uma evolução nos meios de fornecimento e distribuição das informações e na comunicação por parte do Escritório Central; e (4) uma melhor divulgação dos instrumentos internacionais que garantem os Direitos Humanos (SOPRANI; ROMANELLO; FRAQUETTO; CRUZ; GUERRA; PANTANO, 2018).

Indo mais profundamente no Relatório, o mesmo fala que existem três responsabilidades, que juntas trazem um panorama completo para a proteção de civis, Liliana Lyra Jubilut fala que:

a ICISS estabelece que a “responsabilidade de proteger” abrange 3 tipos diferentes de responsabilidades: (1) a responsabilidade durante crises humanitárias – a responsabilidade de reagir; (2) a responsabilidade antes que uma crise humanitária se instale – a responsabilidade de prevenir e (3) a responsabilidade após uma crise humanitária, a fim de evitar que uma nova crise ocorra- a responsabilidade de reconstruir” (JUBILUT, 2007).

A primeira responsabilidade é a de prevenir, que enfatiza a relevância dos mecanismos de avisos prévios (*early warnings*) de situações que possam virar violações e massivas graves dos direitos humanos e da análise das informações para monitoramento do

decorrer dos fatos; focar também em prevenir as causas de conflitos e desavenças; e focar nos meios disponíveis para solução pacífica de disputas. A seguir vem a responsabilidade de reagir, que é a mais próxima da definição conhecida e a ideia de intervenção humanitária clássica. Nessa responsabilidade é dever da sociedade internacional entrar em ação quando as demais medidas para impedir as divergências falharam e teve início uma situação que põe em risco a segurança humana, portanto a necessidade de proteger as vidas daquela região (JUBILUT, 2007).

Mas mesmo chegando a esse ponto, uma intervenção não deve ser somente uma invasão em um Estado soberano para proteger seus civis, deve se ter certos princípios como precaução, estes são: (1) intenção correta; (2) último recurso; (3) medidas proporcionais e (4) prognóstico razoável. (JUBILUT, 2007) O ICISS estabelece os princípios operacionais que devem balizar as ações, que são: (1) objetivos claros; (2) mandatos objetivos e não ambíguos; (3) recursos condizentes com os objetivos e os mandatos; (4) abordagem militar comum; (5) unidade de comando; (6) limitação, incrementalíssimo e gradação no uso da força; (7) regras de engajamento; (8) respeito ao Direito Internacional Humanitário; (9) aceitação da ideia de que a proteção das forças armadas não pode ser o objetivo principal e (10) coordenação máxima com organizações humanitárias (ICISS, 2001).

E por último a responsabilidade reconstruir que diz respeito a um pós conflito, onde o sistema internacional tem a responsabilidade de dar estrutura e ajudar a sociedade daquele Estado a se reconstruir e as suas instituições essenciais, como escolas, hospitais e sedes de governança basilares para que não corram o risco de regressar ao Estado de conflito e insegurança novamente (ICISS, 2001).

Então, se ocorrer intervenção militar e houver incapacidade do Estado em prover mínima proteção aos seus nacionais, é necessário que exista um comprometimento da comunidade internacional na reconstrução das estruturas, incluindo meios de promover uma paz duradoura a partir da boa governança e do desenvolvimento sustentável” (ICISS, 2001, tradução nossa).

Assim sendo, o R2P traz uma visão de que embora a soberania estatal seja muito importante no sistema internacional, a proteção à vida humana deve estar acima disso. Em suma, segundo o R2P, um Estado tem seu direito a soberania respeitado até o ponto que o mesmo cumprir com seu dever de respeitar e cuidar dos direitos básicos da sua população, a partir do ponto que o governo não consegue mais proteger seus cidadãos ou o mesmo esteja sendo a raiz da insegurança, abre a brecha para a sociedade internacional intervenha para acabar com as violações que estavam ocorrendo e proteger os civis (BIGATÃO, 2009).

138. Cada Estado individual tem a responsabilidade de proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Essa responsabilidade implica a prevenção de tais crimes, incluindo a sua incitação, por meios apropriados e necessários. Aceitamos essa responsabilidade e agiremos de acordo com ele. A comunidade internacional deve, conforme apropriado, encorajar e ajudar os Estados a exercer essa responsabilidade e apoiar os Estados Unidos Nações no estabelecimento de uma capacidade de alerta precoce.

139. A comunidade internacional, por meio das Nações Unidas, também tem a responsabilidade de usar meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos apropriados, de acordo com os Capítulos VI e VIII da Carta, para ajudar a proteger populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra humanidade. Nesse contexto, estamos preparados para agir coletivamente, em tempo hábil e forma decisiva, por meio do Conselho de Segurança, de acordo com a Carta, incluindo o Capítulo VII, caso a caso e em cooperação com as organizações regionais conforme apropriada, se os meios pacíficos forem inadequados e autoridades nacionais estão manifestamente falhando em proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Sublinhamos a necessidade de a Assembleia Geral continuar a considerar a responsabilidade de proteger as populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra humanidade e suas implicações, tendo em mente os princípios da Carta e lei internacional. Também pretendemos nos comprometer, conforme necessário e apropriado, para ajudar os Estados a construir capacidade para proteger suas populações de genocídio, guerra crimes, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e para ajudar aqueles que estão sob estresse antes que as crises e os conflitos eclodam.

140. Apoiamos plenamente a missão do Assessor Especial do Secretário-Geral sobre a Prevenção do Genocídio (ONU, A/RES/60/1, 2005, tradução nossa).

Este último parágrafo citado da Resolução da ONU, tende a ser frequentemente esquecido, no entanto sua importância de mostra por ser a única citação, embora indireta das funções do Secretário-Geral em se tratando da aplicação da Responsabilidade de Proteger, embora o documento em si não designe nenhuma função específica para o Secretário. Estes três parágrafos referentes ao texto da Cúpula Mundial de 2005, que falam do R2P criam dessa maneira, uma confusão interpretativa, quando o assunto é a distribuição das atribuições entre Assembleia, Conselho e Secretário-Geral; simultaneamente em que lança as bases para a convergência da responsabilidade de proteger com as agendas de segurança coletiva, prevenção e operações de paz (JUBILUT, 2019).

Entretanto, estes parágrafos têm como objetivo auxiliar os Estados a se nortearem pela segurança humana, por esse fato, Nef afirma que “o sistema internacional é tão forte quanto o seu elo mais fraco: a segurança de seus indivíduos, ou seja, uma ameaça aos indivíduos é uma ameaça à segurança internacional” (NEF, 1999).

A segurança humana é uma preocupação universal. É relevante para as pessoas em todos os lugares, em ricas nações e pobres. Existem muitas ameaças que são comuns a todas as pessoas, como desemprego, drogas, crime, poluição e violações dos

direitos humanos. Sua intensidade pode diferir de uma parte do mundo para outra, mas todas essas ameaças à segurança humana são reais e crescentes (PNUD, 1994, tradução nossa).

Mas para arcar com a nova responsabilidade que o novo século traz, a ONU necessita de mais meios para suprir o desenvolvimento socioeconômico. Entretanto, já percebeu-se uma evolução nesse quesito, pois as operações puderam contar com o envio de soldados de diversos Estados-membros, além de poder contar com um corpo de voluntários, desde engenheiros e médicos, até técnicos e especialistas de desenvolvimento de todo o mundo para tornar o processo de auxílio durante e na reconstrução pós-conflito mais bem formulada e especializada com o intuito de ser algo duradouro e que perdure para o longo prazo, uma vez que os processos são feitos de forma cautelosa e estudada, existem maiores chances de durar, gerando estabilidade, e os especialistas trazem a parte técnica necessária. Mas vale ressaltar:

Há muitas tarefas que as forças de manutenção da paz das Nações Unidas não deveriam realizar, e muitos lugares aonde elas não deveriam ir. Mas quando as Nações Unidas enviam suas forças para manter a paz, elas devem estar preparadas para enfrentar as forças persistentes de guerra e violência com a capacidade e determinação para derrotá-los (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

No entanto, mesmo com uma ampliação de contingente e de escopo a ONU demorou a incorporar todos esses documentos na prática. As mudanças e as implementações das mesmas, mas principalmente do R2P dentro das operações de paz não foram fáceis, já que por anos era seguido um certo *modus operandi*, o que gera o hábito e constância, com a prática e a responsabilidade de proteger foge disso ao não dar a incumbência somente para as Nações Unidas, trazendo o peso para todos os países também, mas nem sempre os países querem ajudar ou mesmo que queiram, nem sempre é pelas motivações corretas, sendo assim, a implementação do R2P não exige apenas uma mudança estrutural da ONU, mas também uma mudança de postura e consciência de diversos Estados para com os mais vulneráveis.

Por mais que o debate durante a década de 1990 e início dos anos 2000 tenha sido intenso, com diversos estudos, relatórios e conceitos novos, apenas em setembro 2005 que a ONU realmente incorporou a Responsabilidade Proteger através da Resolução A/RES/60/1 da Assembleia Geral e mais profundamente a segurança humana nas suas diretrizes. Muito porque ao longo dos anos foi se notando diversas dificuldades na prática das operações de paz por parte da ONU, sendo a primeira relacionada com a capacidade de decisão por parte dos membros do Conselho de Segurança em autorizar certas operações de paz coercitiva, sem antes fazerem um levantamento em relação ao mínimo de

recursos necessários para executar as funções no terreno do conflito, ou mesmo um estudo aprofundado sobre as nuances do conflito para poder fazer um planejamento adequado e detalhado que possa ser implementado naquela operação específica, já que qualquer conflito tem seus detalhes únicos; em segundo lugar, havia o problema do comando dos *peacekeepers*, pois por serem provindos de diversas nacionalidades, cada um tem seu treinamento e modo de agir em campo, desse jeito os mesmo relutam em aceitar serem comandados por grupos de outra nacionalidade ou mesmo pela própria ONU, e ainda esse impasse diversas vezes vinha do próprio país, que não aceitava essa situação, onde seus homens não estariam no comando de seus nacionais, justificando que recebiam que o comandante escolhido pela ONU não tivesse os mesmos princípios que os seus, desde o que fazer, até como minimizar os riscos, dessa maneira, os *peacekeepers*, acabavam por obedecer mais seus comandantes internos do que as diretrizes gerais provindas do comando e controle da ONU (ONU, A/RES/60/1, 2005, tradução nossa).

As tropas que eventualmente chegam ao teatro podem ainda estar subequipadas: alguns países forneceram soldados sem rifles, ou com rifles mas sem capacetes, ou com capacetes mas sem coletes à prova de balas, ou sem capacidade de transporte orgânico (caminhões ou transportadores de tropas). As tropas podem não ser treinadas em operações de manutenção da paz e, em qualquer caso, é improvável que os vários contingentes em uma operação tenham treinado ou trabalhado juntos antes (ONU, A/55/305, 2000, tradução nossa).

E por último, o ponto que mais trouxe complicações no decorrer do aprimoramento e da implementação da força nas operações de paz, tem ligação com as próprias limitações da ONU se estabeleceu quando decidiu por ações coniventes com a manutenção da paz tradicional, que envolve imparcialidade, autorização prévia das partes dentro do conflito e usar a força somente em última instância para autodefesa, apesar de já ter notado que as relações de conflitos intraestatais são bem diferentes das presenciadas em conflitos entre Estados (BIGATÃO, 2009).

Em suma, na última década do século XX e início do século XXI, o mundo e as relações internacionais passaram por muitas alterações e rupturas, mas mesmo com as mudanças, se conseguiu ter um grande avanço em debates e documentos. Uma parte significativa dessas evoluções se deram em relação ao aprimoramento das operações de paz da ONU, mas principalmente sobre a proteção de civis dentro desse campo, para assegurar um bem-estar e a garantia dos direitos humanos.

3 FATOS RELEVANTES NA MUDANÇA NORMATIVA

Mesmo com todos os debates que ocorreram no cenário internacional, os Estados e organizações não haviam chegado a conclusões e, portanto, as ações concretas para alterar as operações de manutenção da paz e também para a proteção de civis, devido ao fato de que muitos Estados ainda não vissem a necessidade de proteger as populações dos países mais vulneráveis. Por conta de todas as questões políticas envolvidas, somente com o fim da Guerra Fria e dissolução da URSS que, ocorre simultaneamente o início e o ápice das intervenções internacionais na década de 90, quando eclodiram inúmeros conflitos intraestatais, principalmente na África que se ocasionou as ameaças à segurança internacional. Exemplos são os casos mais emblemáticos ocorridos no Iraque (1991), Ruanda (1994), Iugoslávia (1995) e Kosovo (1999).

No entanto, também houve um passo em direção aos princípios estabelecidos na Carta da ONU, pois na década de 90, ocorreu a Crise do Golfo, resultante da investida do Irã na região do Kuwait e essa invasão teve como ponto positivo que, pela primeira vez na história da ONU e do Conselho de Segurança, todos os membros permanentes aprovaram uma resolução que autorizava uma operação militar para frear um ato de agressão. Desta forma, iniciou um novo período dentro do Conselho. Contudo, Bigatão tem uma visão um tanto diferente, fazendo até mesmo uma menção ao presidente americano, George Bush (1989-1993) falando que:

Apesar desse momento excepcional, descrito por George Bush como o início de uma “nova ordem mundial”, o período subsequente não apresentou motivos para comemorações. A década de 1990 trouxe à tona situações muito complexas que não se resumiam a casos de hostilidades entre Estados, com atos de agressão claramente perpetrados por uma unidade política contra a outra. Muitos países periféricos que eram mantidos sob tutela formal ou informal de uma das superpotências se desintegraram, formando outros Estados, ou entraram em grave crise política, econômica e social (BIGATÃO, 2009).

E nesses casos começaram a ter uma noção de como era a prática das ações militares provindas da ONU e do Conselho de Segurança. Em 1991 os Estados Unidos da América (EUA) lançaram uma ofensiva militar logo após uma autorização do Conselho de Segurança através de uma resolução, mas essa ofensiva não foi bem planejada resultando em um fracasso e destruição tanto para a nação Iraquiana quanto para as tropas dos EUA, bem como para todas as demais partes do cenário internacional. E por conta desse fracasso substancial, o Conselho se tornou muito mais receoso em autorizar intervenções internacionais, em vista

disso, Iugoslávia e Ruanda foram as principais vítimas desse ceticismo oriundo das sequelas do Iraque; como os EUA foi o Estado à frente dessa intervenção fracassada, vale ressaltar que ele é um dos membros ocupantes de assento permanente dentro do Conselho de Segurança e teve uma relevância maior para manter a retaguarda diante de possíveis novas intervenções. Além disso, houve o “efeito Somália”, na qual a autorização de intervenção gerou um desastre com inúmeras mortes, principalmente de soldados das Nações Unidas (BIGATÃO, 2009). Ainda, Kofi Annan, que se destacou por sua atuação como Secretário Geral da ONU por dez anos, alerta que:

[...] embora a intervenção humanitária seja um imperativo moral e estratégico quando a alternativa é o genocídio ou as violações em massa dos direitos humanos, a ação militar empreendida por propósito mesquinhos, sem legitimidade global, ou sem previsão das consequências – como no caso do Iraque – pode ser tão destrutiva quanto os males que ela se dispõe a combater. O conceito global emergente de “responsabilidade de proteger” foi criado como um princípio universal de resguardo dos direitos humanos fundamentais – não como uma autorização para fazer guerra em nome da paz. (ANNAN, 2013).

Contudo vale ressaltar a importância do foco das intervenções nessa época, segundo as diretrizes da Carta, era essencialmente para acabar com o entrave que poderia ocasionar uma possível ameaça à segurança internacional.

Apesar que ao longo da década de 90 ocorreram diversos conflitos sangrentos e brutais, no presente trabalho será utilizado para exemplificar somente dois deles, que se destacam não só pelas cenas de selvageria e as atrocidades cometidas, mas pelo nítido descaso e fracasso da ONU e dos demais Estados em intervirem, esses sendo o Genocídio em Ruanda em 1994 e o Massacre de Srebrenica em 1995.

3.1 RUANDA

Ruanda existem três grupos étnicos: os Hutu (84%) – fazendeiros, baixos e atarracados; os Tutsi (15%) – proprietários de gado, altos e esguios; e os Twa (1%) – caçadores e ceramistas, pigmeus. Os povos das três etnias migraram para a região em períodos diferentes da história, divergindo entre 1000 a.C. até 1600 d.C. Os Tutsi eram o grupo com mais direitos sobre os demais, pois se tinha a crença que estes deveriam exercer a dominância econômica e política, tanto que eles eram o único grupo que tinha direito a ter a propriedade de gado e relacionado à crença ainda que os Tutsis eram descendentes “do Norte” (paraíso). Já os Hutus, eram considerados de grande valia para o trabalho braçal, assim devendo centrar suas forças no plantio no interior do país. As características que

diferenciavam esses grupos eram: ocupação, status social e fisionomia, embora a última seja questionável. Mesmo com as diferenças físicas e em números, não há registros de rivalidades entre os grupos Hutus e Tutsis durante o período pré-colonial, entretanto o fato de um se submeter a outro, claramente poderia gerar futuras desavenças que levariam a hostilidades futuras (PAULA, 2011).

De 1895 a 1916, Ruanda foi uma colônia da Alemanha devido a uma divisão da África feita pelos países Europeus nos anos de 1880, a questão, no entanto é que os países africanos nem ao menos sabiam dessa divisão. Nessa divisão, os europeus não se preocuparam com a questão das relações políticas ou mesmo territoriais já existentes no continente africano, tanto que ocorreram diversos casos de tribos e reinos serem separados ou até mesmo grupos adversários serem forçados a conviverem num mesmo território. No entanto, Ruanda e Burundi tiveram mais sorte, pois conseguiram preservar a integridade territorial. No ano de 1894, o conde alemão Gustav Adolf Von Gotzen viajou até Ruanda para tomar posse da colônia em nome da Alemanha (PAULA, 2011).

Todavia a dominação dos alemães não tardou para ser substituída pelos belgas após a derrota alemã na Primeira Guerra Mundial e por consequência, Ruanda e Burundi, os territórios antes da Alemanha na África acabaram sendo divididos novamente e passaram a ser administrados pela Bélgica sob um mandato da Liga das Nações - predecessora da ONU que vigorou de 1919 até 1946 - no que enquadrado como uma missão de civilização e desenvolvimento, mas a dominação belga se mostrou desumana, cessando com a relevância da monarquia existente desde antes da colonização alemã e encerrando com o regime ruandês. Os colonizadores belgas acreditavam que os Tutsis eram superiores, pois descendem de invasores europeus quando os outros dois grupos tinham linhagem indígena, dessa forma os Tutsis consideravam ser superiores aos Hutus e os Twas (PAULA, 2011).

Devido a teorias propagadas por colonizadores alemães e belgas, predominava a ideia da existência de hierarquia entre os grupos étnicos Tutsi, Hutu e a minoria Twa. Os tutsis seriam superiores por supostamente descenderem de invasores vindos da Etiópia e por terem estabelecido uma relação de dominância sobre os dois últimos grupos, estes de origem indígena. Dessa forma, pertenciam ao topo da pirâmide econômica e social do país, além de exercer controle sobre as outras etnias (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Em 1933, os belgas impuseram um censo onde a população foi classificada autoritariamente como em uma das três etnias: Hutu, Tutsi ou Twa, cada cidadão recebendo

um cartão de identidade com indicação explícita da sua etnia. Vale ressaltar que esses cartões foram utilizados em 1994 para identificar os tutsis e hutus moderados durante o genocídio (PAULA, 2011).

Reforçada pela divisão belga, e pelos cartões de identidade étnica, a divisão entre hutus e tutsis tornou-se uma profecia autorrealizável, já que fatores hereditários levaram a definições raciais. Um tutsi o é porque nasceu de um pai tutsi, assim como um hutu era nascido de pai hutu (PAULA, 2011).

Alguns indivíduos mais afortunados, que tinham terras ou mesmos gados, logo considerados da etnia tutsi, assim tendo privilégios na sociedade e na hierarquia administrativa do governo. O quadro inverteu-se por volta de 1940, com a introdução do cristianismo em Ruanda. Os hutus passaram a ocupar a posição dos tutsis devido uma nova geração de oficiais belgas e membros do clero os consideravam superiores. O desejo dos belgas por simplicidade administrativa e ideológica culminou na criação de um sistema de identificação populacional e, conseqüentemente, em mecanismos de estruturação social e política (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Mas nos anos de 1959, as coisas começaram a mudar, ainda como colônia belga, Ruanda foi levada a uma sequência de eventos de violência após o rei ruandês ser tratado por um médico belga e acabar por falecer, que fez a elite tutsi culpar os belgas e os extremistas hutus. Após uma onda de massacre dos principais membros das etnias e a perseguição forte dos tutsis, ocorreu a primeira leva de exílio ruandês em países vizinhos e também a morte de milhares de pessoas. Todas essas agitações culminaram na independência de Ruanda, movida também pela forte comoção de descolonização em toda a África. Até 1961, a Bélgica controlou os destinos de Ruanda, Burundi e Congo. Os estudiosos dispõem de um consenso de que os alemães, e principalmente os belgas, foram parte essencial para reforçar as posições de cada grupo étnico da colônia (PAULA, 2011).

Em 1962 quando com a chegada da independência ocorreu o fim do controle da Bélgica sobre Ruanda, a noção de uma nova hierarquia racial já estava bem reforçada entre a população. Os anos que seguiram à independência apenas corroboraram os malefícios causados pelo sistema de divisão da sociedade (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Depois da independência, o primeiro presidente eleito foi Gregoire Kayibanda, um professor hutu cujo governo foi formado exclusivamente por hutus. Com isso os tutsis foram sendo cada vez mais excluídos da vida política de Ruanda (PAULA, 2011).

As matanças organizadas começaram pela primeira vez logo após a posse do presidente Kayibanda, com uma série de mortes de opositores políticos. Cada Prefeitura tinha uma pessoa que era incumbida de organizar os massacres.

As mortes ocorreram numa escala bem menor do genocídio de 1994, mas o modus operandi dos assassinos era bastante similar: bandos organizados, excursões a áreas remotas em busca de vítimas, bloqueios nas estradas e uso de armas brancas. O Conselho Mundial de Igrejas estima que de 10.000 a 14.000 mortes tenham ocorrido nesse período (PAULA, 2011).

Em 05 de julho de 1973, Juvenal Habyarimana, na época ministro da defesa, promoveu um golpe de Estado para tirar do poder o então presidente Kayinbanda, dissolver o legislativo e suspender a constituição, tornando o *Mouvement Révolutionnaire National pour le Développement* (MNRD) único partido legal aceito. A democracia e a oposição ao governo não existiam, além de não existir uma imprensa livre. Em contrapartida, o país viveu quase duas décadas de relativa calma, interna e externa, com a economia se mantendo estável (PAULA, 2011).

No período em que o Juvenal Habyarimana esteve no poder em Ruanda, o país era dividido em Prefeituras, onze para ser exato, e cada uma eram governadas por um prefeito, cada Prefeitura era subdividida em Comunas (um total de 140), está sendo governada por um burgomestre, também nomeado pelo Presidente, sob a recomendação do Ministro do Interior. Até a volta do multipartidarismo em Ruanda, os prefeitos e os burgomestres eram nomeados e afastados por ordem do presidente, ao utilizar como critério primordial de escolha a lealdade política com o governo em exercício (PAULA, 2011).

Os prefeitos tinham como atribuição a manutenção da ordem pública - inclusive para manter a proteção das pessoas e das propriedades em sua área de atuação -, a aplicação dos programas feitos pelo Governo e também eram dados a função de manter o comando central informado sobre a situação em sua respectiva Prefeitura (PAULA, 2011).

Durante esse período em Ruanda, os burgomestres eram os líderes e as pessoas mais poderosas das Comunas, poder esse que colocava a autoridade dessas figuras acima dos poderes legais que lhes eram dados. Os burgomestres eram responsáveis pela ordem pública dentro da sua Comuna, tendo total controle sobre as políticas e sobre a força policial comunal e sobre os demais policiais postos à disposição deste ente político. Além disso, estes também eram os encarregados de pôr em prática e executar as leis e a administração da justiça, estando somente sujeitos a autoridade do seu respectivo prefeito (PAULA, 2011).

No entanto com o início de década de 1990 a situação começou a ficar mais tensa na região, pois os grupos armados das duas etnias já estavam se enfrentando e durante todos os quatro anos até o início do genocídio em si ocorreram diversos embates e tentativas de massares frustradas pelo lado inimigo; a MNRD e a *Front Patriotique Rwandais* (FPR) foram se armando e criando novas forma de ataques (PAULA, 2011).

Contudo, ainda sob o regime militar, mais de cem mil tutsis foram assassinados, o que implicaria no exílio em massa dessa etnia para países vizinhos e, mais tarde ainda, em 1990, na criação da FPR como resposta. Ainda que com a finalidade de acalmar os ânimos da FPR, o presidente tenha promovido uma série de reformas políticas que permitiriam o multipartidarismo, os tutsis sofriam com represálias por parte dos soldados do governo em vigência que compunham as FAR (Forças Armadas Ruandesas). Frente a essa situação, os Acordos de Arusha foram assinados em 4 de agosto de 1993 na presença dos governantes dos países fronteiriços Burundi, Tanzânia, Zaire (atual República do Congo) e Uganda. (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

A FPR visava um retorno militar. Uma guerra civil teve início quando invadiu o norte de Ruanda, enfraquecendo o poder de Habyarimana. Os tutsis refugiados em Uganda obtiveram apoio daqueles que permaneciam em Ruanda, ocupando o país em 1990. Perpetuou-se a guerra civil, com episódios como o assassinato do presidente de Burundi, Melchior Ndadaye, da etnia hutu, em outubro de 1993 e, por esse motivo, o conseqüente massacre dos tutsis, que responderam assassinando também os hutus (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Entretanto, Bruce Jones, se referiu aos Acordos de Arusha como um “trágico experimento” no que diz respeito a diplomacia preventiva, pois foi um fator essencial para alterar um conflito civil que até aquele momento havia matado 6.500 pessoas em um genocídio pavoroso que matou alcançou quase um milhão de pessoas. Os Acordos tiveram esse papel por fazer os extremistas hutus crerem que as mortes em massa de toda uma etnia era um pequeno preço a se pagar em troca de manter o poder do país. (PAULA, 2011) Os Acordos de Arusha foram considerados desde o início, pelos extremistas hutus, como uma derrota política do presidente Habyarimana, derrota essa que ele deveria ser responsabilizado que culminaria na sua saída do poder e de seus aliados. Todos esses fatos foram de extrema importância para que os genocidas inflamarem e radicalizaram ainda mais suas ideias.

Logo após os Acordos, os planos de matança se iniciaram efetivamente e um dos fatores mais importantes nesse processo foi os meios de comunicação como jornais e rádios, pois foi através deles que os genocidas incitavam o ódio e passavam os recados, inclusive os

rádios sendo o meio pelo qual os líderes avisaram que o genocídio se iniciava. Os dois principais meios foram o Kangura, o jornal extremista de Hassan Ngeze, e a Rádio RTLM (*Radio Télévision Libre des Mille Collines*) de Félicien Kabuga, os mesmos faziam desde o início duras críticas aos Acordos de Arusha (PAULA, 2011).

Com essa finalidade, os organizadores repuseram em vigor uma antiga prática colonial, retomada pela administração ruandesa, de mutirões comunitários obrigatórios (umuganda). Eram trabalhos efetuados para o interesse público: desmatar terrenos, reparação de estradas, escavação de fossas antierosão etc. A umuganda era posta em funcionamento pelo nyumbakumi (chefe de bairro, responsável por um grupo de 10 residências), que mantinha um registro das presenças e tinha o poder de aplicar multas em quem não participasse das sessões de trabalho coletivo. Naquele caso específico, o trabalho de interesse coletivo, a causa nacional urgente, tornara-se a eliminação do inimigo tutsi, inclusive o vizinho (PAULA, 2011).

Entretanto já no começo de 1994, as hostilidades começaram a se agravar, com isso, o Conselho deveria ter aprovado um maior contingente de tropas para garantir a estabilidade do país, porém quando o avião do presidente foi derrubado, o Conselho de Segurança reduziu as tropas dentro do país, diminuindo a proteção do povo que lá vivia.

Ao se considerar o declínio rápido que se teve o conflito e a insegurança que se instaurou, principalmente com a continuidade dos *peacekeepers* no país, e com a resolução para retirada desses, o Conselho deixou claro que não acreditava no fortalecimento e sucesso da missão, pois uma mudança no mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda - *United Nations Mission in Rwanda* - (UNAMIR) já seria um sinal a todos, mas principalmente para as milícias extremistas hutus que toda a sociedade internacional estava observando o que ocorria e não permitiria que as barbaridades se perpetrassem.

A ação de tirar os *peacekeepers* do país deteriorou ainda mais o conflito e fez crescer exponencialmente as mortes dos opositores aos genocidas. A partir de então se notou a necessidade de tratar o modo como estavam sendo conduzidas as intervenções e como a falha em Ruanda poderia ser evitada.

A primeira vítima da “Síndrome da Somália” foi Ruanda, que, no intervalo de poucas semanas, seria palco de um dos piores atos de violência organizada do século XX. Ao contrário da experiência anterior, em que foi posta em dúvida a viabilidade do uso da força como meio de impor o respeito à população civil, o caso de Ruanda evidenciaria os limites políticos da perspectiva de correr-se à força armada com objetivos humanitários. Anos depois, uma Comissão Independente, estabelecida pelo SGNU, concluiria que a resposta da ONU havia sido um ‘fracasso retumbante’ (overriding failure), resumido na falta de recursos e de vontade política dos Estados-membros em assumir o compromisso necessário para prevenir ou cessar o genocídio (VIOTTI, 2004).

A morte do presidente Juvenal Habyarimana ocorreu em 6 de abril de 1994 em um inexplicado acidente de avião, quando este se aproximava de Kigali. O incidente aparentava ser conspiração tutsi aos olhos dos hutus. O estímulo necessário para o genocídio acabara de se materializar e os extremistas hutus declararam o fim do cessar-fogo em Ruanda. Estavam em sua mira de ataque a população tutsi e os hutus considerados politicamente moderados. Sob outra perspectiva, o genocídio tomara corpo no contexto de uma guerra civil que a FPR almejava ganhar. Para seus membros, salvar a população civil Tutsi não era a prioridade (VIOTTI, 2004).

Fundamentais na referida identificação das vítimas, as carteiras de identidade adotadas na época da colonização belga foram amplamente utilizadas pelos genocidas. Como já mencionado, as diferenças entre as duas etnias podiam ser mínimas, e frequentemente era impossível distinguir um hutu de um tutsi (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Através de programas de rádio e das informações que circulavam entre a população, disseminou-se a ideia da culpa dos tutsis pelo atentado ao presidente. Assim, era dever de todos os hutus eliminá-los, utilizando o que estivesse ao seu alcance: armas de fogo, facões, pedras etc. Pouco importava se eram vizinhos, amigos, ou até mesmo parentes, eles deveriam ser identificados e mortos. Em julho, a FPR já havia conseguido estabelecer o controle na maior parte do país com ajuda das tropas francesas e da ONU, ao declarar um cessar-fogo unilateral. Com a derrota, milhares de hutus fugiram para países vizinhos, como há pouco tempo os tutsis haviam feito. Era o fim da guerra, que havia causado mais de 800 mil mortes entre Tutsis e Hutus moderados.

Em Ruanda, o caso provavelmente é mais difícil e mais controverso. A UNAMIR tinha a necessidade de ser barata, pequena e clássica, ou seja, com o mandato de supervisionar os acordos de paz apenas, o que quer dizer que ela não tinha mandato para proteger a população civil. Mesmo que não era nada de novo, a missão de paz clássica até então desde a Guerra Fria. Em oposição aos planos pequenos que o Conselho estava acostumado, os alarmes tinham começado a soar com o relatório de Ndiaye, o relator da ONU sobre execuções extrajudiciais que visitou Ruanda em abril e apresentou seu informe em agosto de 1993, denominando os ataques intermitentes contra civis Tutsis como característicos de um “genocídio”. Da mesma forma, o General Romeo Dallaire alertou que um genocídio estava sendo preparado (CARNEIRO, 2019).

A UNAMIR foi acordada pela Resolução 872 (1993) do Conselho de Segurança de 5 de outubro de 1993 para ajudar a implementar o Acordo de Paz de Arusha assinado pelos partidos ruandeses em 4 de agosto de 1993. A missão da UNAMIR era: ajudar a garantir a segurança na capital ruandesa, Kigali; monitorar o acordo de cessar-fogo, incluindo a instalação de uma desmilitarização expandida e procedimentos de desmobilização; acompanhar a situação de segurança durante o período final do mandato do Governo de transição que levará às eleições; ajudar na remoção de minas; e auxiliar na coordenação de atividades de assistência humanitária em conjunto com operações de socorro. A ONU acordou a Resolução 872 (1993) “Enfatizando a urgência da implantação de uma força neutra internacional em Ruanda” (UNAMIR, 2018, tradução nossa).

Os Acordos de Arusha (ou negociações de Arusha), mencionado no parágrafo anterior, foram um conjunto de cinco acordos (ou protocolos) assinados em Arusha, Tanzânia em 4 de agosto de 1993, pelo governo de Ruanda e pela FPR, através das medidas, para acabar com a Guerra Civil Ruandesa de três anos. Organizados pelos EUA, França e a Organização da Unidade Africana (OUA). Os diálogos começaram em 12 de julho de 1992 e duraram até 24 de junho de 1993, com uma reunião final, de uma semana em Ruanda, de 19 de julho a 25 de julho de 1993 (VIOTTI, 2004).

Os Acordos de Arusha previam o estabelecimento de um Governo de Transição de Base Ampla (BBTG), que abrangeria o FPR insurgente e os cinco partidos políticos que compunham um governo temporário desde abril de 1992, em antecipação às eleições gerais. Os Acordos incorporariam outros pontos considerados necessários para uma paz duradoura: o estado de direito, a repatriação de refugiados tanto de lutas como de acordos de partilha de poder e a fusão de exércitos governamentais e rebeldes (VIOTTI, 2004).

E com a situação se agravando cada vez mais e os ataques se intensificando, o general Dallaire, chefe da UNAMIR, estruturou uma divisão de inteligência extraoficial com o intuito de obter mais informações referente aos extremistas. A partir desse ponto, essa barbárie poderia ter sido impedida ou ao menos controlada muito antes e o número de mortes não teria chegado a um valor tão colossal (CARPIO, 2014).

Após renovados combates em abril de 1994, o mandato da UNAMIR foi ajustado pela Resolução 912 (1994) do Conselho de Segurança de 21 de abril de 1994, para que pudesse atuar como intermediário entre as partes ruandesas em guerra, na tentativa de garantir seu acordo de cessar-fogo; ajudar na retomada de operações de ajuda humanitária na medida

do possível; e monitorar a evolução em Ruanda, incluindo a segurança e proteção de civis que buscaram refúgio na UNAMIR (UNAMIR, 2018).

Depois que a situação em Ruanda se agravou consideravelmente, o mandato da UNAMIR foi ampliado pela Resolução 918 (1994) do Conselho de Segurança de 17 de maio de 1994, para contribuir para a segurança e proteção de refugiados e civis em risco, através de meios que incluem o estabelecimento e manutenção de assegurar áreas humanitárias, e a provisão de segurança para operações de assistência na medida do possível (UNAMIR, 2018).

Após o cessar-fogo e a instalação do novo governo, as tarefas da UNAMIR foram novamente ajustadas pelo Conselho de Segurança para garantir a estabilidade e a segurança nas regiões noroeste e sudoeste de Ruanda; estabilizar e monitorizar a situação em todas as regiões do Ruanda, para incentivar o regresso da população deslocada; fornecer segurança e apoio a operações de assistência humanitária dentro de Ruanda; e promover, através da mediação e bons ofícios, a reconciliação nacional em Ruanda (VIOTTI, 2004).

O genocídio finalizou com cerca de 800 mil mortos que poderiam ter sido evitados, pois a ONU já vinha negociando e ficando a par da situação que se desenvolvia no país desde 1991 e em 1993 ajudou no fechamento do Acordo de Arusha, que poria fim no conflito.

É importante lembrar que nos meses que antecederam o massacre, o CSNU, mediante uma interpretação pautada no artigo 39 da Carta da ONU, não considerou a mudança de mandato da UNAMIR (*United Nations Assistance Mission to Rwanda*) de uma missão de manutenção de paz para um escopo de intervenção humanitária preventiva. Ao invés disso, um dia antes do início do massacre, aprovou a resolução 909, na qual se determinou a retirada dos *peacekeepers* do país em seis meses, a menos que um governo de transição fosse criado (PERES, 2012).

Pela Resolução nº 997 (1995) de 9 de junho de 1995, o Conselho decidiu ajustar ainda mais o mandato da UNAMIR, de modo a exercer seus bons ofícios para ajudar a alcançar a reconciliação nacional; ajudar o Governo do Ruanda a facilitar o regresso voluntário e seguro dos refugiados e a sua reintegração nas suas comunidades de origem e, para o efeito, apoiar o Governo do Ruanda nos seus esforços para promover um clima de confiança e segurança através do desempenho de monitorar as tarefas em todo o país com observadores militares e policiais; apoiar a prestação de ajuda humanitária e de assistência e especialização em engenharia, logística, assistência médica e desminagem; auxiliar na formação de uma força policial nacional (UNAMIR, 2018).

Com o fracasso das Nações Unidas em cuidar e restabelecer a segurança aos cidadãos ruandeses, a França tomou a decisão de fazer uma

operação unilateral dentro do país. Aprovada por meio da Resolução nº 929 (1994) do Conselho de Segurança, em 22 de junho, a Operação Turquesa foi então oficialmente constituída para pôr em prática a intervenção humanitária com o intuito de proteger os civis dos perigos que vinham se propagando no país, e para impedir a saída em larga escala dos refugiados para os países vizinho (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Contudo, as ações da Operação trouxeram um debate na comunidade internacional sobre os motivos concretos e intenções da França, já que em seus exercícios militares, os soldados franceses pareciam mais interessados em salvaguardar os genocidas da fúria da Frente Patriótica Ruandesa, do que realmente levar a segurança aos civis que corriam perigo. Por isso, quando se divulgou a Operação Turquesa, o sistema internacional reagiu com desconfiança de que os franceses tinham a vontade de “salvar a vida dos milhares de Tutsis” que estavam sendo massacrados. A justificativa de tal ceticismo coletivo é fácil de compreender, visto que durante o período de 1990 e 1993 os franceses auxiliaram tanto no treinamento como abastecimento de armas para as milícias hutus que tinham como objetivo combater a FPR, que naquele período ameaçava o governo em exercício.

No mês de julho de 1994, a Operação Turquesa e a UNAMIR haviam se unido com o objetivo de ajudar a Frente Patriótica Ruandesa. Através dessa cooperação a FPR já tinha conseguido restabelecer o controle da maior parte de Ruanda, anunciando um cessar-fogo unilateral. Após a derrota, milhares de hutus fugiram para os países vizinhos, como Burundi e Congo, do mesmo modo que pouco antes os tutsis haviam feito (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Assim se dando o fim do massacre, e nos meses que se seguiram, os mandatos da UNOMUR (Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda), UNAMIR e Operação Turquesa também acabaram. Após tudo isso, as Nações Unidas finalmente reconheceram os fatos ocorridos em Ruanda, não se tratavam de uma guerra civil como se insistia em pronunciar, mas sim um genocídio de fato (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012).

Com o fim do genocídio foi se percebendo as ideias e objetivos dos extremistas, em primeiro lugar, eles acreditavam desde o início nas ideias do plano de extermínio. Um outro ponto importante, foi que eles já levavam em conta que tanto o Ocidente como a ONU não teriam uma ação mais energética para tentar frear os atos de agressão, e pode se ver que eles estavam certos, o Ocidente e a ONU agiram de modo passivo. Internamente, os genocidas sabiam que podiam contar com um bom apoio da população (hutus extremistas), e muito

apoio das Forças Armadas Ruandesas, além de terem um plano de organização administrativa bem elaborado para as matanças. O erro no planejamento foi pela capacidade que eles tinham para resistir a uma entrada agressiva da FPR, e esse fator foi ápice para a derrota. (PAULA, 2011)

Pela resolução nº 965 (1994) de 30 de novembro de 1994, a UNAMIR foi especificamente solicitada a contribuir para a segurança em Ruanda do pessoal do Tribunal Penal Internacional (TPI) para Ruanda e de oficiais de direitos humanos, e para auxiliar no estabelecimento e treinamento de uma nova força policial nacional (UNAMIR, 2018).

O Tribunal Penal Internacional (TPI) para Ruanda foi criado em novembro de 1994, fundamentado em um pedido do próprio Estado Nacional de Ruanda ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. O objetivo do Tribunal era realizar as investigações, os julgamentos e aplicar as punições cabíveis aos principais envolvidos no genocídio e nas demais violações ao Direito Humanitário ocorridos em Ruanda, bem como em seus países vizinhos, exclusivamente no ano de 1994. Assim, com a Resolução nº 955 (1994), o Conselho de Segurança da ONU funda o TPI para Ruanda, com assinatura favorável de diversos países membros, inclusive do Brasil (DUTRA, 2015).

Em 12 de dezembro de 1995, o Conselho de Segurança, por sua Resolução nº 1029 (1995), ajustou o mandato da UNAMIR para focar principalmente a facilitação do retorno seguro e voluntário dos refugiados, como uma medida provisória, contribuindo com o acordo do Governo de Ruanda para a proteção do TPI para o Ruanda (UNAMIR, 2018).

O mandato da UNAMIR chegou oficialmente ao fim em 8 de março de 1996. A retirada da Missão foi concluída em abril de 1996 (UNAMIR, 2018).

Com todos esses fatos e as falhas que levaram a uma tragédia, iniciou-se os primeiros passos para uma reorganização desse sistema, já que representou um foco do debate no sistema internacional e no direito humanitário contemporâneo, com a inaptidão em frear a catástrofe que acaba por significar uma peça essencial no quebra-cabeça que alteraria todo o modo de perceber e agir dentro de intervenções já no início dos anos 2000, trazendo a Responsabilidade de Proteger.

As intervenções humanitárias causaram árduos e irreconciliáveis debates tanto quando ocorreram como quando deixaram de ocorrer. No entanto, é inegável que a ideia ganhou força com a tragédia de Ruanda, ou seja, quando ela fracassou, já que o clamor internacional por uma intervenção não foi atendido (JUBILUT, 2019).

Porém Ruanda, embora muito importante e marcante, não seria o suficiente de forma singular para que as mudanças realmente começassem a entrar em pauta e assim entender melhor o novo jeito de compreender o curso humanitário no pós-Guerra Fria.

3.2 IUGOSLÁVIA

O conflito da ex-Iugoslávia, ao contrário da Ruanda, não é advindo de uma colonização errônea que dividiu as etnias, e gerou conflitos das mesmas, o conflito no antigo país balcã é proveniente da união de povos adversários desde os primórdios, postos em um mesmo território e forçados a viver em harmonia, que com o decorrer dos anos foi fazendo toda a região virar um “barril de pólvora”. Nos anos 90, toda a situação teve um colapso devido às questões internas, como a morte do líder que era capaz de manter a paz entre os Estados, de uma crise econômica e do sistema político do país - o socialismo - e uma divisão de estados querendo se tornar territórios autônomos. Todavia, a conjuntura internacional do fim da Guerra Fria, a dissolução da URSS e, por tanto, a força socialista no mundo com a queda do muro de Berlim, foram fatores decisivos para a instabilidade dos povos iugoslavos (SILVA, 2011).

O massacre em Srebrenica foi o episódio mais sangrento e brutal da Guerra da Bósnia que se iniciou em 1992, quando a maioria muçulmana da Bósnia-Herzegovina, república criada como resultado da ex-Iugoslávia, se declarou independente da Sérvia. O conflito como um todo durou cerca de três anos e deixou em torno de cem mil mortos e dois milhões de refugiados (SILVA, 2011).

A descentralização política não era de interesse das lideranças iugoslavas, ou seja, da Sérvia, de onde partiam as decisões do centralizado Partido Comunista. No começo da década de 1990, estudos diziam que, em uma guerra entre Sérvia e Croácia, a Bósnia sairia como a maior perdedora. E foi o que de fato ocorreu, não era difícil de prever: a população da Bósnia era e ainda é a mais heterogênea de todas as repúblicas iugoslavas (SILVA, 2011).

A constituição do território onde se formou a Iugoslávia, iniciou muito tempo antes com os ilírios, uma associação de tribos que teriam, mais tarde, formado o povo albanês, estes ocupando a maior parte do território conhecido como hoje na Iugoslávia. Enquanto na região da Macedônia, os primeiros habitantes registrados foram os trácios, seguidos pelos gregos, porém, com a queda o Império Romano do Ocidente em 476 d.C., todas aquelas terras foram ocupadas pelos bárbaros, lombardos, visigodos e hunos, seguidos de ávaros e valáquios.

Somente no século VI que os povos eslavos migraram para a região. Ainda segundo Jovanovic (1995), os povos acabaram por se dividir em áreas geográficas de modo que posteriormente formaria definitivamente suas regiões: eslavos ocidentais (poloneses, tchecos, eslovacos, lusácios e polábios); eslavos orientais (russos, ucranianos e bielorrussos) e eslavos meridionais (eslovenos, macedônios, sérvios, búlgaros e croatas) (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

Durante séculos a região do Balcãs sofreu divisões de impérios, filosofias e teologias que influenciaram na formação do Estado iugoslavo com diferentes povos e culturas. Essas diferenças foram por vezes exaltadas e em outros momentos abafadas, mas foram levadas ao extremo quando da guerra civil na década de 1990 (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

A partir da ocupação otomana no século XIV que durou até o início do século XX, a região dos Balcãs - como era conhecida na época - uma parcela do povo se converteu ao islamismo, pois embora o Estado Otomano não tivesse como política a conversão das pessoas ao islamismo, assim havia alguns benefícios na conversão para a religião. Apenas as pessoas muçulmanas tinham permissão para gerir terras (estas pertencentes ao sultão), participar do governo ou mesmo votar, além de serem isentas de tributos, poderem ascender na administração pública, dentre outras vantagens. Durante a ocupação otomana, os mesmos realizaram diversas obras com o intuito de aprimorar o país, fazendo mesquitas, pontes, mercados e etc, também criaram livrarias, escolas primárias e teológicas para o desenvolvimento da região (AGUILAR, 2003).

No ano de 1844 em diante, o Ministro do Interior do príncipe Milos Obrenović, desenvolveu um plano que se baseia no antigo império medieval sérvio, que ficou conhecido como Nacertanije na língua servo-croata, com este pregava a formação da "Grande Sérvia". Para esse plano se desenvolver como o planejado, um dos primeiros passos seria que todo o império otomano deveria ser desmantelado, o outro seria a consolidação econômica do reino e a vitória sobre a Áustria, que era considerada a maior inimiga da Sérvia (OLIVEIRA, 1999).

Logo no início do século XX, o nacionalismo sérvio e croata já estava tão enraizado na Bósnia que apenas os muçulmanos se autodeterminavam como sendo bósnios, enquanto os católicos e ortodoxos lutavam para serem reconhecidos como croatas e sérvios, respectivamente. Com o decorrer do tempo, o nacionalismo ficou tão forte que os sérvios da

Bósnia criaram um movimento estudantil com o intuito de desenvolver campanhas dentro das universidades, a principal delas para a unificação dos povos chamados de “eslavos do sul”. Porém o movimento ganhou destaque a partir das ações do estudante sérvio-bosnio Gavrilo Princip, que assassinou o arquiduque Francisco Ferdinando, sucessor do trono austríaco, na cidade de Sarajevo, capital da Bósnia, o assassinato do arquiduque foi o estopim para o início da Primeira Guerra Mundial (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial que se formou a federação iugoslava, está sendo a união das localidades que antes pertenciam ao império austro-húngaro (Eslovênia, Croácia, Dalmácia, Vojvodina e Bósnia Herzegovina) e do Reino da Sérvia e Montenegro, o qual englobava também as províncias de Kosovo e da Macedônia. Desse modo, foi criado o Reino dos Croatas, Sérvios e Eslovenos, que mais tarde se passou a chamar de Iugoslávia (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

No período da Segunda Guerra Mundial, a Iugoslávia passou por um período muito difícil ao ser invadida pelas tropas alemãs, italianas, búlgaras e húngaras. Os alemães instauraram governos extremistas e nacionalistas na Croácia (chamado *Ustaša*) e na Sérvia (denominado *Četnik*). Também foram proclamadas leis antissemitas, resultando nas destruições de sinagogas e levando à morte de mais de 12 mil judeus. Após o fim da Segunda Guerra em 1945, o Marechal Josip Broz Tito (de origem croata), fundou a República Federativa Popular da Iugoslávia, no entanto o nome foi alterado, em 1963, para República Federal Socialista da Iugoslávia Iugoslávia (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

A Iugoslávia era governada por Tito, que embora mantivesse o país no regime socialista, conseguia manter uma independência da URSS e dos países capitalistas ocidentais. Isso porque Tito estruturou o modelo socialista interno auto gestor que consegue trazer uma liberdade maior de ação, para que ajudasse a manter a paz entre as etnias e no que se refere à política internacional. O país tentava manter laços com os Estados em Desenvolvimento, para criar um Movimento dos Países Não-Alinhados, que consistia em não ficar em nenhum dos dois lados da Guerra Fria, e sim manter a postura neutra, tornando assim nesse período um dos países mais influentes e respeitados do sistema internacional.

A crise iugoslava, ao lado dos aspectos sociais comuns ao colapso do socialismo no campo soviético, revela algumas peculiaridades. Sob a liderança carismática de Tito (de etnia croata), os comunistas iugoslavos mantiveram-se independentes frente a Moscou e ao Ocidente capitalista, desenvolvendo internamente um modelo socialista auto gestor e uma estrutura federativa bem sucedida, enquanto no plano internacional o

País se aproximava do Terceiro Mundo, criando o Movimento dos Países Não-Alinhados, mantendo igualmente uma postura neutralista e oposta aos blocos militares como o Pacto de Varsóvia e a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte). Assim, a Iugoslávia tornou-se um dos países mais respeitados e influentes nas relações internacionais (VIZENTINI, 1999).

Em contraste com o que se vinha vendo no país, a dissolução da república da ex-Iugoslávia, se deu de forma sangrenta, marcada por limpeza étnica, extermínio e genocídio. Com o enfraquecimento do comunismo (regime vigente no território naquele período) e a morte do então governante Josip Broz Tito, em 1980, o país que era formado por diversas etnias e religiões passou a ser gerido por um sistema, onde cada grupo ficava dois anos no poder, com isso veio as dissonâncias e assim os grupos entraram em colapso. Estes grupos que compunham o país, começaram a exteriorizar as divergências irremediáveis, no entanto o ápice se começou na Bósnia e Herzegovina em 1992.

Em 1980, Tito morreu e foi sucedido por uma direção colegiada das repúblicas federadas, enquanto a economia se degradava mais rapidamente do que a dos demais países socialistas. Em meio à crescente desagregação da federação iugoslava, os sérvios procuravam manter a unidade, enquanto os eslovenos e os croatas buscavam separar-se da federação, amparados pelo Ocidente. Essas duas repúblicas eram mais desenvolvidas economicamente, devido aos investimentos federais em sua infraestrutura turística e industrial. Além disso, suas populações eram de religião católica, estavam localizadas na fronteira com a Europa capitalista e recebiam regularmente um grande fluxo de turistas estrangeiros, estando, portanto, em contato permanente com o Ocidente (VIZENTINI, 1999).

A extinção Iugoslava gerou uma divisão étnica muito forte, isso ocasionou na reorganização dos grupos étnicos, sendo o mais influente e poderoso a Sérvia, que embora não tivesse em seu território saída para o mar, tinha um forte desejo de controlar o país.

E o grande afloramento do nacionalismo no país, levou a um maior sentimento de independência, o primeiro foi os albaneses no Kosovo que pediram a independência da Servia com o intuito de serem a sétima república iugoslava. Porém como resposta a mobilização foi reprimida pelo exército e pela polícia federal, ambos dominados pelos sérvios, estimulando o desenvolvimento do antigo nacionalismo sérvio. A manobra do exército iugoslavo para frear os albaneses no Kosovo, fez aumentar os levantamentos de movimentos de independência na Croácia e na Eslovênia. Outro ponto marcante, foi a crise econômica dos anos 80, que fez crescer ainda mais as disparidades das províncias mais ricas e as mais pobres, como agora não havia mais um chefe que mantivesse todas as províncias em harmonia, e mais ainda as ideologias de cada distrito eram muito diferentes, sendo intensificadas pelo decorrer da desintegração a União Soviética que culminou no fim da Guerra Fria. Todos esses fatores,

mesmo pequenos, tomaram proporções muito grandes, e as distinções étnicas, sociais, culturais e religiosas se tornaram impossíveis de ignorar e no meio disso havia a crise econômica que se alastrava por todo o país Iugoslávia (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

Em meio ao aumento das tensões entre as províncias, a Croácia elege o ex-partisan e ex-general do exército iugoslavo Franjo Tudjman, que inicia imediatamente uma série de políticas mais agressivas contra os sérvios, através do afastamento das comunidades dos indivíduos croatas de origem sérvia, inclusive da política e da administração civil. O governo também articulou para a mudança de nomes das ruas, a reinvenção da “língua croata” onde se fez a supressão das palavras tipicamente sérvias, alteração da bandeira da República, não sendo mais o foco ser a ameaça a “Grande Sérvia”, mas trazer o projeto da “Grande Croácia”. Estes projetos culminaram na divisão da Bósnia entre os sérvios e croatas, mas em nenhum momento foi levado em consideração os cidadãos muçulmanos (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

A década de 90 começou bastante tumultuada na região dos Balcãs, as heterogêneas só traziam mais tensão para os povos sérvios, bósnios e croatas.

No início dos anos 1990 a Iugoslávia era um país com dois alfabetos (cirílico e latino), três línguas (esloveno, macedônio e servo-croata), quatro religiões (católica, ortodoxa, muçulmana e judaica), cinco nacionalidades (eslovena, croata, sérvia, muçulmana e macedônia) além de várias minorias nacionais como húngaros, búlgaros, albaneses etc., e seis repúblicas (Eslovênia, Croácia, Sérvia, Bósnia Herzegovina, Macedônia e Montenegro). Foi nessa colcha de retalhos que se deu a guerra civil do final do século XX. (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

Um dos momentos mais marcantes no cenário internacional no fim da década de 80, que também impactou a década de 90, foi a queda do Muro de Berlim em 1989, com isso a Liga dos Comunistas Iugoslavos (LCI) largou o regime de partido único em 1990, assim ocorrendo eleições que acabaram tendo como vitoriosos o Partido Socialista (herdeiro da LCI) na Sérvia e no Montenegro, já nas outras repúblicas, os ex-comunistas de perfil reformador-nacionalista e nacionalistas conservadores neles obtiveram maior vantagem. A intenção dos nacionalistas era desenvolver as regiões mais pobres das repúblicas, implementando políticas de autonomia ou mesmo independência, inclusive tentando deixar a dívida externa apenas para o Governo Federal. Enquanto os socialistas sérvios batalhavam por uma centralização política e divisão dos investimentos em benefícios das regiões menos desenvolvidas, ações

essas que eram pautadas para tentar conter as predisposições de êxodo (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

Com as crises, os grupos começaram a buscar uma independência, já que não se identificavam com os demais grupos, sendo a Eslovênia e Croácia os primeiros a declarar a independência dos outros, pois eram os mais ricos e desenvolvidos. No entanto, o problema se deu com o terceiro país a buscar a emancipação: a Bósnia. A mesma não foi bem aceita pela Sérvia, que não considerava a descentralização política algo vantajoso, já que estava fragilizada pela perda do controle na região, assim como influência e poder. Com isso a Sérvia atacou o povo Bósnio como retaliação e tomou o controle de todo o território antes conhecido como Iugoslávia (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

A Guerra Civil dentro da Iugoslávia teve início em 25 de junho de 1991, nesse dia a Eslovênia declarou sua independência da Iugoslávia. Como resposta, o exército iugoslavo foi enviado para tentar frear o processo de independência da república. Os sérvios, que controlavam o exército no período, não viram motivos para uma intervenção militar, já que não havia minorias significativas das demais etnias residindo na Eslovênia, assim após doze dias, com auxílio da Comunidade Europeia, foi mediado um acordo de paz. Enquanto isso, na Croácia, em fevereiro do mesmo ano, os povos sérvios da Krajina proclamaram sua independência da Croácia, estabelecendo bloqueios e passando a controlar a área que foi autodeterminada República Sérvia da Krajina, efetuando o estabelecimento de seu próprio parlamento. Por conta de todos esses acontecimentos, em março, ocorreram os primeiros confrontos com a polícia croata e finalmente em 25 de junho a Croácia se declarou independente, dando início assim a Guerra Civil na Iugoslávia (SILBER; LITTLE, 1996).

Naquele momento, mesmo com as repúblicas da Eslovênia e da Croácia declaradas independentes, a ONU tratava a crise como um problema de manutenção das fronteiras do Estado iugoslavo, e não como uma questão de autodeterminação e de proteção dos direitos das minorias étnicas (BIGATÃO, 2009).

A situação passou se deteriorar mais em setembro de 1991 com a aprovação de uma resolução que propunha um embargo total de armas na Iugoslávia, imposto pela ONU devido a deterioração da guerra entre a Sérvia e a Croácia, que não afetou nenhuma das duas que estavam se enfrentando já que os sérvios, que controlavam o exército iugoslavo, o terceiro maior da Europa, e os croatas, que contavam com a entrada de armas contrabandeadas vindas pela considerável faixa litorânea do país, com total acesso ao mar Adriático. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) 2015) Contudo, a Bósnia não tinha

nem mesmo exército, por isso se viu sem forças para se defender quando o exército Sérvio atacou em abril de 1992. Em pouco tempo, a Sérvia já dominava o território da Bósnia e já havia deslocado cerca de um milhão de pessoas (SILVA, 2011).

A Bósnia, porém, não contava sequer com exército próprio até 15 de abril de 1992, nove dias depois de o país ter sido reconhecido pela União Europeia e nove dias depois de a guerra ter se instaurado de vez. Nos primeiros dois meses de batalha, mais de 60% de todo o território fora tomado pelas tropas sérvias, divididas entre o exército iugoslavo, o exército da autoproclamada República Sérvia e forças paramilitares, algumas financiadas desde 1991 pelo Ministério de Assuntos Internos da Iugoslávia (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) 2022).

A partir daí, o alto escalão do governo junto com os generais, começaram a montar o genocídio e a limpeza étnica do país Bósnio, em especial próximo da fronteira com a Sérvia. E para começar o trabalho, se fez um cerco em Srebrenica para controlar os suprimentos de comida, medicamentos e outras necessidades, no que levou a inúmeras mortes por dia devido às doenças e à fome. Logo a ONU passou a mandar suprimentos para auxiliar o povo de Srebrenica, em resposta, o exército Sérvio começou a retaliar diretamente os civis.

A morte e a exclusão de pessoas que não fossem da própria etnia, no entanto, não advinham da guerra, e sim do objetivo principal da política nacionalista sérvia, que visava à criação de um estado etnicamente puro (SILVA, 2011).

O Conselho de Segurança, em outubro de 1992, acima de tudo por conta da pressão exercida por uma campanha da imprensa internacional que acusava a ONU por omissão e ausência confiabilidade, para prevenir e agora acabar com o banho de sangue que cobria a ex-Iugoslávia, por esse fato, decidiu ampliar o mandato da *United Nations Protection Force* (UNPROFOR), nesta ocasião determinando uma *no-fly zone* (área de espaço aéreo livre) que cobria toda a Bósnia (SILVA, 2011).

Em menos de dois meses de guerra, 1 milhão de pessoas viviam como refugiados. As grandes potências assistiam à tragédia humanitária que se configurava na Bósnia sem intervenções. O país não tinha importância econômica, e não era interessante aos governos europeus a formação de um país de maioria muçulmana no continente. Além do fato de que Estados Unidos, França e Inglaterra passaram por situações de transição eleitoral no período entre 1992 e 1995. Guerras alheias não costumam atrair votos (SILVA, 2011, P. 20-29).

Cinco meses mais tarde, a resolução nº 816 (1993) autorizou os *peacekeepers* a usar instrumentos de combate aéreo para assegurar o respeito à *no-fly zone*, aproximando o *peacekeeping* e o *peace-enforcement* – a manutenção e a imposição da paz. As consequências

foram muito abaixo do esperado, pois os combates por terra prosseguiram e os *peacekeepers* não possuíam nem meios e nem mandato para intervir diretamente no confronto.

Agora o País usava esses recursos para uma luta de casa em casa, contra os próprios vizinhos. Os sérvios, com auxílio do exército, controlaram dois terços do território, porque, sendo, sobretudo, uma população rural, este era o espaço por eles habitado. Os croatas e os bósnios (que também lutavam entre si) eram auxiliados pelas potências Ocidentais (especialmente a Alemanha) e os bósnios, também por países islâmicos, como a Turquia, e inclusive voluntários fundamentalistas iranianos (VIZENTINI, 1999).

No período de maio de 1992 e janeiro de 1993, a área no entorno de Srebrenica foi crescendo, no entanto, a crise humanitária que estava se desencadeando, tornou-se mais alarmante. O exército sérvio continuava no controle das estradas que interligam a cidade de Srebrenica e as áreas dominadas pelo governo central, e ainda, alimentos, medicamentos e outros suprimentos não chegavam à região, o que começou a causar muitas mortes novamente. A população era encaminhada aos hospitais com ferimentos simples e acabavam morrendo por conta da falta de material e remédios. Os piolhos e sarnas começaram e gerar uma crise epidemiológica na área de Srebrenica (SILVA, 2011). A situação se agravou tanto que segundo relato de um médico britânico da Organização Mundial da Saúde (OMS), em torno de vinte a trinta pessoas morriam por dia em Srebrenica. Um relatório lançado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em fevereiro de 1993, expõe as circunstâncias em que a população Bósnia está vivendo: “pessoas não têm comida de verdade há tempos”, sobrevivem apenas de joios de trigo e de raízes de árvores. O povo morria de fome e exaustão (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) 2022).

A ONU entre maio de 1993 e junho de 1995, mantém tropas da UNPROFOR, a força de paz da ONU na Bósnia, o primeiro batalhão foi o responsável por desmilitarizar a cidade, porém como não tinha mandato não podia entrar nas casas, portanto a ação foi incompleta. Em janeiro de 1995, instalaram-se postos de observação e mais militares para formar uma “área de segurança”. No mês de fevereiro, o cerco Sérvio se intensificou a ponto de impedir a entrada de mantimentos das tropas da ONU e em julho os Sérvios tomaram um dos postos de observação, assim começou a operação muito bem arquitetada para o extermínio do povo bósnio que durou de 11 à 22 de julho de 1995 e culminou na morte de mais de 8 mil mulçumanos eslavos, além dos presos e torturados (SILVA, 2011).

Mas, o reconhecimento da soberania bósnia era contraditório, pois como membro da ONU, o país tinha de acordo com a Carta da organização o direito de se defender de

ataques externos, contudo isso não era possível, já que a própria ONU mantinha vigente o embargo de armas desde 1991. A carência bélica era óbvia, principalmente no campo da artilharia pesada (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 819, 16 abr. 1993).

Com o início dos bombardeios, as tropas da ONU nada puderam fazer. Em 11 de julho 1995, Srebrenica caiu sob o poder Sérvio. Assim começou oficialmente o massacre, onde os homens que tentavam fugir eram caçados, torturados e mortos; já as mulheres eram enviadas para os campos de estupro, criados justamente para este fim, onde cerca de mais de 13 mil mulheres foram estupradas em um intervalo de quatro anos.

Mais de sessenta caminhões com os refugiados saíram de Srebrenica para locais de execução onde eles foram vendados, tiveram as mãos amarradas e foram mortos por disparos de rifles automáticos. Algumas das execuções foram feitas à noite sob a luz de refletores. Posteriormente, escavadoras industriais empurraram os corpos para valas comuns (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) 2022).

As grandes potências vislumbravam o massacre humanitário que ocorria na Bósnia, com inúmeras ações similares às perpetradas durante a Segunda Guerra Mundial, sem ter nenhuma intenção de intervir em auxílio da população civil, isso porque a Bósnia não tinha relevância econômica e não tinha nada benéfico para os governos europeus, principalmente por se tratar de um país de maioria muçulmana.

Ao final da guerra, os estragos e as feridas que todo o povo bósnio, também de toda ex-Iugoslávia eram imensuráveis. Somente a Croácia teve um total de 12 mil mortos, 35 mil feridos, quase três mil desaparecidos, 180 mil imóveis destruídos, 350 mil desalojados, 200 mil refugiados e 25% da economia destruída. A Iugoslávia - na época era constituída apenas pela Sérvia e Montenegro - recebeu mais de 600 mil refugiados. Na Bósnia, os dados apresentados foram de 220 mil vítimas, sendo 160 mil muçulmanos, 30 mil croatas, 25 mil sérvios e 5 mil de outras etnias. Na capital Sarajevo, houve mais de 10 mil mortos e 50 mil feridos. Em dezembro de 1995, a população calculada em cerca de 4,4 milhões de pessoas, estima-se que houvesse 1 milhão e 300 mil desalojados, 500 mil refugiados, em países vizinhos, 700 mil refugiados, em países da Europa Ocidental, sendo 350 mil só na Alemanha (UNHCR, 2002).

Sintomaticamente, a comunidade internacional não tomou nenhuma atitude além de manifestar indignação moral, enquanto as emissoras de televisão inundavam a Europa com imagens sangrentas. Com que propósito? Provavelmente com o intuito de convencer os europeus da necessidade de manter, e mesmo ampliar a OTAN, cuja

manutenção era questionada desde o fim da Guerra Fria e da dissolução do Pacto de Varsóvia. Em 1995, com o exército croata já preparado para operações ofensivas, a ONU retirou suas forças de paz dos enclaves sérvios, que foram facilmente conquistados (VIZENTINI, 1999).

Toda a formação do Estado da Iugoslávia, desde o final da Primeira Guerra Mundial, até mesmo e principalmente, o Estado socialista estruturado pelo Tito, tinham como objetivo dar um sentimento de coletividade para os povos como meio de trazer uma proteção, o que alguns autores costumam chamar de “política do medo”, a partir dessa construção o povo iugoslavo teve que escolher um lado. Como menciona Keegan:

[...] a política de Tito de sobrepor uma campanha pan-iugoslava, pró comunista e ante Eixo à teia de conflitos étnicos e religiosos, colaboracionistas e anti colaboracionistas locais já em andamento, como também de romper todas as tréguas onde quer que as encontrasse, teve de fato o efeito de transformar muitas guerras pequenas numa única guerra [...] (Keegan, 1995).

No entanto, após o fim da guerra de dissolução da Iugoslávia, o Conselho de Segurança e a comunidade internacional iniciaram um debate mais amplo para rever os fatos e como poderiam ser evitados que outro desastre como o ocorrido na Bósnia não se repetisse.

Os dois massacres marcaram de forma decisiva a década de 90, e o jeito que o sistema internacional e a ONU passariam a tratar os conflitos intraestatais. Com a falta de ação por parte dos organismos internacionais de frear as brutalidades e o efetivo desrespeito aos direitos humanos e humanitários, o mundo acirrou os debates para analisar de que forma se poderia evitar que pessoas voltassem a sofrer tais perigos e agressões, e qual a responsabilidade dos Estados em parar e intervir em tais situações.

Por isso, no decorrer da década de 90 e início dos anos 2000, ocorreram diversas reuniões e cúpulas onde estudaram os conflitos para entender como prevenir os mesmos. Tanto Ruanda como ex-Iugoslávia, em especial Srebrenica, acabaram por ajudar a fortalecer os debates e fizeram o mundo notar o que estava ocorrendo em várias partes do mundo, e a imprensa e opinião pública auxiliaram nesse processo ao fazerem pressão nas entidades governamentais.

4 AÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA NOS CONFLITOS

O processo de tomada de decisão dentro do Conselho de Segurança, embora já ajustado pela Carta da ONU, ainda tinha um certo caminho de adaptação, pois como já dito anteriormente, o Conselho começou a “funcionar” por assim dizer depois do fim da Guerra Fria e dissolução da URSS. E nesse processo, foi possível notar uma grande burocratização para certas ações dentro das intervenções, o que por diversas vezes dificultou ainda mais o prosseguimento das operações. Conforme foi desenvolvido neste capítulo, tanto Ruanda como a ex-Iugoslávia tinham soldados da ONU e missões de paz no seu interior, e a partir das resoluções será possível ver como o Conselho respondia às situações nos dois conflitos.

4.1 CONSELHO DE SEGURANÇA EM RUANDA

Desde o início de 1994, a situação em Ruanda já vinha instável e o Conselho de Segurança emitiu diversas Resoluções ao longo do ano, começando desde janeiro do mesmo ano para tentar trazer uma harmonia no país. Na Tabela 1 se tem todas as resoluções utilizadas nesta parte do trabalho sobre Ruanda.

Tabela 1 – Resoluções E Declarações Do Conselho De Segurança Sobre Ruanda
(continua)

Resolução	Data	Descrição
893 (1994)	06/01/1994	Dar permissão a UNAMIR para agir em nome da AG e movimentação do 2º batalhão para uma área desmilitarizada
Declaração	17/02/1994	Presidente do CS expressa preocupação quanta a estabilidade da segurança que se deteriorava em Ruanda
909	05/04/1994	Questionando em relação a demora da implementação do acordo de Arusha e estendendo o mandato da UNAMIR
912	21/04/1994	Ajuste do mandato da UNAMIR e autorizando uma redução nas forças
Declaração	30/04/1994	Declaração do Presidente do Conselho de Segurança condenando o massacre de civis em Kigali e outras partes do Ruanda.

Fonte: UN Library

Tabela 1 – Resoluções E Declarações Do Conselho De Segurança Sobre Ruanda
(conclusão)

Resolução	Data	Descrição
918	17/05/1994	Resolução do Conselho de Segurança ampliando a UNAMIR para 5.500 tropas e mandatando a UNAMIR II para fornecer segurança às pessoas deslocadas, refugiados e civis em risco e para apoiar os esforços de socorro e impor um embargo de armas aos Ruanda.
925	08/06/1994	Resolução do Conselho de Segurança, invocando o Capítulo VII da Carta, autorizando os Estados Membros a conduzir uma operação multinacional para fins humanitários em Ruanda até A UNAMIR é fortalecida.
929	22/06/1994	Invocação do cap VII da Carta, que autoriza a intervenção multilateral humanitária dos membros do Conselho até a UNAMIR se fortalecer
935	01/07/1994	Resolução do Conselho de Segurança solicitando ao Secretário-Geral estabelecer uma Comissão de Peritos para examinar informações sobre graves violações do direito humanitário internacional e possíveis atos de genocídio em Ruanda.
Declaração	10/08/1994	Declaração do Presidente do Conselho de Segurança apelando todos os envolvidos para facilitar o rápido retorno dos refugiados e pessoas deslocadas para suas casas e reafirmando que o Acordo de Paz de Arusha constitui uma base para promover reconciliação nacional em Ruanda.

Fonte: UN Library.

Em 6 de janeiro, o Conselho publicou a Resolução nº 893 (1994), onde dá poder de ação para a UNAMIR que foi estabelecida pela Resolução nº 872 (1993) de 5 de outubro de 1993, após notar um crescimento nos incidentes de violência no país. Inclusive a Resolução nº 893 (1994) traz a movimentação de tropas do segundo batalhão para as áreas desmilitarizadas. Neste documento, o Conselho pede ainda que as partes respeitem o Acordo de Arusha e cooperem para manter a paz e a segurança dentro do país e assim conseguir cumprir com os termos do Acordo para constituir uma Governo de transição com participação de todas as etnias. Além de outras instituições internacionais auxiliem nesse processo, como os Estados-membros, ONG dentre outras (UNITED NATIONS, 1994a):

5. Elogia os esforços dos Estados Membros, Estados Unidos, Agências das Nações e Organizações Não Governamentais que prestaram assistência humanitária e de outra natureza, e insta outros a fornecer tal assistência; 6. Elogia, em particular, os esforços de Organização da Unidade Africana, seus Estados membros e agências na prestação de serviços diplomáticos, políticos, humanitários e outro apoio para a implementação da resolução 872 (1993) (UNITED NATIONS, 1994a, tradução nossa).

No decorrer dos 3 meses do ano que se seguiram antes do início do genocídio, os grupos tutsis e hutus foram criando mais rivalidades, a situação ficou mais tensa, ambos começaram a se armar, alguns especialistas já se preocupavam com o modo que o país estava seguindo. Em 17 de fevereiro de 1994, o presidente do Conselho de Segurança fez uma declaração onde expressa grande preocupação com o modo como a situação em Ruanda vem caminhando, e em como o país está instável na questão de segurança interna, dando ênfase na situação em Kigali, capital do país, onde foi implementado uma zona livre armas, mas as tensões estão pondo em risco o Acordo. Conforme um dos pontos que o Presidente ressalta sobre a importância do estabelecimento do governo de transição, o mesmo acredita que a falta de implementação desse governo seja um dos motivos da instabilidade no país (UNITED NATIONS, 1994b).

A ausência de tal governo é um impedimento ao progresso sob esse Acordo e o funcionamento das instituições do Estado. Além disso, está a ter efeitos adversos na situação humanitária no país, a deterioração dos quais é de profunda preocupação para a comunidade internacional. A rápida instalação de um amplo governo de transição facilitaria o fornecimento de uma assistência mais eficaz às populações necessitadas (UNITED NATIONS, 1994b, tradução nossa).

O Conselho, através dessa carta em fevereiro de 1994, além de pedir a colaboração das partes para se relacionarem com o intuito de manterem a paz e, juntos formarem um governo de transição, solicita a colaboração de todos com os representantes tanto da ONU em Ruanda como da Organização de Unidade Africana (UNITED NATIONS, 1994b).

O Conselho de Segurança apela a todas as partes empenhadas em superar suas diferenças e cooperar plenamente com o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e da Organização de Unidade Africana (OUA) para fazer avançar o processo de reconciliação. Insta fortemente o estabelecimento, sem atraso, das instituições provisórias previstas no Acordo de Paz de Arusha (UNITED NATIONS, 1994b, tradução nossa).

Ao ressaltar as complicações em todo o país, que podem ocorrer devido ao não cumprimento do Acordo de Arusha pelas partes, salientando que a UNAMIR necessita de

uma base de apoio consistente e garantida, para poder fazer valer o Acordo de Paz de forma rápida e eficiente.

Durante o mês de março de 1994, o Conselho não fez nenhum parecer sobre Ruanda. Apenas houve um relatório do Secretário Geral sobre o progresso obtido pela UNAMIR. Portanto, somente no dia 5 de abril, às vésperas de iniciar o genocídio que o Conselho publicou a Resolução 909 (1994) onde questionava novamente o porquê da demora na implantação do Acordo de Paz. O documento reafirma todos as publicações anteriores sobre o tema desde 1993, com a intenção de demonstrar preocupação e questionar o porquê do atraso no estabelecimento do Governo de transição de base ampla e da Assembleia Nacional de Transição, ressaltando a Resolução nº 893 (1994), onde foi autorizado a movimentação do segundo batalhão, o que deveria conferir o auxílio necessário para o fortalecimento que permitiria a execução do Acordo de Arusha (UNITED NATIONS, 1994c).

Nesse documento, o Conselho vê com grande inquietação o desenrolar dos fatos que vêm ocorrendo em todo o país, principalmente em Kigali. O modo como está se deteriorando a estabilidade na região, tanto no quesito segurança como na saúde e na situação humanitária por conta do êxodo que já vinha ocorrendo (UNITED NATIONS, 1994c).

Com base nisso, o Conselho faz algumas alterações em sua resolução. A primeira foi estender o mandato da UNAMIR até 29 de julho do mesmo ano, para poder usar as seis semanas que se seguiram para rever o papel da ONU dentro de Ruanda durante o período em que a Missão permaneceu no local, no caso de o Secretário-Geral concluir que as instituições previstas no Acordo de Paz de Arusha não foram postas em prática do modo como se havia estabelecido, portanto não tendo o progresso esperado para se partir para a segunda parte do Acordo. O Conselho ainda, dá uma espécie de ultimato ao dizer que as partes deveriam resolver o quanto antes as suas últimas divergências, para poder partirem para as próximas fases do Acordo (UNITED NATIONS, 1994c).

3. Lamenta o atraso na implementação do Acordo de Paz de Arusha, e insta as partes a resolver suas últimas divergências sem demora, tendo em vista a estabelecimento imediato dessas instituições transitórias ainda necessário para a continuação do processo, e particularmente a implementação da fase 2 (UNITED NATIONS, 1994c, tradução nossa).

Em outro ponto da resolução, o Conselho parabeniza as partes por ao menos estarem respeitando o cessar-fogo, onde a UNAMIR está ajudando também nesse processo de forma especial, reiterando também que o fornecimento por parte da ONU, de mais monitores da polícia civil dependerá única e exclusivamente da implantação dos pontos centrais do Acordo

de Paz. O Conselho de Segurança ainda traz um agradecimento especial às agências e organizações internacionais que vem auxiliando com ajuda humanitária dentro do país, contribuindo para o bem estar da população, e pedindo que eles continuem com este trabalho, em especial a OUA, que vem contribuindo com os diálogos e estratégias diplomáticas (UNITED NATIONS, 1994c).

A resolução nº 909 (1994) do dia 5 de abril de 1994, foi a última antes do início do genocídio que começou em 6 de abril a partir da queda do avião que matou o presidente ruandês Juvenal Habyarimana (hutu), assim as mortes em massa tiveram início. No dia seguinte, dia 7 de abril de 1994, o Conselho emitiu uma nota de pesar em relação ao incidente que levou à morte do presidente de Ruanda e Burundi e condenou os atos de violência que culminaram na morte de 10 *peacekeepers* (UNITED NATIONS, 1994c).

O Conselho de Segurança está profundamente perturbado com a trágica incidente que resultou na morte dos presidentes de Burundi e Ruanda em 6 de abril de 1994 e o que se seguiu violência. O Conselho lamenta o incidente. Isto convida o Secretário-Geral a recolher todas as informações disponíveis com todos os meios à sua disposição e comunicar ao Conselho o mais rapidamente possível (UNITED NATIONS, 1994d, tradução nossa).

O Conselho ainda fala que tal brutalidade que levou a morte de civis e *peacekeepers* belgas também, deve ser condenada e seus executores devem ser responsabilizados. Mas percebe-se que em todo o documento o Conselho foca nas agressões sofridas pelos *peacekeepers* belgas e demais estrangeiros no país, dando pouco foco a população civil ruandesa, que já vinha desde a queda do avião, sendo massacrada. Em um parágrafo posterior, o Conselho inclusive pede a reabertura do aeroporto para permitir a restauração da ordem, o que daria a liberdade de quem quisesse entrar e sair do país. Pouco tempo depois, notou-se que esse pedido dizia respeito à tentativa da comunidade internacional de tirar seus nacionais do país, deixando somente os ruandeses no país. E, no final da Resolução, se tem a reafirmação de que as partes devem cumprir com as diretrizes prescritas no Acordo de Paz de Arusha. No dia seguinte a esta resolução, Theodore Sindikubwabo, chefe paramilitar do exército, se declara presidente de Ruanda (UNITED NATIONS, 1994d).

No dia 11 de abril, o comandante da UNAMIR, Roméo Dallaire, conseguiu um cessar-fogo para poder tirar os estrangeiros do país, no dia seguinte, 12 de abril, o Ministro da Defesa de Ruanda pede em todas as rádios do país a eliminação dos tutsis. Em 17 de abril, o ministro vindo da França para assuntos humanitários chega em Kigali. (UNITED NATIONS, 1994d).

Somente em 21 de abril de 1994 que o Conselho faz uma resolução relevante novamente, a Resolução 912 (1994), na qual logo no começo expressa profundo pesar pelas partes não estarem conseguindo cumprir com o Acordo e primordialmente, com o cessar-fogo. O Conselho de Segurança, inclusive nesta resolução, mostra se perplexo com a escalada de violência que só crescia em Ruanda, levando a morte de milhares de civis, incluindo mulheres e crianças, sem falar do grande número de refugiados se deslocando para os países vizinhos, ou tentando se abrir a guarda da UNAMIR. Outra preocupação demonstrada diz respeito ao crescimento exponencial dos saqueamentos, criminalidade e o estado de colapso da ordem social e das leis, particularmente Kigali. Porém o ponto relevante é a citação do Conselho pedindo que os demais países não interfiram de forma para piorar a situação do país “salientando a necessidade de todos os países evitarem qualquer ação que possa agravar a situação em Ruanda” (UNITED NATIONS, 1994e).

No decorrer da Resolução nº 912 (1994), se fala da preocupação com a segurança tanto da UNAMIR como de outros funcionários das Nações Unidas e das demais organizações não governamentais que estão presentes nos país para tentar ajudar na reorganização de Ruanda e no processo de estabelecimento do processo de paz e na distribuição da ajuda humanitária (UNITED NATIONS, 1994e).

5. Condena veementemente os ataques contra o Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda e outros funcionários das Nações Unidas levando à morte de e ferimentos a vários funcionários da Missão, e apela todos os interessados em pôr fim a estes atos de violência e respeitar plenamente o direito internacional humanitário (UNITED NATIONS, 1994e, tradução nossa).

Ainda nessa resolução, o Conselho requisita a parada imediata das hostilidades entre as forças do Governo do Ruanda e a Frente Patriótica Ruandesa e o fim dos atos irracionais de violência e a carnificina envolvendo Ruanda. Em contrapartida também elogia as ações do Representante Especial do Secretário-Geral em tentar um cessar-fogo através de uma mediação entre as partes. O Conselho, por conta dos fatos que vem se desenrolando, toma a decisão de alterar alguns pontos da UNAMIR (UNITED NATIONS, 1994e).

8. Decide, à luz da situação atual em Ruanda, para ajustar o mandato da Missão da seguinte forma: a) Atuar como intermediário entre as partes na tentativa de assegurar seu acordo para um cessar-fogo; (b) Para ajudar na retomada das atividades humanitárias operações de socorro na medida do possível; (c) Monitorar e relatar os desenvolvimentos em Ruanda, incluindo a segurança e proteção dos civis que se refugiou na Missão; e autoriza um nível de força conforme estabelecido nos parágrafos 15 a 18 do relatório do Secretário-Geral de 20 de abril 1994 para esse efeito (UNITED NATIONS, 1994e, tradução nossa).

O Conselho ainda estabelece que continuará monitorando de perto Ruanda e o desenrolar dos acontecimentos, e se põe aberto às recomendações do Secretário-Geral em relação ao uso da força referente ao mandato da UNAMIR. Contudo, sempre reiterando a importância do cumprimento do Acordo de Arusha para a pacificação do país, além disso convida a Organização da Unidade Africana a dar continuidade na cooperação com as Nações Unidas a este respeito. Fazendo também elogios aos próprios líderes regionais que vinham tentando fazer uma mediação para encontrar uma solução para os problemas em Ruanda, e reforçando o papel dos mesmos no auxílio para o processo de paz ruandês, cooperando inclusive com a OUA e a ONU (UNITED NATIONS, 1994e).

12. Reafirma que o Acordo de Paz de Arusha continua a ser o único quadro viável para a resolução do conflito ruandês e serve de base para a paz, unidade nacional e reconciliação no país, e apela que as partes renovem seu compromisso com o Acordo; 13. Convida também as partes a cooperarem plenamente na garantindo a entrega desimpedida de ajuda humanitária assistência a todos os necessitados em todo o Ruanda e, neste sentido, apela à comunidade internacional para que forneça aumento da assistência humanitária proporcional à escala da tragédia humana em Ruanda; 14. Afirma seu compromisso de preservar a unidade e integridade territorial de Ruanda (UNITED NATIONS, 1994e, tradução nossa).

Em 30 de abril, o Conselho publicou outro documento condenando veemente os ataques e violências que estavam sendo cometidos em todo o país, principalmente na capital, Kigali. Essa expressão de preocupação se deu depois de relatos recebidos de massacres aos civis e informações de que novos grupos estavam planejando outros ataques (UNITED NATIONS, 1994f).

O Conselho de Segurança está horrorizado com os relatórios contínuos de o massacre de civis inocentes em Kigali e outras partes de Ruanda, e relatou preparativos para mais massacres. Subscrive a preocupação manifestada pelo Centro Órgão de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos da Organização da Unidade Africana (OUA) que o massacres e assassinatos arbitrários continuaram inabaláveis em forma sistemática em Ruanda. Recorda que tais assassinatos já foram condenados pelo Conselho de Segurança em sua Resolução nº 912 (1994) de 21 de abril de 1994 (UNITED NATIONS, 1994f, tradução nossa).

Conforme se constatou por representantes no país, os ataques aos civis indefesos e incapazes de se defender estavam ocorrendo em todo o país, no entanto com maior força em áreas dominadas pelos membros das forças armadas do governo interino de Ruanda ou seus simpatizantes. Com isso, o Conselho de Segurança determinou que o governo interino de Ruanda e a Frente Patriótica Ruandesa tivessem ações eficientes para frear e impedir novos

ataques de qualquer espécie aos civis nas áreas sob seu controle. Incentivando ainda aos líderes de ambas as partes para manifestar se publicamente com repúdio aos ataques que vinham ocorrendo, além de se comprometerem a levar justiça a qualquer um que instigue o cometimento de atos de agressão aos civis, garantindo que sejam processados e punidos da forma correta. Na Declaração, se tem também a condenação de todas as violações de Direito Internacional Humanitário em Ruanda, especialmente aqueles executados contra a população civil, fazendo menção que qualquer indivíduo que cometa tais ações será julgado e condenado de forma individual. Neste sentido vale ressaltar que o assassinato de indivíduos de um grupo étnico com o intuito de destruir tal grupo, no todo ou em parte, configura crime punível sob o Direito Internacional (UNITED NATIONS, 1994f).

Ainda nesse documento, o Presidente do Conselho faz menção da Resolução 912 (1994) que estabelece um cessar-fogo entre as partes e o fim das hostilidades entre as forças do Governo de Ruanda e a Frente Patriótica Ruandesa. O Presidente, além disso, parabeniza o Representante Especial da OUA e o Secretário-Geral e o Comandante da Força da Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (UNAMIR) pelos esforços em mediar as partes para obter algum resultado, e pede que estes continuem no empenho, junto aos demais países da região e membros da OUA, para fazer restabelecer a estabilidade na região. Em outra parte do documento, o Presidente traça elogios aos soldados da UNAMIR, membros da OUA, e de ONGs que atuam na região (UNITED NATIONS, 1994f):

Também elogia a coragem e determinação do pessoal da UNAMIR em fornecer proteção aos civis que buscaram refúgio na UNAMIR. O Conselho de Segurança congratula-se com os esforços que têm feito por países da região, com a assistência da Organização da Unidade Africana, para levar a cabo um fim dos combates e dos assassinatos no Ruanda. Isso também elogia os esforços dos Estados, agências das Nações Unidas, e organizações não governamentais para fornecer assistência humanitária da agência para as pessoas que sofrem de Ruanda (UNITED NATIONS, 1994f, tradução nossa).

O Conselho de Segurança mostra grande preocupação com outro chave dentro desse conflito, os milhares refugiados gerados pelos deslocamentos forçados, combates e assassinatos em massa em Ruanda, apelando ainda que todos os Estados no entorno auxiliem os trabalhos do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras agências humanitárias que ajudam operando na área para atender às necessidades fundamentais humanitárias do Ruanda e dos Estados limítrofes. Nesse mesmo caminho, o Conselho pede aos Estados localizados nas fronteiras de Ruanda, que trabalhem com a OUA, de forma a facilitar e proteger de forma apropriada esses refugiados que se

encontram em situação de vulnerabilidade, além de conseguir transferir bens e mantimentos necessários para a acomodação adequada dessas pessoas, assim todas as partes incluindo as ruandesas possam garantir uma área segura de passagem dos refugiados e da assistência humanitária, tanto dentro de Ruanda como os já nos países vizinhos, como Burundi e República Democrática do Congo (UNITED NATIONS, 1994f).

Outro tópico essencial que foi incluído no documento diz respeito à necessidade emergencial de uma ação internacional coordenada para auxiliar a restabelecer a paz no território ruandês, e somente assim pôr fim ao sofrimento da população. O Presidente ainda faz um apelo aos Secretário-Geral da ONU para que dialogue com o Secretário-Geral da OUA e dos demais países na região para que juntos possam tomar ações mais eficientes e formar um conjunto de esforços internacionais para alcançar o objetivo comum, além de dessa forma ser possível uma rede de apoio para que todos os envolvidos possam ser mantidos informados em todos os passos dessa ação (UNITED NATIONS, 1994f).

E novamente se traz em pauta a importância do Aeroporto de Kigali na prestação de assistência humanitária e no socorro para frear a violência, sendo essencial para a manutenção da UNAMIR no país, a partir disso solicitando as partes do conflito que mantenham o aeroporto aberto e em situação adequada em todos os momentos para tais finalidades. E o Presidente do Conselho de Segurança ressalta ainda a importância de que a situação em Ruanda não afete de forma negativa a segurança e a estabilidade nos países do entorno (UNITED NATIONS, 1994f).

Ao final do documento de 30 de abril, o Conselho alerta sobre a possível deterioração da situação no território ruandês no caso de algum dos lados ter acesso a mais armas, portanto pede que nenhum Estado em hipótese alguma, forneçam mais armas ou qualquer outro item de auxílio de cunho militar a algum dos lados do conflito, justamente pois ainda se está sobre o arcabouço do embargo de armas a Ruanda. Desse modo, já se valendo para reafirmar a importância e a convicção da ONU do Acordo de Paz de Arusha na melhora da situação dentro de Ruanda, sendo segundo o Conselho o único caminho para uma paz sustentável, a vista disso exaltando as partes do conflito para cumprirem os termos do Acordo. Finalizando documento, o Presidente do Conselho de Segurança faz algumas solicitações ao Secretário-Geral (UNITED NATIONS, 1994f):

O Conselho de Segurança solicita ao Secretário- Geral: a) Em consulta com o Secretário-Geral da OUA, para informar mais sobre a ação que pode ser realizado

com o objetivo de auxiliar na restauração lei e ordem em Ruanda e em fornecer segurança para pessoas deslocadas; (b) trabalhar com o ACNUR, a OUA e os países da região a tomar medidas diplomáticas preventivas como pode ser necessário para prevenir a propagação da violência e atrocidades aos países vizinhos; (c) explorar urgentemente formas de estender a assistência humanitária a refugiados e pessoas deslocadas; (d) consultar o ACNUR sobre medidas para fornecer assistência humanitária às pessoas deslocadas reunidos ao longo das fronteiras com a Tanzânia, Uganda, Zaire e Burundi; (e) trazer ao seu conhecimento qualquer informação que ele pode receber relativamente aos fluxos de armas para o Ruanda, e consultar os países da região e a OUA sobre a implementação prática de um embargo de armas Ruanda; e (f) fazer propostas para investigação dos aviso de graves violações dos direitos humanitários internacionais direito durante o conflito (UNITED NATIONS, 1994f, tradução nossa).

No dia 1 de maio um grupo de guerrilheiros da Frente Patriótica Ruandense chegam perto da fronteira da Tanzânia. Nesse ponto as pessoas já estão passando fome, fugindo para tentar sobreviver e Kigali já virou um centro de guerra. No dia 12 de maio a ONG Human Rights Watch publicou um artigo no jornal "New York Times", explicando como os governos dos países do mundo poderiam ajudar a acabar com o genocídio em Ruanda (UNITED NATIONS, 1994g).

No dia 17 de maio o Conselho publicou a Resolução 918 (1994), que inicia com a reiteração das resoluções e afirmações anteriores, como a condenação aos atos de violência, mortes em grande escala e a impunidades dos responsáveis pelas cenas brutais que se espalham por todo território ruandês, mas principalmente a importância do Acordo de Arusha para o processo de paz no país (UNITED NATIONS, 1994g).

No entanto, um foco inicial da Resolução é a necessidade de alertar sobre as constantes violações organizadas e irrefutáveis do Direito Internacional Humanitário em Ruanda, além do desrespeito aos direitos básicos à vida e a propriedade que cada ser humano tem, fazendo novamente meçam ao crime de assassinatos de pessoas de um determinado grupos étnico com intuito de exterminar o grupo, seja por motivo de raça, etnia, sexo, ou religião, seja no todo ou parte, ou seja, atos de genocídios, embora a Resolução não utilize tal termo, configura crime com punição dentro do Direito Internacional. Com isso, o Conselho pede que as partes parem imediatamente com os atos de incitação de ódio, especialmente pelos meios dos veículos de comunicação em massa do país, como rádio e jornais (UNITED NATIONS, 1994g).

Como já citado no documento do Presidente do Conselho de Segurança para o Secretário Geral das Nações Unidas, a ONU tinha a intenção de fazer ações conjuntas com países na região para ajudar no processo de paz, e na Resolução 918 (1994) o Conselho mostra iniciativa de expandir o mandato da UNAMIR com fins humanitários, demonstrando a

relevância do apoio e cooperação das partes para uma ação bem-sucedida (UNITED NATIONS, 1994g).

3. Decide expandir o mandato dos Estados Unidos Missão de Assistência das Nações para Ruanda sob Resolução nº 912 (1994) para incluir as seguintes responsabilidades adicionais dentro dos limites dos recursos disponíveis: a) Contribuir para a segurança e proteção dos deslocados, refugiados e civis em risco em Ruanda, inclusive por meio do estabelecimento e manutenção, sempre que possível, de áreas humanitárias seguras; (b) Fornecer segurança e apoio para a distribuição de suprimentos de socorro e operações de socorro humanitário (UNITED NATIONS, 1994g, tradução nossa).

A partir da autorização da expansão da Missão, o Conselho expressa entendimento que os soldados da UNAMIR podem ter que agir em legítima defesa contra uma pessoa ou um grupo para poder defender uma ares que em esteja protegendo e os civis que lá se encontrarem, além dos membros das Nações Unidas e ONGs de ajuda humanitária. E como forma de auxiliar nesse processo, o Conselho expandiu o nível de força da Missão para 5.500 soldados, além de solicitar ao Secretário-Geral que redistribuísse os contingentes em Ruanda (UNITED NATIONS, 1994g).

6. Solicita ao Secretário-Geral, conforme recomendado em seu relatório, e como primeira fase, imediatamente redistribuir para Ruanda os observadores militares do Missão atualmente em Nairóbi e para levar à plena fortalecer os elementos do batalhão de infantaria mecanizada atualmente em Ruanda (UNITED NATIONS, 1994g, tradução nossa).

O Conselho pede ainda que para o melhor andamento da Missão e das ações para restauração da paz em Ruanda o Secretário-Geral deve manter e ainda acelerar os esforços em conjunto com o Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana, pois somente assim será possível acelerar o andamento e alargar o contingente necessário para a operação. Em paralelo, pede aos Estados-Membros, que respondam rapidamente às solicitações feitas pelo Secretário-Geral, tanto com soldados como com apoio logístico e em campo para o rápido desenrolar da Missão. Na parte posterior da Resolução, é feito o pedido às partes do conflito, que respeitem tanto o corpo de agente como as instalações das Nações Unidas e das demais organizações que se encontrem em território ruandês para o trabalho de ajuda humanitária e de manutenção da paz (UNITED NATIONS, 1994g).

Na visão da ONU e do Conselho de Segurança, o decorrer dos fatos em Ruanda constitui uma ameaça à paz e a segurança na região, por isso decidiu se agir sob o arcabouço

do Capítulo VII da Carta da Nações Unidas - AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO. Nessa Resolução pela primeira vez se aceita a situação no país como uma ameaça internacional no qual se pode ser necessário uma ação mais imponente. Conforme tal Capítulo se estabelece o impedimento que qualquer Estado forneça ou venda qualquer tipo de armamentos ou instrumento de guerra, como veículos, munição, equipamentos militares ou paramilitares. Além de formar um Comitê do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho, previsto no regulamento do órgão da ONU, esse comitê tem como fundamento (UNITED NATIONS, 1994g):

(a) Busca de todos os Estados informações sobre as medidas tomadas por eles em relação à implementação efetiva do embargo imposto pelo parágrafo 13 acima; (b) Considerar qualquer informação trazida à sua atenção dos Estados sobre violações do embargo, e, nesse contexto, fazer recomendações ao Conselho sobre as formas de aumentar a eficácia do embargo; (c) Recomendar medidas apropriadas em resposta a violações do embargo imposto pelo parágrafo 13 acima e fornecer informações base para o Secretário-Geral para distribuição geral para Estados-Membros (UNITED NATIONS, 1994g, tradução nossa).

Em vista disso, deixando bem esclarecido a importância de todos os Estados-Membros e não Membros das Nações Unidas, além das organizações internacionais envolvidas, que o respeito a Resolução e a todos os direitos e obrigações presentes em acordo e convenções internacionais deve estar em foco durante todo o processo de retomada da paz em Ruanda, deixando apenas em exceção as atividades da UNAMIR e UNAMUR (Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda). Dando inclusive a função ao Secretário-Geral de informar todas as violações do direito internacional humanitário cometidas em Ruanda durante o decorrer do conflito (UNITED NATIONS, 1994g).

No dia 22 de maio a Frente Patriótica Ruandesa consegue tomar o aeroporto de Kigali. Dois dias depois, a Comissão de Direitos Humanos da ONU envia um representante para avaliar a possibilidade de um genocídio estar se desenvolvendo no país (UNITED NATIONS, 1994h).

Após mais de 20 dias o Conselho trouxe a Resolução 925 (1994) que manifesta logo no início grande preocupação com a continuidade das hostilidades, violência e a carnificina dos civis em Ruanda, e pela primeira vez trás o termo genocídio em uma Resolução sobre a situação do país, declarando que podem ter ocorrido atos genocidas no conflito, mas não categorizado ainda o que estava ocorrendo como genocídio, somente salientando que o genocídio é crime gravíssimo passível de responsabilização dentro do direito internacional (UNITED NATIONS, 1994h).

O Conselho agradece a todos os Estados que forneceram ajuda humanitária para os deslocados e refugiados ou de contingente militar e logístico para a Missão, enfatizando a importância de uma ação internacional efetiva e coordenada para frear o massacre. Ao reafirmar alguns pontos já citados anteriormente também trouxe uma nova sequência de itens, como a extensão do mandato da UNAMIR de 29 de julho de 1994, até 9 de dezembro de 1994, alguns deles propostos pelo Secretário-Geral em um relatório anterior, tais como (UNITED NATIONS, 1994h):

2.[...] (a) O início imediato da implantação de os dois batalhões adicionais na fase 2 em estreita sincronização com a fase 1; (b) A continuação dos preparativos urgentes para a destacamento dos dois batalhões previstos para a fase 3; (c) Implementação flexível de todas as três fases para assegurar o uso eficaz dos recursos disponíveis para realizar as tarefas listadas nos parágrafos 4 (a) e (b) abaixo; [...] 4. Reafirma que a Missão, além de continuando a atuar como um intermediário entre as partes em uma tentativa de assegurar o seu acordo para um cessar-fogo, irá: (a) Contribuir para a segurança e proteção de deslocados, refugiados e civis em risco em Ruanda, inclusive através do estabelecimento e manutenção arrendamento, sempre que possível, de áreas humanitárias seguras; (b) Fornecer segurança e suporte para a distribuição de suprimentos de socorro e operações de socorro humanitário (UNITED NATIONS, 1994h, tradução nossa).

No novo parâmetro em que se encontra a UNAMIR, o Conselho assume que a mesma pode vir a ter que agir em legítima defesa e contra grupos ou pessoas que ameacem a área, as populações sob guarda da Missão, ou o contingente de ajuda humanitária são seus meios de entregas de auxílio. Solicitando, ainda que as partes do conflito colaborem com a ajuda humanitária não impedindo ou fazendo barreiras que impeçam as ONGs de chegarem nos que necessitam, estimulando também que o Aeroporto de Kigali seja visto como zona neutral para todos os lados (UNITED NATIONS, 1994h).

O Secretário-Geral demonstra intenção de criar um fundo fiduciário para Ruanda e pede que a comunidade internacional contribua, como forma de ajudar as vítimas do massacre, e o Conselho de Segurança parabeniza o Secretário-Geral por tal ação (UNITED NATIONS, 1994h).

A Resolução 929 (1994) de 22 de junho traz uma grande mudança dentro da postura das Nações Unidas e do Conselho quanto à forma de enfrentar os fatos. Devido ao fato que a situação no país somente piora, o Conselho tomou a decisão de autorizar uma operação multilateral com fins humanitários até que a Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda seja reestruturada para poder atender as necessidades do país. Com isso os Estados-Membros concordaram em colaborar com o Secretário-Geral com o objetivo

ajudar Ruanda em uma operação de caráter temporário sob o comando nacional para agir de forma imparcial, garantindo assim a segurança e proteção dos deslocados, refugiados e civis que ainda corriam risco dentro do país (UNITED NATIONS, 1994i).

3. Atuando de acordo com o Capítulo VII da Carta do Nações Unidas, autoriza a cooperação dos Estados-Membros com o Secretário-Geral para conduzir a operação referido no parágrafo 2 acima usando todos os meios para atingir os objetivos humanitários parágrafos 4 (a) e (b) da Resolução nº 925 (1994) (UNITED NATIONS, 1994i, tradução nossa).

Contudo, o Conselho alterou o mandato dessa nova Missão com um limite de dois meses após a aprovação da Resolução em questão - Resolução 929 (1994) - a menos que o Secretário-Geral da ONU, antes do fim do mandato determine uma extensão da mesma por um período maior através de relatório (UNITED NATIONS, 1994i).

No dia seguinte, em 23 de junho, a França começou uma imensa operação unilateral, conhecida como Operação Turquesa, que deveria durar 2 meses e contava com o apoio de 2.500 soldados. Em 4 de julho a FPR consegue controlar a capital Kigali, a população começa a migrar para o norte, onde está localizado o novo governo interino. Dia 6, ocorreu a criação do Governo de União Nacional de Ruanda, embora não aceito por alguns Estados (UNITED NATIONS, 1994i).

Em algumas resoluções que se seguiram teve nada muito novo, apenas reiterando algumas preocupações que já haviam aparecido antes, tais como a necessidade de averiguar as graves violações do direito humanitário e atos genocidas, além do êxodo massivo de cidadãos no país, pedindo a rematado do cessar-fogo e do cumprimento do Acordo de Paz de Arusha. Mas somente em 10 de Agosto, após o fim do massacre que o Presidente se pronunciou demonstrando grande preocupação quanto a segurança e proteção dos milhões de refugiados localizados nos países vizinhos, que se encontram em situações muito precárias e sem o mínimo de estrutura básica para viver, como saneamento, higiene pessoal e alimentação digna. Em vista disso o Presidente do Conselho de Segurança manifesta como prioridade inicial os cuidados desses civis para amenizar a crise humanitária que vinha se instaurando advindos da grande movimentação das pessoas em um curto espaço de tempo. Mais uma vez o representante do Conselho agradece ao trabalho de todas as Organizações não governamentais, Estados-Membros, agências das Nações Unidas que vem fazendo um trabalho para aliviar o sofrimento dessa população, pedindo que continuem esse trabalho. Citando também como uns dos meios de ajudar nesse processo é a rápida retomada dos ruandeses aos seus lares (UNITED NATIONS, 1994j).

O Conselho de Segurança acredita, além disso, que o rápido retorno dos refugiados e deslocados aos seus lares é essencial para a normalização da situação em Ruanda. A este respeito, o Conselho condena veementemente tentativas de intimidar os refugiados realizadas por aqueles que estão a tentar impedi-los de regressar ao Ruanda (UNITED NATIONS, 1994j, tradução nossa).

O Conselho cumprimenta o novo Governo de Ruanda, principalmente pelo encorajamento desde o início para o retorno dos refugiados e deslocados para casa, garantido os seus direitos legais e desse modo, facilitando que a ajuda chegue aos que mais precisam nas localidades mais afastadas do país. Portanto o Conselho considera que por essas ideias em prática deve ser uma das prioridades do novo Governo para acelerar o processo de retorno da população. O novo Governo de Ruanda tem muitas responsabilidades devido a toda a situação que o país viveu, como a responsabilidade reorganizar o país, e garantir que os refugiados possam voltar para casa em segurança, sem riscos de novos ataques, até porque a permanência da população dentro de outros países só agrava ainda mais a situação desses países para manter todos de forma justa. Posteriormente o Conselho estimula o Governo de Ruanda a cooperar com as Nações Unidas, mais especificamente com Comissão de Peritos estabelecido pelo Conselho em sua Resolução nº 935 (1994), com o objetivo de garantir que todos os culpados pelas atrocidades em larga escala cometidas em Ruanda sejam levados a julgamento pelos crimes de genocídio, entre outros dentro do arcabouço do Direito Internacional, assegurando também que os julgamentos sejam justos e imparciais de acordo com os padrões internacionais de justiça (UNITED NATIONS, 1994j).

Dentro neste contexto, o Conselho congratula-se com a recente declaração do novo Governo do Ruanda em apoio à estabelecimento de um tribunal internacional e congratula-se o relatório do secretário-geral de 26 de julho de 1994 (S/1994/879) sobre a criação da Comissão de Peritos e a nomeação de seus membros (S/1994/906), e insta a Comissão a apresentar suas conclusões o mais breve possível (UNITED NATIONS, 1994j, tradução nossa).

E para que tudo possa ser restaurado do melhor modo, o Presidente pede que todo o contingente que faz parte da UNAMIR seja mandado imediatamente para poder fornecer a assistência técnica e humanitária necessária para a ordem no país. O Conselho traz ainda a importância imprescindível do Acordo de Paz de Arusha nesse período para toda Ruanda (UNITED NATIONS, 1994j):

O Conselho de Segurança reafirma, como o Secretário-Geral enfatiza em seu relatório de 3 de agosto de 1994 (S/1994/924), que o Acordo de Paz de Arusha

constitui um quadro de referência apropriado para promover a reconciliação nacional em Ruanda (UNITED NATIONS, 1994j, tradução nossa).

Relembrando que é de responsabilidade do Governo de Ruanda reunir novamente o seu povo em uma reconciliação nacional, o Conselho agradecendo os países vizinhos de Ruanda e a Organização da Unidade Africana por fazerem um papel para ajudar tanto a pôr fim no conflito como para restaurar o sentimento nacional ruandês, assim ajudando na estabilidade em toda a região (UNITED NATIONS, 1994j).

Após a Resolução de 10 de agosto, o Conselho trouxe algumas outras Resolução sobre Ruanda, contudo poucas que tenham tido grande destaque, apenas citando sobre a necessidade do cumprimento do Acordo de Arusha, da importância da retomada breve e segura dos refugiados que manter a região mais estável, e algumas alterações dentro da organização rotativa de presidência do Conselho de Segurança em se tratando da cadeira que Ruanda ocupava naquele ano. Outra Resolução importante foi publicada em 8 de novembro de 1994, a Resolução nº 955 (1994) começa demonstrando grande preocupação ainda com a estabilidade da região que ainda constitui uma ameaça à paz e segurança internacional, e também apreensão com relação ao relatório preliminar sobre as graves violações do direito internacional humanitária no decorrer do conflito. E pelo fato de trazer justiça ao povo ruandês e apurar a violência e os crimes internacionais cometidos, o Conselho propõe a criação de um tribunal internacional para o julgamento dos acusados de perpetrar o genocídio e outras violações ocorridas. E para isso ocorrer também é de grande importância que exista cooperação internacional para fortalecer o tribunal e todo sistema de justiça de Ruanda, devido ao grande número de acusados para ser julgados, por isso também o Conselho pede ajuda a Comissão de Peritos na coleta de informações (UNITED NATIONS, 1994j).

Considerando que a Comissão de Peritos estabelecida de acordo com a resolução 935 (1994) deve continuar com urgência a coleta de informações relativas a provas de graves violações do direito internacional humanitário cometidas no território de Ruanda e deverá apresentar o seu relatório final ao Secretário-Geral até 30 de novembro de 1994 (UNITED NATIONS, 1994g, tradução nossa).

Na Resolução, o Conselho ainda autoriza a criação de um tribunal internacional a pedido do Governo de Ruanda para o decorrer do processo dos responsáveis pelos crimes ocorridos de 1 de Janeiro de 1994 até 31 de Dezembro de 1994, e onde será utilizado o estatuto do Tribunal Internacional para Ruanda. Nesse também é solicitado a cooperação de todos os Estados para poder levar os responsáveis a julgamento de forma justa e rápida, tudo de acordo com o Estatuto do Tribunal, estando os Estados dispostos a adotar as medidas

necessárias para a implantação dos dispositivos tanto da Resolução como do estatuto. Sendo Estados, organizações intergovernamentais e não organizações governamentais incumbidas de auxiliar na contribuição como os fundos, equipamentos e serviços para o desenvolvimento do Tribunal Internacional para Ruanda, isso inclui a oferta de pessoas especialidades para as funções necessárias. Faltando ainda ser decidido a sede onde se instalaram o tribunal, que ficaria a critério de sugestão do Secretário-Geral o mais breve possível (UNITED NATIONS, 1994j).

O restante da Resolução tem todo o Estatuto do Tribunal Internacional com seus 32 artigos que dispõem do funcionamento, composição, método de investigação, sentenças, revisões, julgamento e as demais partes essenciais para o correto desenvolvimento dos trabalhos do tribunal (UNITED NATIONS, 1994j).

Em suma, o Conselho dispõe de diversas resoluções sobre o genocídio em Ruanda ao longo de 1994. Em grande maioria trazendo o Acordo de Arusha como meio para apaziguar os fatos, e posteriormente bastante focada na retomada dos refugiados aos seus lares, mas somente após o fim do mesmo que passou a chamar de genocídio oficialmente (UNITED NATIONS, 1994j).

4.2 CONSELHO DE SEGURANÇA EM SREBRENICA

No ano de 1995, toda a Iugoslávia já sofria com uma guerra civil desde o início da década de 90, que massacrava a população em todas as regiões. O Conselho já vinha tentando barrar as hostilidades através de sanções, e envio de uma missão de paz, a Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR), mas a situação vinha cada vez mais se deteriorando. Na tabela abaixo se tem todas as resoluções utilizadas a partir de agora no caso de Srebrenica.

Tabela 2 – Resoluções e Declarações do Conselho de Segurança Sobre Srebrenica
(continua)

Resolução	Data	Descrição
Declaração	06/01/1995	Declaração feita em nome do Conselho de Segurança, 3486 ^a reunião, 6 de janeiro de 1995, sobre o item intitulado "A situação na Bósnia e Herzegovina". Congratula-se com os acordos entre as partes bósnias sobre um cessar-fogo e uma cessação total das hostilidades, assinados em 23 e 31 de dezembro de 1994.
Declaração	17/01/1995	Nota incluindo declaração feita em nome do Conselho de Segurança, na 3491 ^a reunião, 17 de janeiro de 1995, em conexão com as consultas anteriores realizadas entre os membros do

		Conselho sobre o item intitulado "A situação prevalecente e adjacente às Áreas Protegidas das Nações Unidas na Croácia" ; manifesta preocupação com a posição adoptada pela Croácia sobre a extensão do mandato da UNPROFOR na Croácia para além de 31 de Março de 1995, e afirma que a presença contínua da UNPROFOR na Croácia é de importância vital para a paz e segurança regional
982 (1995)	31/03/1995	Decide prorrogar o mandato da UNPROFOR na Bósnia e Herzegovina por um período adicional que termina em 30 de novembro de 1995

Fonte: UN Library

Tabela 2 – Resoluções e Declarações do Conselho de Segurança Sobre Srebrenica (conclusão)

Resolução	Data	Descrição
983 (1995)	31/03/1995	Decide que a UNPROFOR dentro da ex-República Iugoslava da Macedônia será conhecida como Força de Desdobramento Preventivo da ONU (UNPREDEP) com o mandato estabelecido no parágrafo 85 do relatório do Secretário-Geral de 22 de março de 1995, e que o mandato da UNPREDEP continuará por um período que terminará em 30 de novembro de 1995;
987 (1995)	19/04/1995	Salienta a responsabilidade das partes e outras partes interessadas na República da Bósnia e Herzegovina pela segurança da UNPROFOR e exige novamente que todas as partes e outras partes interessadas se abstenham de qualquer ato de intimidação ou violência contra a UNPROFOR e o seu pessoal;
998 (1995)	21/04/1995	Decide que as restrições e outras medidas mencionadas no parágrafo 1 da resolução 943 (1994) serão suspensas até 5 de julho de 1995; solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança no prazo de 30 dias após a adoção da resolução sobre medidas para aumentar a eficácia do trabalho da Missão da Conferência Internacional na Antiga Iugoslávia, inclusive sobre a questão dos voos de helicóptero;
1016 (1995)	21/09/1995	Toma nota das garantias dadas pelos Governos da Bósnia-Herzegovina e da República da Croácia relativamente às ações ofensivas na Bósnia Ocidental e, tomando nota dos relatórios de que as ações ofensivas abrandaram, afirma a necessidade do cumprimento integral das exigências estabelecidas na Declaração de seu Presidente de 18 de setembro de 1995;
1019 (1995)	10/11/1995	Reafirma sua exigência de que o partido sérvio-bósnio dê acesso imediato e desimpedido aos representantes do ACNUR, CICV e outras agências internacionais às pessoas deslocadas e às pessoas detidas ou dadas como desaparecidas de Srebrenica, Zepa e das regiões de Banja Luka e Sanski Most que estão as áreas da Bósnia e Herzegovina sob o

		controle das forças sérvias bósnias
--	--	-------------------------------------

Fonte: UN Library

Em 6 de janeiro de 1995, na 3486ª reunião, o Presidente do Conselho faz uma declaração onde mostra certo positivismo pelas partes bósnias terem assinado um acordo de cessar-fogo em 23 de dezembro de 1994 e interrupção das hostilidades na República da Bósnia e Herzegovina em 31 de dezembro de 1994, congratulando as partes pelos esforços, e enfatizando a grande importância do cumprimento do Acordo para o processo de paz se instaure, deixando claro também que esse processo é de responsabilidade das partes e que deve obedecer as proposições do Acordo quanto ao fim das hostilidades. O Conselho ainda agradece a todas as partes e aos interessados em auxiliar a pôr em prática a UNPROFOR, no processo de fortalecer o treinamento, pedindo ajuda que os Estados-Membros contribuam com envio de mais pessoal para acompanhar também o cumprimento do Acordo. Mas sempre salientando que o Conselho continuará alerta sobre a situação da Bósnia-Herzegovina (UNITED NATIONS, 1995a).

Já em 17 de janeiro do mesmo ano, na 3.491ª reunião também do Conselho, em meio aos debates da Situação na Croácia e em outras partes da Iugoslávia, o Presidente do Conselho declara (UNITED NATIONS, 1995b):

O Conselho de Segurança, que iniciou a consideração do relatório do Secretário-Geral de 14 de janeiro de 1995 apresentado de acordo com Resolução nº 947 (1994) (S/1995/38), tomou conhecimento com preocupação da posição adotada pela República da Croácia sobre a extensão do mandato do Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR) na Croácia além de 31 de março de 1995, conforme consta da carta do Representante Permanente da República da Croácia ao Secretário-Geral de 12 de Janeiro de 1995 (S/1995/28). Isso é particularmente preocupado com as implicações mais amplas deste desenvolvimento para o processo de paz em toda a ex-Iugoslávia (UNITED NATIONS, 1995b, tradução nossa).

Em outro ponto, o Conselho reafirma o compromisso com a soberania e a integridade da República da Croácia na esfera internacional quanto às suas fronteiras, se mostrando compreensivo quanto à apreensão do Governo Croata referente a colocação em prática das principais disposições das Nações Unidas no Plano de manutenção da paz para a Croácia. Mais um ponto central para esse processo, segundo o Conselho, seria a continuidade plena da UNPROFOR em todo o território da República da Croácia, pois somente assim seria possível trazer a paz e a segurança para o país (UNITED NATIONS, 1995b).

Recorda o importante papel que a UNPROFOR desempenha ao ajudar a sustentar o cessar-fogo na Croácia, facilitando as atividades humanitárias e trabalho de ajuda internacional, e apoiar a implementação do Plano Económico Acordo de 2 de Dezembro de 1994 (S/1994/1375) (UNITED NATIONS, 1995b, tradução nossa).

Conforme esses tópicos levantados, o Conselho demonstra expectativas positivas em relação às novas conversas que ocorreram nas semanas seguintes, que culminaram na reavaliação das diretrizes até então tomadas com relação ao papel da UNPROFOR dentro da República da Croácia. Em contrapartida aos trabalhos da ONU dentro do país, o Conselho pede que as partes mantenham a calma e que todos tomem cuidado com relação às declarações que possam ocasionar um crescimento nas tensões (UNITED NATIONS, 1995b).

Mais adiante é falado sobre a conclusão de um Acordo Económico, realizado no dia 2 de dezembro de 1994, sob o comando do Copresidentes da Conferência Internacional sobre a ex-Iugoslávia, onde as Nações Unidas apoia a continuidade do mesmo e incentiva que todo o sistema internacional de o apoio financeira e de cooperação que o corresponder às necessidades. E para a efetivação dessas diretrizes acordadas, mas semanas seguintes é de vital importância que todos os esforços para a celebração deste seja mantido para a consolidação dessa vitória, e assim as partes poderem cooperar e negociar em todos os âmbitos necessários (UNITED NATIONS, 1995b).

O Conselho de Segurança afirma seu compromisso com a busca de uma solução global negociada dos conflitos na ex-Iugoslávia para assegurar a soberania e a integridade territorial de todos os Estados dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, e salienta a importância que atribui ao seu reconhecimento mútuo (UNITED NATIONS, 1995b, tradução nossa).

Após essa declaração, o Conselho permaneceu mais de dois meses sem declarações importantes, mesmo com a Sérvia impedindo a entrada de suprimentos em Srebrenica, tanto para a população como para os *peacekeepers* da UNPROFOR. Somente em 31 de março de 1995 o Conselho publicou a Resolução 982 (1995), que conforme o habitual, inicia reiterando as resoluções anteriores, e reafirmando a sua incessante busca por um acordo de paz que consiga restabelecer a estabilidade, e que respeite a soberania de todos os Estados (UNITED NATIONS, 1995c).

Afirmando seu compromisso com a busca de um acordo global negociado dos conflitos na ex-Iugoslávia, garantindo a soberania e integridade territorial de todos os Estados lá dentro de suas fronteiras reconhecidas, e salientando a importância que atribui ao mútuo reconhecimento (UNITED NATIONS, 1995c, tradução nossa).

O Conselho parabeniza ainda o empenho dos Estados-Membros, principalmente os participantes do Grupo de Contato, que auxilia no processo de paz Global na área, destacando o papel de extrema relevância que o Grupo tem na reestabilização da região e cumprimenta o Governo da República da Bósnia e Herzegovina por aceitar o plano de paz proposto pelo Grupo de Contato (UNITED NATIONS, 1995c).

A seguir o Conselho traz um panorama dos esforços e das atividades da UNPROFOR para ajudar e facilitar a solução do conflito a República da Bósnia e Herzegovina, como já mencionado pelo Secretário-Geral, colaborando inclusive juntos as partes para a implementação dos acordos de Washington em relação à República da Bósnia e Herzegovina. Porém também ressalta a importância de os Estados-Membros colaborarem como a melhoria de cada divisão da Missão, para que esta possa agir com maior dinâmica e agilidade junto às hostilidades, assim também executando o seu mandato (UNITED NATIONS, 1995c).

Outro ponto importante é manter Sarajevo, capital do República da Bósnia e Herzegovina, como cidade unida e multicultural, centro multiétnico e plurirreligiosos, assim sendo de essencial importância a desmilitarização no entorno da cidade para que mesma possa voltar a sua vida normal o mais rápido possível, conseguindo também alcançar um acordo global que coincida com o acordo de paz global proposto pelo Grupo de Contato (UNITED NATIONS, 1995c).

Observando que a UNPROFOR desempenha um papel essencial na prevenção e contenção hostilidades criando assim as condições para alcançar uma política global assentamento, e prestando homenagem a todo o pessoal da UNPROFOR, especialmente aqueles que deram a vida pela causa da paz (UNITED NATIONS, 1995c, tradução nossa).

Contudo o mandato da UNPROFOR termina no dia 31 de março de 1995, segundo a Resolução nº 947 (1994). Ao se observar diversos elementos do contexto do conflito e como este se encaminhando, é perceptível, segundo declarações do próprio Governo da República da Croácia e da República da Bósnia e Herzegovina, que a UNPROFOR é essencial para a manutenção e observação do cessar-fogo, dos direitos humanos e o monitoramento internacional dos mesmos. “Enfatizando que uma melhor observância dos direitos humanos, incluindo monitoramento internacional do mesmo, é um passo essencial para a restauração da confiança entre as partes e a construção de uma paz duradoura” (UNITED NATIONS, 1995c, tradução nossa). O Conselho ainda decide o mandato da UNPROFOR na República da Bósnia

e Herzegovina por mais um período de 9 meses, que termina em 30 de Novembro de 1995. Ainda deixa claro que a UNPROFOR continuará com suas funções de entrega de assistência humanitária internacional à República da Bósnia e Herzegovina através do território da República da Croácia até à entrada em vigor implantação da Operação das Nações Unidas para Restauração da Confiança (UNCRO) ou 30 de junho de 1995, o que ocorrer primeiro. Deixando claro que as partes e os demais interessados têm a responsabilidade junto à República da Croácia e a República da Bósnia e Herzegovina de garantir a segurança e proteção da UNPROFOR, o Conselho pede ainda que todos se abstenham de qualquer ato de intimidação ou violência contra os *peacekeepers*, e pede aos Estados-Membros da ONU que respeitem as resoluções por completo sobre a Iugoslávia, para assim criar as condições necessárias para que facilite a implementação do mandato da UNPROFOR e consequentemente a restauração da paz e estabilidade (UNITED NATIONS, 1995d).

No mesmo dia o Conselho de Segurança das Nações Unidas publica a Resolução 983 (1995) onde estabelece que a UNPROFOR na Antiga República Iugoslava da Macedônia será conhecido como a Força de Implantação Preventiva das Nações Unidas (UNPREDEP) que foi estabelecida através do relatório do Secretário-Geral do dia 22 de março de 1995, que consta também que permaneceram até dia 30 de novembro de 1995, data que seria o mandato da UNPROFOR, contudo na Resolução também é explicitado que a UNPREDEP será a responsável por continuar a cooperação e as Missões em andamento para a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, antes de responsabilidade de UNPROFOR (UNITED NATIONS, 1995d).

Em 19 de abril, o Conselho publica a Resolução nº 987 (1995), onde expressa grande preocupação com a continuidade dos combates na República da Bósnia-Herzegovina, mesmo com os acordos de cessar-fogo e cessação total das hostilidades assinadas em dezembro de 1994 pelas partes, e lamenta profundamente as violações que vem ocorrendo durante o conflito. Deixando claro que as tentativas de Resolução do conflito por meios militares estão em desacordo com as ideais da ONU e que o melhor modo é a retomada da negociação visando uma Resolução pacífica das questões na República da Bósnia e Herzegovina utilizando como base a aceitação do plano de paz do Grupo de Contacto como ponto de partida. Outro ponto relevante é a grande preocupação com os ataques que vem ocorrendo contra a UNPROFOR na República da Bósnia e Herzegovina, e das fatalidades que decorreram desse ataques, condenando veemente tais atos direcionados aos membros das forças de manutenção da paz, trazendo novamente seu compromisso em garantir que toda a

missão tenha segurança nas suas ações e que a UNPROFOR possa agir com livre circulação, assim seguindo as diretrizes do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, inclusive reforçando alguns pontos sobre a missão (UNITED NATIONS, 1995e):

1. Ressalta mais uma vez a responsabilidade das partes e demais em causa na República da Bósnia e Herzegovina pela segurança e proteção da UNPROFOR e, neste contexto, exige novamente que todas as partes e outros em causa abster-se de qualquer ato de intimidação ou violência contra a UNPROFOR e seu pessoal; 2. Recorda o seu convite ao Secretário-Geral, neste contexto, para apresentar propostas sobre quaisquer medidas que possam ser tomadas para prevenir ataques contra a UNPROFOR e o seu pessoal e permitir-lhe desempenhar eficazmente a sua missão, e convida-o a apresentar essas propostas com urgência; 3. Exorta as partes bósnias a concordarem com uma extensão dos acordos de cessar-fogo e de cessação total das hostilidades celebrados em 23 e 31 de Dezembro de 1994 para além de 30 de Abril de 1995 e aguarda todas as partes e todos os outros interessados em cooperar plenamente com a UNPROFOR na sua implementação; 4. Exorta todas as partes e outros interessados a retomarem imediatamente negociações para uma solução pacífica global com base na aceitação do plano de paz do Grupo de Contacto como ponto de partida (UNITED NATIONS, 1995e, tradução nossa).

Após essa Resolução o Conselho demorou a dar outro parecer oficial sobre a situação na Bósnia e Herzegovina, fazendo apenas declarações sobre o assunto e como o conflito vinha seguindo, e em 16 de junho o Conselho publicou a Resolução nº 988 (1995) onde reafirma a força de manutenção da paz, UNPROFOR, como essencial para o processo de paz, contudo se mostra muito preocupado com os impedimentos contínuos da entrega de ajuda humanitária a populações, ataques incessantes contra os soldados da UNPROFOR e a população civil por forças sérvias da Bósnia, e a negação da utilização de aeroporto de Sarajevo, mas destaca a preocupação com prosseguimento das hostilidades, e a violação do acordo de cessar-fogo, lastimando também a não concordância das partes em um novo acordo de cessar-fogo (UNITED NATIONS, 1995f).

Gravemente preocupado que a obstrução regular das entregas de assistência humanitária, e a negação da utilização do aeroporto de Sarajevo, por parte do lado sérvio-bósnio ameaça a capacidade das Nações Unidas na Bósnia e Herzegovina para cumprir o seu mandato (UNITED NATIONS, 1995f, tradução nossa).

Levando em conta as dificuldades que a Missão vinha tendo em cumprir suas funções, o Conselho determinou que fosse aumentado a proteção das tropas da UNPROFOR, desse modo sendo possível que a Missão cumpra com o seu mandato em todo seu potencial. Assim garantido sua liberdade de ação, e que a UNPROFOR está agindo dentro das diretrizes previstas no Capítulo VII da Carta. O Conselho ainda salienta a relevância dos esforços contínuos em busca de uma solução pacífica das controvérsias, salientando mais uma vez a

demanda essencial e imediata das partes, especialmente os sérvio-bósnio, de aceitarem o plano de paz do Grupo de Contato como um ponto inicial para a jornada de negociações em busca de uma solução pacífica global que os dois lados cumpram. Contudo, é fundamental esclarecer que o respeito à integridade territorial, soberania e a política independente da República da Bósnia e Herzegovina deve estar como foco também nas discussões. E a República da Bósnia e Herzegovina, sendo um Estado-Membro das Nações Unidas desfruta de todos os direitos previstos na Carta das Nações Unidas. A partir de tais pontos o Conselho traz alguns pontos importantes para o decorrer dos diálogos e pacificação das hostilidades (UNITED NATIONS, 1995f):

1. Exige que as forças sérvias da Bósnia liberem imediatamente e incondicionalmente todo o pessoal restante da UNPROFOR detido, e outras exigências que todas as partes respeitem plenamente a segurança do pessoal da UNPROFOR e outros empenhados na prestação de assistência humanitária e assegurar a sua completa liberdade de movimento;
2. Salienta que não pode haver solução militar para o conflito, salienta a importância que atribui à prossecução vigorosa de uma política de acordo, e reitera a sua exigência de que o partido sérvio-bósnio aceite o plano de paz do Grupo de Contato como ponto de partida;
3. Convida as partes a concordarem sem demora com um cessar-fogo e a cessação completa das hostilidades na República da Bósnia e Herzegovina;
4. Exige que todas as partes permitam o acesso desimpedido para ajuda humanitária assistência a todas as partes da República da Bósnia e Herzegovina e, em particular, às áreas seguras;
5. Exige ainda que as forças sérvias da Bósnia cumpram imediatamente com o acordo de 5 de junho de 1992 (S/24075, anexo) e garantir o acesso desimpedido por terra para Sarajevo;
6. Exige que as partes respeitem integralmente o status das áreas seguras e, em particular, a necessidade de garantir a segurança da população civil lá no;
7. Sublinha a necessidade de uma desmilitarização mutuamente acordada das áreas de segurança e seus arredores imediatos e os benefícios que isso traria para todas as partes, em termos da cessação dos ataques às áreas seguras e do lançamento de ataques militares daí decorrentes;
8. Encoraja, neste contexto, o Secretário-Geral ainda a intensificar os esforços para chegar a um acordo com as partes sobre as modalidades para a desmilitarização, tendo especialmente em conta a necessidade de garantir a segurança da população civil, e exorta as partes a cooperarem plenamente com esses esforços;
9. Congratula-se com a carta do Secretário-Geral de 9 de Junho de 1995 sobre a reforço da UNPROFOR e o estabelecimento de uma capacidade de reação rápida permitir que o UNPF/UNPROFOR cumpra seu mandato;
10. Decide em conformidade autorizar um aumento no UNPF/UNPROFOR pessoal, agindo ao abrigo do presente mandato e nos termos estabelecidos na carta acima mencionada, por até 12.500 soldados adicionais, as modalidades de financiamento a definir posteriormente (UNITED NATIONS, 1995f, tradução nossa).

Depois da Resolução nº 988 (1995), a Resolução nº 1009 (1995) de 10 de agosto foi a próxima com maior relevância sobre o tema, e esta já inicia lastimando o insucesso dos diálogos iniciados em Genebra em 3 de agosto de 1995, e reafirmando a busca por acordo global para pôr fim dos conflitos na ex-Iugoslávia, mas elogiando os esforços para negociar o conflito na República da Croácia, que dias antes fez uma ofensiva militar que só deixou a situação mais crítica e instável, pois aumenta as chances de outra parte revidar os ataques. E

como consequência de todo o conflito, inúmeros civis saem de suas casas em busca de um local seguro, assim grande um grande número de deslocados dentro do país e nos países do entorno também, o que é outro grande motivo de preocupação para a ONU de modo geral, já que isso pode gerar ainda diversas violações das normas internacionais do direito humanitário. Por esse fato, é muito importante se buscar meios de proteger os direitos das pessoas, em especial nesse caso, as populações sérvias (UNITED NATIONS, 1995f).

E novamente, o Conselho demonstra sua preocupação com os atos de violência direcionados para as forças de Paz, inclusive ocasionado algumas mortes de membros militares dinamarqueses e checos (UNITED NATIONS, 1995f).

O Conselho ainda destaca a relevância que o Governo da República da Croácia pare imediatamente com os ataques que vem fazendo, que comece a cumprir com o acordo assinado, e comece a respeitar as normas internacionais impostas, mas principalmente respeite as populações civis que estão sendo arcadas e que permita que estes voltem para suas casas em segurança, sem o risco de novas ofensivas e sem barreiras ao deslocamento dessa população. além de permitir a entrada de ONGs que tenham como missão a ajuda humanitária como é o caso da Cruz Vermelha (UNITED NATIONS, 1995f).

Solicita ao Secretário-Geral em cooperação com as Nações Unidas Alto Comissariado para os Refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e outras instituições humanitárias internacionais para avaliar a situação humanitária de a população sérvia local, incluindo o problema dos refugiados e deslocados pessoas, e informar sobre isso o mais rápido possível (UNITED NATIONS, 1995g, tradução nossa).

Reiterando ainda que o Governo da República da Croácia deve respeitar as pessoas que estiverem no país com o intuito de ajuda humanitária e restauração da paz, e lembrando que as violações do direito humanitário têm como punição a responsabilização individual pelos atos cometidos (UNITED NATIONS, 1995g).

Em 21 de setembro de 1995, o Conselho publicou a Resolução nº 1016, onde mostra sua imensa preocupação com a situação que vem se desenrolando no país, com uma crise humanitária ocasionada pelo grande deslocamento de civis, devido aos combates incessantes que vem acontecendo em todo o país, gerando sofrimento e um grande número de perdas de vidas, sem contar o fluxo de dezenas de milhares de refugiados e deslocados. Pede ainda as partes que parem com os combates e atos hostis, para assim chegar em um cessar-fogo permanente, alcançando a paz no território da República da Bósnia e Herzegovina,

através de negociações com base na Declaração de Princípios de Genebra de 8 de setembro de 1995. O Conselho pede ainda nessa Resolução que ONGs e entidades internacionais ajudem os civis refugiados e deslocados, para que possam aliviar o sofrimento dos mesmos (UNITED NATIONS, 1995h).

A Resolução nº 1019 (1995), de 10 de novembro, mostra a preocupação dos Estados-Membros da ONU com as graves violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos que se instauraram no entorno de Srebrenica, e nas áreas de Banja Luka e Sanski Most, os relatos que chegaram incluem assassinatos em massa, prisões arbitrárias, trabalhos forçados, estupros coletivos e deportações. Os relatos também incluem queima de casas e pilhagem de propriedades. Condenando os desaparecimentos e mortes já relatadas que o partido sérvio-bósnio vem cometendo. E reitera a necessidade de acesso irrestrito para aos representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o CICV e outras agências internacionais para pessoas deslocadas. Retoma o pedido que os o partido sérvio-bósnio libere as pessoas que estão sendo mantidas em cárcere privado e garanta a segurança das mesmas no seu retorno ao lar, além de pedir que acabem com os campos de detenção ao longo da República da Bósnia e Herzegovina (UNITED NATIONS, 1995i).

Posteriormente na Resolução, o Conselho reafirma o apoio ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, criado de acordo com sua Resolução nº 827 (1993) de 25 de maio de 1993, e pede que as partes também respeitem o acordo de criação do tribunal, e colabore com o processo, fornecendo acesso aos indivíduos e locais que o tribunal precisar investigar e considerar importante para os julgamentos. Solicitando ainda que qualquer parte do conflito, em especial o partido sérvio-bósnio, não tente cometer ação com intenção de destruir, alterar, ocultar ou danificar quaisquer evidências de violações do Direito Internacional Humanitário e que preservem tais provas. E no fim da Resolução o Conselho reafirma seu apoio aos militares e funcionários das Nações Unidas que estão se dedicando a ajudar na situação em toda a ex-Iugoslávia, reiterando a importância desse trabalho para o conflito pode ter um fim, pois estes ajudam a garantir maior segurança e cooperação entre as partes (UNITED NATIONS, 1995i).

Ao longo dos dois anos estudados em cada conflito foi possível ver um modo de ação dentro do Conselho da ONU e a partir de quais ações se tem uma resolução melhor das hostilidades.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho foi estudado os diversos debates sobre a segurança humana e a importância da reestruturação das operações de paz para um maior direcionamento à proteção dos civis em meio aos conflitos, já que estes acabam sendo os mais afetados, perdendo suas casas, hospitais, escolas, cidades e familiares. Parte dos debates traziam a ideia de uma operação multidimensional, pois somente com a união dos lados militares, ajuda humanitária e reestruturação governamentais de forma harmônica que será possível uma operação de paz efetiva, que diminuísse os efeitos colaterais para os civis.

No capítulo 1 traz como a o período logo após o fim da Guerra Fria trouxe uma desestabilização no mundo o que ocasionou diversos conflitos e ameaças à paz, e com isso, já no início da década de 90 se inicia as publicações de documentos e relatórios que dizem respeito à segurança humana e a proteção dos civis, e conforme o desenvolver dos estudos foi perceptível que no decorrer dos fatos daquela década, diversos atores foram se envolvendo com a temática de segurança humana e foram criando mecanismos de análise para ajudar na problemática. O primeiro documento partindo do Secretário-Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali em 1992, e no decorrer do capítulo se teve um estudo aprofundado referente aos pontos centrais desse documento, como o balanço feito por Boutros-Ghali da evolução dos conflitos, como essa modificação alterou o modo de agir dos Estados e da ONU, salientando também o modo como o nacionalismo, o terrorismo, a discriminação, etc, estão tão afloradas em alguns países que ameaçam a segurança e a paz. O ex-Secretário-Geral trouxe alguns pontos relevantes para o debate, que seriam caminhos para uma melhora na situação e assim aprimorar as operações de paz já existentes.

Em 1994, o PNUD lançou o Relatório de Desenvolvimento Humano, que com visto no texto foi importante por sistematizar o cuidado com a proteção dos civis, passando a chamar de segurança humana. Além disso, o PNUD propôs a alteração do modo de ver os conflitos, e trouxe a visão, como visto no trabalho de que para a obtenção da paz não depende única e exclusivamente da não existência de conflitos, mas também de uma estabilidade econômica, social, garantia de saúde, segurança as etnias, todo o sistema societal deve estar em harmonia para se obter a paz dentro de um país, pois quando um dos fatores está em desacordo grupos tendem a querer alterar a situação. Ao avaliar os conflitos trazidos no trabalho é possível ver uma falha em alguns desses pilares, o que gerou as hostilidades.

Desse modo, ao se observar as resoluções sobre os dois conflitos, o Conselho de Segurança trouxe um padrão dentro das ações perante os conflitos, fazendo algumas alterações em certos momentos, porém sempre com uma cautela exacerbada, que torna as ações mais enfraquecidas, até porque todas as ações precisam de autorização dos membros do Conselho, que raramente entram em consenso. Como visto ao longo do trabalho Ruanda foi um caso muito emblemático pelo número de mortes, e em diversos momentos antes de estourar o genocídio, agentes da ONU em território ruandês avisaram que a situação vinha se deteriorando muito, contudo como visto na análise dos documentos, o Conselho teve ações bastante reticentes, em diversos momentos deveria ter mais força e soldados para frear a barbárie, mas ao invés disso reduziu logo no começo do genocídio, o contingente militar da ONU no país, e diminuindo o escopo da atuação a UNAMIR, desse modo o Conselho falhou com a população, não protegendo os que se encontrava em perigo. A comunidade internacional, que viu como ocorreu todo o contexto histórico, notou a importância de se tratar da segurança humana e de que o ponto central dessa operação deveria ser a proteção dos civis, garantindo seus direitos à segurança e à vida.

A Iugoslávia foi outro ponto importante nessa situação e para aprimorar a percepção internacional, em especial a situação em Srebrenica em 1995, onde houve mortes brutais, perseguições e prisões abusivas. E quando a imprensa internacional se inteirou dos fatos, e divulgou ao mundo, somado aos fatos já vistos em Ruanda foi o estímulo necessário para uma reformulação das operações de paz da ONU.

A partir desses fatos surgiram os dois outros documentos relacionados à segurança humana, o primeiro encomendado pelo também Secretário-Geral, Kofi Annan em 2000, para se mostrou um relatório de como estava se desenvolvendo as operações de paz naquele momento e de que forma poderia melhorar em relação humanitária e posteriormente o relatório do ICISS trouxe o termo “Responsabilidade de Proteger” em 2001, criando diversos conceitos e formas de aprimorar as intervenções humanitárias.

Ao longo da elaboração do trabalho foi possível ver como se desenvolveu as ideias referente às mudanças necessárias na segurança humana na década de 90, com os documentos, que em sua grande maioria falava que a proteção dos civis deveria ser uma prioridade, a garantia dos direitos humanos deveriam ser um foco em tais operações. Conforme visto nos dois casos ao longo do trabalho, a ONU possui missões de paz nos dois casos, porém quando a situação se agravou foi possível notar uma grande dificuldade de ação,

seja por questões burocratizada ou de desacordo entre os Estados-membros sobre a melhor ação a tomar, seja incapacidade de agir para parar as brutalidades.

Mas se olhando as resoluções com maior atenção fica notável que o Conselho não coloca regras firmes frente aos conflitos, em suas publicações demonstra um certo comedimento e falta de robustez para realmente acabar com as mortes e torturas. Isso se dá em partes, como já dito antes pelo grande empecilho burocrático, mas também pela falta de interesse dos países mais influentes do Conselho em ajudar com maior ímpeto um país pobre da África e outro nos Balcãs que já vem com décadas de desavenças. Portanto embora a ONU e o Conselho tenham agido nos dois casos, foi de maneira fraca, falha e tardia, fazendo crescer os debates para uma reorganização da forma que o sistema internacional lida com esses casos, elevando a importância da segurança humana nas operações de paz.

REFERÊNCIAS

- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. A Guerra da Iugoslávia: uma década de crises nos Bálcãs. São Paulo: Usina do Livro, 2003.
- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, São Paulo, v. 4, n. 8, p. 438-454, 08 dez. 2012.
- ANNAN, Kofi. *Intervenções: uma vida de guerra e paz*. São Paulo: Companhia das Letras: 2013. p. 15.
- ASSUNÇÃO, Maria do Vale Pereira. *A Intervenção Humanitária no Direito Internacional Contemporâneo*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009.
- BIGATÃO, Juliana de Paula. **MANUTENÇÃO DA PAZ E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**:: respostas das nações unidas aos conflitos armados intra- estatais na década de 1990. 2009. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Unesp/ Unicamp/ Puc-Sp, São Paulo, 2009.
- BOUTROS-GHALI, Boutros. **An Agenda for Peace: preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping**. New York: Department Of Public Information, 1992.
- CARNEIRO, Wellington Pereira. *A Responsabilidade de Proteger: teoria e prática*.
- CARPIO, David Fernando Santiago Villena del. **A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER E O CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS**: uma análise dos argumentos apresentados no caso da intervenção humanitária na Líbia e o reflexo no caso sírio no período 2011-2012. 2014. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Punir os crimes de guerras: os Tribunais Penais Internacionais*, 2015. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5tndf6.htm>. Acesso em 13 fevereiro de 2022.
- CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 819, 16 abr. 1993. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/221/90/IMG/N9322190.pdf?OpenElement>. Acesso em 13 fevereiro de 2022.
- DUTRA, Ângela. *Tribunal penal internacional para Ruanda*. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41660/tribunal-penal-internacional-para-ruanda>. Acesso em: 21 set. 2022.
- FERRAJOLI, Luigi, *A Soberania no Mundo Moderno: Nascimento e Crise do Estado Nacional*, trad. de Carlo Coccioli y Márcio Lauria Filho, São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- FETT, Priscila. O direito internacional dos conflitos armados como instrumento de legitimidade para as intervenções humanitárias baseadas no “R2P” em conflitos armados não-internacionais. In: *IV SEMANA DE DIREITOS HUMANOS CONSTRUÇÃO DA PAZ E*

SEGURANÇA INTERNACIONAL, 4., 2013, Florianópolis. **Anais [...]**. Curitiba: Multideia, 2014. p. 97-120.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 5ª ed, 2007.

In: JUBILUT, Liliana Lyra *et al* (org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e o Direito Humanitário**. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2019. p. 365-408.
JOVANOVIĆ, Aleksandar. *À Sombra do Quarto Crescente*. São Paulo: Hicitec, 1995.

JUBILUT, Liliana Lyra. A “RESPONSABILIDADE DE PROTEGER” É UMA MUDANÇA REAL PARA AS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS? In: JUBILUT, Liliana Lyra. **A Legitimidade da Não-Intervenção em face das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas**. São Paulo: Sem Informação, 2007. p. 33.

KEEGAN, Warren J.. **Global Marketing Management**. 5. ed. Pennsylvania: Prentice Hall, 1995. 828 p.

KENKEL, Kai Michael. Five generations of peace operations: from the “thin blue line” to “painting a country blue”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol.56, n.1, 2013, p. 122- 143. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/mTGnk7hRXJBmJvmQmdQCZrh/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 08 dez. 2022.

MAIDANA, Javier Rodrigo. **OPERAÇÕES DE PAZ MULTIDIMENSIONAIS DAS NAÇÕES UNIDAS: consolidação (ou não) desse instituto jurídico internacional para situações de pós conflito intraestatais a partir da experiência da missão das nações unidas para a estabilização do Haiti, Minustah**. 2012. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MELLO, Jezreel Antônio. **A SOBERANIA E A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER**. 2013. 30 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

NEF, Jorge. *Human Security and Mutual Vulnerability The Global Economy of Development and Underdevelopment*. Ottawa: International Development Research Centre, 1999.

OLIVEIRA, Juliana Aristimunha de; GROSSMANN, Elias. **O GENOCÍDIO DE 1994 EM RUANDA: a atuação do conselho de segurança das nações unidas. a atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. 2012. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Puc Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/juliana_oliveira.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022

OLIVEIRA, Pedro Aires. *Kosovo: o legado da História*. *Política Internacional*, v.3, n.20. Lisboa, Outono/Inverno de 1999.

PAULA, Luiz Augusto Módolo de. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. 2011. 265 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito Internacional, Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, 2011.

PERES, Luciana. **LIMITES DA PROTEÇÃO A CIVIS EM FACE DE ATROCIDADES EM MASSA: o genocídio em darfur à luz do discurso oficial do conselho de segurança das nações unidas**. 2012. 182 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RICOBOM, Gisele. **Intervenção Humanitária: A Guerra em nome dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. 404 p.

ROCHA, Raquel Maria de Almeida. **Segurança Humana:: histórico, conceito e utilização**. 2017. 99 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILBER, Laura; LITTLE, Allan. **Yugoslavia: death of a nation**. Michigan: Tv Books, 1996. 384 p.

SILVA, Gustavo. **Da rosa ao pó: Histórias da Bósnia pós-genocídio**. 1 ed. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial, 2011.

SOLIS D. G. **The Law of Armed Conflict**. New York: Cambridge University Press, 2010.

SOPRANI, Carolina; ROMANELLO, Fernanda Machado; FRAQUETTO, Juliana de Moura; CRUZ, Laura de Oliveira; GUERRA, Maria Eduarda; PANTANO, Maria Julia. **O Direito Internacional e o Uso da Força para a Proteção de Civis nas Operações de Paz da ONU**. Campus de Marília: Unesp – Campus de Marília/SP, 2018.

U.S. ARMY PEACEKEEPING AND STABILITY OPERATIONS INSTITUTE (2013). **“Protection of Civilians Military Reference Guide”** Carlisle, PA: PKSOI.

IOTTI, Aurélio Romanini de Arranches, **Ações Humanitárias pelo Conselho de Segurança: entre a Cruz Vermelha e Clausewitz**, Brasília, Funag, 2004.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **A fragmentação da Iugoslávia: paradigma da afirmação das estruturas hegemônicas de poder**. **Indicadores Econômicos Fee**, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 124-136, jan. 1999.

WATANABE, Ana Flávia Pucci Fleury. **ANÁLISE DA PROTEÇÃO DE CIVIS NA MISSÃO MULTIDIMENSIONAL INTEGRADA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO DA REPÚBLICA CENTRO AFRICANA (MINUSCA)**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

BIBLIOGRAFIA DOCUMENTAL

ICISS. **The Responsibility To Protect**. Canada: International Development Research Center, 2001.

ONU (Org.). Mandato UNAMIR. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/unamirM.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

ONU. **A/55/305–S/2000/809**. Nova Iorque: The United Nations Blue Books Series, 2000.

ONU. **A/RES/60/1**. Nova Iorque: The United Nations Blue Books Series, 2005.

ONU. ASSEMBLEIA GERAL. Relatório do Secretário-Geral Realizando nossa responsabilidade coletiva: assistência internacional e a responsabilidade de proteger, A/68/947–S/2014/449, 11 jul. 2014. p. 2.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. . **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

PNUD. **HUMAN DEVELOPMENT REPORT 1994**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1994.

UNHCR. The State of the World’s Refugees – Fifty Years of Humanitarian Action. Oxford: Oxford University Press. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/pubs/sowr2000/ch09.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 893 (1994), 6 January 1994. Security Council resolution 893 (1994) [on deployment of the UN Assistance Mission for Rwanda and implementation of the Arusha Peace Agreement]. New York: Security Council, 1994a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197399?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 17 Feb. 1994. Note including statement made on behalf of the Security Council at the 3337th meeting, 17 Feb, 17 Feb. 1994, New York. New York: Security Council, 1994b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197454?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 909 (1994), 5 April 1994. Security Council resolution 909 (1994) [on extension of the mandate of the UN Assistance Mission for Rwanda and implementation of the Arusha Peace Agreement]. New York: Security Council, 1994c. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197514?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 7 April 1994. Statement made on behalf of the Security Council at the 3361st meeting, 7 Apr. 1994, in connection with prior consultations held among Council members on the the situation in Rwanda resulting from the deaths of the Presidents of Burundi and Rwanda, 6 Apr., 7 April

1994, New York. New York: Security Council, 1994d. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197765?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution n° 912 (1994), 6 January 1994. Security Council resolution 912 (1994) [on adjustment of the mandate of the UN Assistance Mission for Rwanda due to the current situation in Rwanda and settlement of the Rwandan conflict]. New York: Security Council, 1994e. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197526?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 30 April 1994. Statement made on behalf of the Security Council at the 3371st meeting, 30 April 1994, in connection with prior consultations held among Council members on the situation in Rwanda. New York. New York: Security Council, 1994f. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197586?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution n° 918 (1994), 17 May 1994. Security Council resolution 918 (1994) [on expansion of the mandate of the UN Assistance Mission for Rwanda and imposition of an arms embargo on Rwanda]. New York: Security Council, 1994g. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197563?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution n° 925 (1994), 8 June 1994. Security Council resolution 925 (1994) [on extension of the mandate and deployment of the two additional battalions of the UN Assistance Mission for Rwanda and settlement of the conflict in Rwanda]. New York: Security Council, 1994h. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197578?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution n° 929 (1994), 22 June 1994. Security Council resolution 929 (1994) [on establishment of a temporary multinational operation for humanitarian purposes in Rwanda until the deployment of the expanded UN Assistance Mission for Rwanda]. New York: Security Council, 1994i. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197582?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 10 Aug. 1994. Statement made on behalf of the Security Council at the 3414th meeting, 10 Aug. 1994, in connection with prior consultations held among Council members on the item entitled "The situation concerning Rwanda". New York. New York: Security Council, 1994j. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197682?ln=en> Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution n° 935 (1994), 1 July 1994. Security Council resolution 935 (1994) [requesting the Secretary-General to establish a Commission of Experts to examine violations of international humanitarian law committed in Rwanda]. New York: Security Council, 1994k. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/197589?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 6 January 1995. Security Council, 50th year: 3486th meeting, Friday, 1995a, New York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/168214?ln=en>. Acesso em: 20 out 2022.

UNITED NATIONS. Statement / by the President of the Security Council., 17 January 1995. Security Council, 50th year : 3491st meeting, Tuesday, New York., 1995b, New York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/168820?ln=en>. Acesso em: 20 out 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 982 (1995), 31 March 1995. Security Council resolution 982 (1995) [on extension of the mandate of the UN Protection Force in Bosnia and Herzegovina and its operations in Croatia]. New York: Security Council, 1995c. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/174656?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 983 (1995), 31 March 1995. Security Council resolution 987 (1995) [on security and safety of the UN Protection Force]. New York: Security Council, 1995d. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/174992?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 987 (1995), 19 April 1995. Security Council resolution 987 (1995) [on further extension of the partial suspension of certain sanctions against Yugoslavia]. New York: Security Council, 1995e. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/177138?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 988 (1995), 21 April 1995. Security Council resolution 988 (1995) [on further extension of the partial suspension of certain sanctions against Yugoslavia]. New York: Security Council, 1995f. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/177599?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 1009 (1995), 10 August 1995. Security Council resolution 1009 (1995) [on compliance by Croatia with the agreement signed on 6 Aug. 1995 between Croatia and the UN Peace Forces/UN Protection Force, including the right of the local Serb population to receive humanitarian assistance]. New York: Security Council, 1995g. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/184839?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 1016 (1995), 21 September 1995. Security Council resolution 1016 (1995) [on the military and humanitarian situation in Bosnia and Herzegovina]. New York: Security Council, 1995h. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/184839?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolution nº 1019 (1995), 9 November 1995. Security Council resolution 1019 (1995) [on violations of international humanitarian law in the former Yugoslavia]. New York: Security Council, 1995i. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/190559?ln=en>. Acesso em: 20 out. 2022.